

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros	2700
Gabinete do Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares	2700
Gabinete do Secretário de Estado da Cultura	2700
Instituto Português de Museus	2700
Instituto Nacional de Administração	2700

Gabinete do Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira

Rectificação	2701
--------------	------

Ministérios da Defesa Nacional e das Finanças

Portaria 72/92 (2.ª série):

Autoriza os Serviços Sociais das Forças Armadas a celebrar contratos escritos para a execução das obras de construção de um edifício polivalente, integrando uma piscina, uma lavandaria e oficinas de manutenção, do Complexo Social das Forças Armadas, em Oeiras, até à importância de 220 000 000\$	2701
---	------

Ministério da Administração Interna

Governo Civil do Distrito de Beja	2701
Gabinete de Assuntos Europeus	2701
Serviço de Estrangeiros e Fronteiras	2701
Secretaria-Geral do Ministério	2702
Direcção-Geral de Viação	2702

Ministério das Finanças

Portaria 73/92 (2.ª série):

Adopção do ágio e do câmbio médio na liquidação de contribuições, impostos e taxas, a efectuar posteriormente à publicação da presente portaria e que tenham por base o ouro ou moeda estrangeira	2702
---	------

Portaria 74/92 (2.ª série):

Autoriza a constituição da sociedade gestora de fundos de investimento imobiliário BARCLAYS — Gestão de Fundos Imobiliários, S. A., e aprova os estatutos da sociedade gestora	2703
--	------

Portaria 75/92 (2.ª série):

Autoriza a constituição de fundo aberto de investimento imobiliário BARCLAYS IMOBILIÁRIO, cuja administração, gestão e representação serão asseguradas pela BARCLAYS — Gestão de Fundos Imobiliários, S. A., e aprova o seu regulamento de administração e gestão	2703
---	------

Secretaria-Geral do Ministério	2703
Instituto Ultramarino	2703
Direcção-Geral das Contribuições e Impostos	2703
Direcção-Geral do Património do Estado	2703
Direcção-Geral da Junta do Crédito Público	2704

Ministérios das Finanças e dos Negócios Estrangeiros

Instituto para a Cooperação Económica	2705
---------------------------------------	------

Ministério do Planeamento e da Administração do Território

Comissão de Coordenação da Região do Centro.....	2705
Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo	2705
Instituto Nacional de Investigação Científica	2705

Ministérios do Planeamento e da Administração do Território e da Agricultura

Despacho conjunto.....	2705
------------------------	------

Ministério da Justiça

Secretaria-Geral do Ministério.....	2707
Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais	2707
Direcção-Geral dos Serviços Prisionais	2707
Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça.....	2707
Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores	2707
Direcção-Geral dos Serviços de Informática	2707
Instituto de Medicina Legal de Coimbra	2708
Direcção-Geral dos Registos e do Notariado.....	2708

Ministério da Agricultura

Gabinete do Ministro	2708
Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura	2708
Direcção-Geral da Pecuária	2709
Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral	2709
Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste	2709
Instituto de Qualidade Alimentar	2709
Instituto da Vinha e do Vinho.....	2709

Ministério da Indústria e Energia

Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial	2709
Instituto Português da Qualidade.....	2709

Ministério da Educação

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Educação	2710
Direcção-Geral dos Ensinos Básico e Secundário	2710
Secretaria-Geral do Ministério.....	2711
Direcção Regional de Educação do Sul	2711

Ministério da Saúde

Serviço de Prevenção e Tratamento da Toxicodepen- dência	2711
Escola Superior de Enfermagem de Maria Fernanda Resende	2711
Escola Superior de Enfermagem de Leiria.....	2711
Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, Centro Regional de Coimbra	2711
Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, Centro Regional de Lisboa	2712
Hospitais Cívicos de Lisboa	2712
Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia	2713
Hospital de Pulido Valente	2713
Hospital de São Francisco Xavier	2713
Hospital Distrital de Beja	2714
Hospital Distrital de Chaves	2714
Hospital Distrital de Évora	2714
Hospital Distrital do Fundão	2714
Hospital Distrital da Guarda	2714
Hospital Distrital da Póvoa de Varzim	2714
Hospital Distrital de Tondela	2714
Hospital Distrital de Vila Real	2715
Sanatório do Dr. José Maria Antunes Júnior	2715
Centro Hospitalar de Coimbra	2716
Administração Regional de Saúde de Aveiro	2716
Administração Regional de Saúde de Coimbra.....	2716
Administração Regional de Saúde de Faro	2716
Colónia Agrícola de Arnes	2716
Centro de Saúde Mental da Covilhã	2717
Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto.....	2717

Ministério do Ambiente e Recursos Naturais

Direcção-Geral dos Recursos Naturais.....	2717
---	------

Ministério do Mar

Direcção-Geral de Portos	2718
Direcção-Geral das Pescas	2718

Procuradoria-Geral da República	2718
1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa	2725
2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa	2727
4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa	2728
5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa	2729
1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto	2730
3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto	2731
4.º Juízo Correccional da Comarca do Porto	2732
1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa	2732
4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa	2732
1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto	2732
2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto	2733
Tribunal de Circulo do Barreiro	2733
Tribunal de Circulo de Castelo Branco	2733
Tribunal de Circulo de Mirandela	2733
Tribunal de Circulo de Penafiel	2733
Tribunal de Circulo de Portalegre	2734
Tribunal de Circulo de Santo Tirso	2734
Tribunal de Circulo de Vila do Conde.....	2734
Tribunal de Circulo e de Comarca de Vila Real	2734
Tribunal Judicial da Comarca de Águeda	2734
Tribunal Judicial da Comarca de Alfândega da Fé	2735
Tribunal Judicial da Comarca de Amarante	2735
Tribunal Judicial da Comarca de Anadia	2735
Tribunal Judicial da Comarca de Braga	2735
Tribunal Judicial da Comarca de Bragança	2736
Tribunal Judicial da Comarca de Cabeceiras de Basto	2736
Tribunal Judicial da Comarca das Caldas da Rainha	2736
Tribunal Judicial da Comarca do Cartaxo	2737
Tribunal Judicial da Comarca de Cascais	2737
Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra	2737
Tribunal Judicial da Comarca da Covilhã	2738
Tribunal Judicial da Comarca do Entroncamento	2739
Tribunal Judicial da Comarca de Espinho	2739
Tribunal Judicial da Comarca de Fafe	2739
Tribunal Judicial da Comarca de Faro	2739
Tribunal Judicial da Comarca de Felgueiras	2739
Tribunal Judicial da Comarca da Figueira da Foz	2740
Tribunal Judicial da Comarca do Funchal	2740
Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães	2741
Tribunal Judicial da Comarca de Lamego	2743
Tribunal Judicial da Comarca de Leiria	2744
Tribunal Judicial da Comarca de Loures	2744
Tribunal Judicial da Comarca da Lousã	2744
Tribunal Judicial da Comarca de Mação	2744
Tribunal Judicial da Comarca da Marinha Grande	2745
Tribunal Judicial da Comarca de Matosinhos	2745

Tribunal Judicial da Comarca de Mértola	2745	Tribunal Judicial da Comarca de Valença	2752
Tribunal Judicial da Comarca de Murça	2745	Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo	2752
Tribunal Judicial da Comarca de Oliveira de Azeméis	2745	Tribunal Judicial da Comarca de Vila Franca de Xira	2752
Tribunal Judicial da Comarca de Oliveira do Hospital	2746	Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Famalicão	2752
Tribunal Judicial da Comarca de Paços de Ferreira	2746	Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia	2753
Tribunal Judicial da Comarca de Paredes	2746	Tribunal Judicial da Comarca de Vila Pouca de Aguiar	2754
Tribunal Judicial da Comarca de Penafiel	2747	Tribunal Judicial da Comarca de Viseu	2754
Tribunal Judicial da Comarca de Ponta do Sol	2747	Centro de Medicina de Reabilitação	2754
Tribunal Judicial da Comarca da Póvoa do Lanhoso	2748	Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão	2755
Tribunal Judicial da Comarca de Redondo	2748	Câmara Municipal de Vinhais	2755
Tribunal Judicial da Comarca de Rio Maior	2748	Junta de Freguesia de Aldoar	2755
Tribunal Judicial da Comarca do Sabugal	2748	Junta de Freguesia de Aveiras de Cima	2755
Tribunal Judicial da Comarca de Santa Comba Dão	2748	Junta de Freguesia de Bensafirim	2756
Tribunal Judicial da Comarca de Santa Cruz (Madeira)	2749	Junta de Freguesia de Bombarral	2756
Tribunal Judicial da Comarca de Santa Maria da Feira	2749	Junta de Freguesia de Carnaxide	2756
Tribunal Judicial da Comarca de Santarém	2750	Junta de Freguesia da Luz	2756
Tribunal Judicial da Comarca de Santo Tirso	2750	Junta de Freguesia da Maia	2757
Tribunal Judicial da Comarca de São João da Madeira	2750	Junta de Freguesia de Matosinhos	2757
Tribunal Judicial da Comarca de Sátão	2750	Junta de Freguesia de Alhos Vedros	2758
Tribunal Judicial da Comarca do Seixal	2751	Junta de Freguesia do Campo Grande	2758
Tribunal Judicial da Comarca de Sintra	2751	Junta de Freguesia de Carnide	2759
Tribunal Judicial da Comarca de Tomar	2752		



Quando a sua empresa precisar de formulários em contínuo, «snap-out», blocos, impresso exclusivo e solto — e, claro, produção de livros — lembre-se de que a INCM — Imprensa Nacional-Casa da Moeda não faz apenas o mais difícil e o mais complicado em artes gráficas. Está completamente equipada para a produção de trabalhos gráficos para todas as rotinas administrativas.

Consulte-nos por escrito ou pelo telefone 60 06 96 de Lisboa

incm

MAIS DE DUZENTOS ANOS DE EXPERIÊNCIA EM ARTES GRÁFICAS

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Por despacho do Subsecretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros de 3-2-92, por delegação:

Licenciado Filipe Madeira Marques Fraústo da Silva — nomeado, em comissão de serviço, por um ano e por urgente conveniência de serviço, consultor do quadro do pessoal do Centro de Estudos Técnicos e Apoio Legislativo (CETAL) da Presidência do Conselho de Ministros, com efeitos a partir de 3-2-92. (Visto, TC, 28-2-92. São devidos emolumentos.)

6-3-92. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

GABINETE DO MINISTRO ADJUNTO E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Desp. 40/GAB/92. — Ao abrigo do art. 6.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, exonerou Ana Maria da Silva de Almeida Fernandes de Lima Mayer das funções de minha secretária pessoal, com efeitos a partir de 1-3-92, e louvo as qualidades humanas e profissionais reveladas durante o exercício daquele cargo.

27-2-92. — O Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares, *António Fernando Couto dos Santos*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA

Desp. 29/92. — Nos termos do art. 11.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, e obtidas as competentes autorizações, determino a requisição à Radiotelevisão Portuguesa, E. P., de José Alfredo Alves, motorista, para o exercício de funções da sua especialidade no meu Gabinete, ficando a trabalhar junto do presidente da Fundação das Descobertas, instituída pelo Dec.-Lei 361/91, de 3-10, auferindo o vencimento de origem e subsídios, conforme declaração em anexo.

1-3-92. — O Secretário de Estado da Cultura, *Pedro Miguel Santana Lopes*.

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA

Instituto Português de Museus

Aviso. — Nos termos da al. d) do n.º 3 do art. 5.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7, informam-se todos os interessados de que na data da publicação do presente aviso será afixada nas instalações do Museu Nacional de Arte Antiga e nas do Instituto Português de Museus, no Palácio Nacional da Ajuda, a classificação relativa aos estágios para ingresso na carreira de técnico superior do referido Museu.

6-3-92. — A Presidente do Júri de Estágio, *Maria Madalena Pereira de Sequeira Figueiredo Cabral*.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Instituto Nacional de Administração

Aviso. — 1 — Nos termos do disposto no Dec.-Lei 498/88, de 30-12, por despacho de 25-2-92 do presidente do Instituto Nacional de Administração, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de provimento de acesso para constituição de reserva de recrutamento de um lugar de oficial administrativo principal do quadro de pessoal do Instituto Nacional de Administração, constante do mapa anexo ao Dec.-Lei 306/83, de 30-6, alterado pelo n.º 6.º da Port. 461/87, de 2-6.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento de uma vaga, que se prevê ocorrer no prazo de um ano contado da data da publicação da lista da classificação final.

3 — São condições de candidatura ser funcionário ou agente da administração pública central com a categoria de primeiro-oficial, com três anos de efectivo serviço na categoria e classificação de serviço não inferior a *Bom*, ou ser detentor de categoria que permita a intercomunicabilidade de carreira.

4 — Conteúdo funcional — executar, sob orientação do seu superior hierárquico, todo o processamento e tarefas administrativas na área de contabilidade, num organismo dotado de autonomia administrativa e financeira, com tratamento informático de dados.

5 — Os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista profissional de selecção.

5.1 — Os coeficientes de ponderação para os métodos de selecção utilizados serão os seguintes:

- a) Avaliação curricular — 6;
- b) Entrevista — 4.

5.2 — Na avaliação curricular atender-se-á aos seguintes factores e à sua conexão com as tarefas e responsabilidades do lugar a prover:

- a) Classificação de serviço;
- b) Experiência profissional;
- c) Formação profissional complementar;
- d) Nível de habilitações literárias.

5.3 — Os resultados obtidos pela aplicação dos métodos de selecção indicados no n.º 5 serão classificados de 0 a 20 valores.

5.4 — A classificação final resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas na avaliação curricular e entrevista profissional de selecção.

6 — Formalização da candidatura — de harmonia com as disposições aplicáveis, deverão os candidatos entregar pessoalmente ou remeter pelo correio, com aviso de recepção, ao Instituto Nacional de Administração, Palácio dos Marqueses de Pombal, 2780 Oeiras (localidade de trabalho), requerimento, feito em papel azul de 25 linhas ou papel branco, formato A4, dirigido ao presidente, solicitando a admissão ao concurso do qual deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, residência, data de nascimento, estado civil, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- b) Habilitações literárias;
- c) Experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d) Quaisquer circunstâncias susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, sob pena de não serem consideradas em caso de não declaração ou não apresentação dos documentos comprovativos.

7 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- b) Documento comprovativo da classificação de serviço;
- c) Documento a que se refere a al. c) do n.º 6;
- d) *Curriculum vitae* detalhado.

7.1 — É dispensada a apresentação do documento referido na al. a) do n.º 7 desde que o candidato declare no requerimento de admissão ao concurso, sob compromisso de honra, ser detentor da habilitação que invoca, estando neste caso sujeito ao imposto do selo, a pagar por estampilha de 150\$, a inutilizar com a assinatura do requerente.

8 — Os candidatos pertencentes ao quadro do Instituto Nacional de Administração ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas als. a), b) e c) do número anterior se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto nos requerimentos, com a assinatura aposta sobre estampilha fiscal de 150\$.

9 — O disposto no n.º 7 do presente aviso não impede que o júri possa exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação descrita, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

11 — Em caso de igualdade de classificação, observar-se-á o disposto no n.º 6 do art. 32.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

12 — A constituição do júri é a seguinte:

Presidente — Victor Manuel Ruivo, vice-presidente do Instituto Nacional de Administração.

Vogais efectivos:

Maria Manuela Leite de Noronha e Costa de Vidigal Alves, chefe de repartição, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Faruk Aly Gadit, chefe de repartição.

Vogais suplentes:

Maria Teresa de Carvalho Morais Rosendo, oficial administrativo principal.

António Júlio Moreira Ribeiro, oficial administrativo principal.

13 — As listas de candidatos e a lista de classificação final do concurso serão fixadas, nos prazos legalmente estabelecidos, no átrio do Palácio dos Marqueses de Pombal, em Oeiras, onde poderão ser consultadas durante as horas normais de expediente.

4-3-92. — Pelo Vice-Presidente, *Domingos Manuel Pitê da Silva*.

GABINETE DO MINISTRO DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão no DR, 2.ª, 36, de 12-2-92, rectifica-se que onde se lê «está aberto concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de motorista de ligeiros» deve ler-se «está aberto concurso interno geral de ingresso para provimento de um lugar de motorista de ligeiros».

O prazo de entrega da documentação de candidatura reinicia-se na data da publicação da presente rectificação.

4-3-92. — O Chefe de Gabinete, *Guilherme Libânio Pires*.

MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL E DAS FINANÇAS

Portaria 72/92 (2.ª série). — Considerando que os Serviços Sociais das Forças Armadas têm programada a construção de um edifício polivalente, integrando uma piscina coberta, uma lavandaria e oficinas de manutenção, integrado na 2.ª fase do Complexo Social das Forças Armadas, em Oeiras;

Considerando que o prazo de execução desta obra abrange os anos de 1992 e 1993;

Tendo em vista as disposições do Dec.-Lei 211/79, de 12-7, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 227/85, de 4-7;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Defesa Nacional e das Finanças, o seguinte:

1.º São autorizados os Serviços Sociais das Forças Armadas a celebrar contratos escritos para a execução das obras de construção de um edifício polivalente, integrando uma piscina, uma lavandaria e oficinas de manutenção, do Complexo Social das Forças Armadas, em Oeiras, até à importância de 220 000 000\$.

2.º — 1 — Os encargos resultantes dos contratos não poderão exceder, em cada ano, as seguintes importâncias:

1992 — 140 000 000\$.

1993 — 80 000 000\$.

2 — A importância fixada para o ano de 1993 será acrescida do saldo que se apurar em 1992, tendo em vista a flexibilidade dos pagamentos e as condições contratuais que melhor sirvam os interesses da Fazenda Nacional.

3 — Os encargos resultantes da execução deste diploma serão satisfeitos por verbas próprias do orçamento privativo dos Serviços Sociais das Forças Armadas, cujo financiamento inclui as participações da Caixa Económica das Forças Armadas, nos termos do Dec.-Lei 92/80, de 22-4.

19-2-92. — Pelo Ministro da Defesa Nacional, *Eugénio Manuel dos Santos Ramos*, Secretário de Estado do Equipamento e Tecnologias de Defesa. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Governo Civil do Distrito de Beja

Despacho. — Usando dos poderes que me são conferidos por lei, nos termos do n.º 3 do art. 4.º do Dec.-Lei 399-B/84, de 28-12, exonerado, a seu pedido, das funções de adjunto do meu gabinete de apoio pessoal Manuel Marques Rosa Barreiras, com efeitos a partir de 29 do corrente mês.

28-2-92. — O Governador Civil, *Luis Serrano*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete de Assuntos Europeus

Despacho. — Nos termos do art. 35.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, é nomeada para funções de secretariado no Gabinete de Assuntos Europeus, a partir de 2-1-92, a especialista auxiliar de polícia do quadro da Polícia Judiciária Maria Luísa Cabral da Gama Lobo Salema de Sousa Coutinho, colocada neste Gabinete em regime de destacamento, considerando-se revogado o despacho anterior publicado no DR, 2.ª, 14, de 17-1-92.

25-2-92. — O Director do Gabinete, *Emídio de Sousa Vicente*, coronel.

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Por despachos de 26-1 e de 17-2-92, respectivamente do director do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras e da inspectora-geral das Obras Públicas, Transportes e Comunicações:

Florbela Marçal Viegas Alves Pereira, terceiro-oficial da Inspeção-Geral das Obras Públicas, Transportes e Comunicações — requisitada para o exercício de idênticas funções no Serviço de Estrangeiros e Fronteiras. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

25-2-92. — A Directora de Serviços Administrativos e de Apoio Geral, *Maria da Graça Lima das Neves*.

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que, por despacho de 4-3-92 do director do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste aviso, concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de técnico superior de informática principal do quadro de pessoal do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras da carreira de técnico superior de informática, constante do mapa anexo à Port. 989/91, de 27-9.

1.1 — O referido lugar insere-se numa carreira parcialmente com dotação global (técnico superior de informática principal, de 1.ª e de 2.ª classe), a qual não se encontra totalmente preenchida.

2 — O concurso é válido para o provimento do lugar indicado, esgotando-se a sua validade com o provimento daquele lugar.

3 — Ao lugar a preencher corresponde o seguinte conteúdo funcional: participar no desenvolvimento de actividades relativas às áreas de análise e desenvolvimento de sistemas de informação e ou aplicações, de suporte lógico e programação de sistemas, envolvendo conhecimentos em sistema de informação nas áreas de controlo da situação de estrangeiros em território nacional e de circulação de pessoas nas fronteiras, bem como experiência em sistemas WANG/US e AS 400.

4 — Legislação aplicável — Decs.-Leis 440/86, de 31-12, 498/88, de 30-12, e 23/91, de 11-1, e Ports. 773/91, de 7-9, e 989/91, de 27-9.

5 — Local e condições de trabalho — o candidato aprovado que vier a ser provido exercerá as suas funções no Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, em Lisboa, com deslocações aos serviços regionais de acordo com as necessidades do Serviço, tendo como condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central e a remuneração correspondente à estabelecida para a referida categoria na tabela constante do mapa 1 anexo ao Dec.-Lei 23/91, de 11-1.

6 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

6.1 — Possuir as condições fixadas nos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

6.2 — Ser técnico superior de informática de 1.ª classe com o mínimo de dois anos de serviço na categoria classificados de *Muito bom*, ou três anos, classificados de *Bom* e, em qualquer dos casos, com formação complementar em informática, de acordo com o estabelecido no art. 14.º, n.º 4, da Port. 773/91.

7 — Métodos de selecção a utilizar — avaliação curricular e entrevista.

8 — Formalização de candidaturas:

8.1 — Os candidatos deverão formalizar a sua candidatura mediante requerimento, dirigido ao director do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, entregue pessoalmente na Rua do Conselheiro José Silvestre Ribeiro, 4, 1600 Lisboa, ou remetido pelo correio para o mesmo endereço.

8.2 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, nacionalidade, data de nascimento, número do bilhete de identidade e sua validade, residência, código postal e telefone);
- Habilitações literárias e profissionais;
- Experiência profissional;

- d) Indicação da categoria detida, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
- e) Identificação do concurso a que se candidata, com referência ao número e data do DR em que se encontra publicado este aviso;
- f) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem dever apresentar por serem relevantes para apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, os quais, todavia, só serão tidos em consideração pelo júri se devidamente comprovados.

8.3 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* detalhado;
- b) Declaração autenticada dos serviços a que o candidato se encontra vinculado da qual conste, de maneira inequívoca, a existência e natureza do vínculo, a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública e as classificações de serviço atribuídas nos anos relevantes para o concurso a que se candidata;
- c) Declaração, passada e autenticada pelo serviço de origem, especificando detalhadamente o conjunto de tarefas e responsabilidades inerentes ao conteúdo funcional correspondente ao lugar actualmente desempenhado.

9 — O júri do presente concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — licenciado Manuel Amândio de Freitas, chefe de divisão.

Vogais efectivos:

Licenciada Maria Alice Alcântara de Melo, chefe de divisão, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Licenciada Maria Cristina de Carvalho Peyssonneau Montalvão e Silva, técnica superior principal.

Vogais suplentes:

Licenciada Maria de Lurdes da Mota Mariz Coelho da Silva Neves Beja, chefe de divisão.

Licenciado António Vermelho Corral, chefe de divisão.

10 — O local de afixação das listas de admissão ao concurso e de classificação final, se o número de candidatos for inferior a 50, é a sede do Serviço, na Rua do Conselheiro José Silvestre Ribeiro, 4, 1600 Lisboa.

20-2-92. — O Director, *Daniel Viegas Sanches*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Secretaria-Geral

Rectificação. — Por ter saído inexacta a publicação inserta no DR, 2.ª, 44, de 21-2-92, relativa ao despacho de 5-2-92 de concessão do estatuto geral de igualdade de direitos e deveres, se rectifica que onde se lê «Maria de Fátima Pinto Vasconcelos» deve ler-se «Maria de Fátima Pinho Vasconcelos».

26-2-92. — O Secretário-Geral-Adjunto, *José da Silva Monteiro*.

Direcção-Geral de Viação

Por despacho do director-geral de Viação de 27-2-92:

João Paulo da Silva Lopes — autorizada a rescisão do contrato administrativo de provimento, a seu pedido, com efeitos a partir de 20-2-92. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

28-2-92. — O Director dos Serviços Administrativos, *José Martins Gonçalves*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria 73/92 (2.ª série). — Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, nos termos do disposto no § único do art. 59.º da Lei 1368, de 21-9-22, que na liquidação de contribuições, impostos e taxas, a efectuar posteriormente à publi-

cação da presente portaria e que tenham por base o ouro ou moeda estrangeira, sejam adoptados o ágio e o câmbio médio seguintes:

Divisas	Países	Cotações médias
Afgani	Afganistão	\$11,62 (*)
Austral	Argentina	\$01,48
Baht	Tailândia	\$529,30 (*)
Balboa	Panamá	133\$74,74 (*)
Birr	Etiópia	64\$77,23 (*)
Bulivar	Venezuela	2\$31,89 (*)
Boliviano	Bolívia	36\$09,45 (*)
Cedi	Ghana	\$34,61 (*)
Colon	Costa Rica	\$98,89 (*)
Colon	El Salvador	16\$81,11 (*)
Coroa	Checoslováquia	4\$78,62 (*)
Coroa	Dinamarca	22\$79,80
Coroa	Islândia	2\$39,81 (*)
Coroa	Noruega	22\$52,60
Coroa	Suécia	24\$25,20
Cruzeiro	Brasil	\$15,15 (*)
Deutsche Mark	República Federal da Alemanha	88\$72,30
Dinar	Argélia	6\$24,98 (*)
Dinar	Barein	354\$76,43 (*)
Dinar	Iraque	427\$69,49 (*)
Dinar	Jordânia	198\$27,24 (*)
Dinar	Kuwait	470\$21,72 (*)
Dinar	Líbia	499\$38,95 (*)
Dinar	Tunísia	150\$80,57 (*)
Dirham	Emirados Arabes Unidos	36\$34,17 (*)
Dirham	Marrocos	16\$14,86 (*)
Dólar	Estados Unidos	139\$27,10 (*)
Dólar	Austrália	107\$61,50 (*)
Dólar	Bahamas	133\$74,74 (*)
Dólar	Bermudas	133\$74,74 (*)
Dólar	Canadá	121\$75,70 (*)
Dólar	Guiana	\$123,61 (*)
Dólar	Hong-Kong	17\$92,42 (*)
Dólar	Jamaica	7\$91,11 (*)
Dólar	Libéria	133\$74,74 (*)
Dólar	Nova Zelândia	76\$90,54 (*)
Dólar	Singapura	84\$76,03 (*)
Dólar	Taiwan	5\$19,41 (*)
Dólar	Trinidad e Tabago	29\$66,67 (*)
Dólar	Zimbabwe	26\$70,00 (*)
Dracma	Grécia	\$77,378
ECU	CEE	180\$41,50
Emalangeni	Suazilândia	48\$70,28 (*)
Florim	Holanda	78\$72,70
Florim	Antilhas Holandesas	74\$90,84 (*)
Florim	Suriname — República	75\$15,56 (*)
Forint	Hungria	1\$75,53 (*)
Franco	França	25\$96,40
Franco	Guiné — República	\$16,56 (*)
Franco	Guadalupe	25\$81,00 (*)
Franco	Martinica	25\$81,00 (*)
Franco	Bélgica	4\$30,68
Franco	CFA (¹)	\$51,67 (*)
Franco	Miquelon	25\$81,00 (*)
Franco	Guiana Francesa	25\$81,00 (*)
Franco	Luxemburgo	4\$27,69 (*)
Franco	Madagáscar	\$07,17 (*)
Franco	Suíça	100\$14,90
Gourd	Haiti — República	26\$94,73 (*)
Guarani	Paraguai	\$10,38 (*)
Iene	Japão	1\$08,61 (*)
Novo sol	Peru (a)	141\$79,18 (*)
Kiat	Birmânia	23\$80,70 (*)
Kwacha	Malawi	49\$93,89 (*)
Kwacha	Zâmbia	2\$47,22
Lempira	Honduras	23\$23,89 (*)
Leone	Serra Leoa	\$34,61 (*)
Lei	Roménia	\$59,33
Lewa	Bulgária	7\$91,11 (*)
Libra	Reino Unido	253\$37,50
Libra	Chipre	304\$57,81 (*)
Libra	Egipto	40\$29,73 (*)
Libra	Irlanda	236\$30,30
Libra	Líbano	\$14,83 (*)
Libra	Malta	436\$10,05 (*)
Libra	Síria	15\$31,98 (*)
Libra	Sudão	8\$90,00 (*)

Divisas	Países	Cotações médias
Lira	Itália	\$11,733
Lira	Turquia	\$02,72 (*)
Markka	Finlândia	32\$68,80 (*)
Naira	Nigéria	13\$84,45 (*)
Nova cordoba	Nicarágua	\$26,75 (*)
Novo dinar	Jugoslávia	6\$79,37 (*)
Novo peso	Uruguai	\$05,70 (*)
Novo xelim	Uganda	\$14,83 (*)
Pataca	Macau	17\$39,50 (*)
Peseta	Espanha	1\$39,00
Peso	Chile	\$37,21 (*)
Peso	Colômbia	\$21,63
Peso	Cuba	101\$36,12 (*)
Peso	República Dominicana	10\$63,06 (*)
Peso	Filipinas	4\$94,45 (*)
Peso	México	\$04,50 (*)
Quetzal	Guatemala	26\$45,28 (*)
Rand	África do Sul	50\$45,70 (*)
Real	Arábia Saudita	35\$60,00 (*)
Renminbi	República Popular da China	24\$72,23 (*)
Rial	Irão	1\$97,53 (*)
Rial	Omã	347\$34,76 (*)
Rial	Yemen	10\$38,33 (*)
Ringgit	Malásia	48\$95,01 (*)
Riyal	Qatar	36\$83,62 (*)
Rublo	URSS	81\$08,90 (*)
Rupia	Maurícias	8\$90,00 (*)
Rupia	Sri-Lanka	3\$34,95 (*)
Rupia	Índia	5\$43,16 (*)
Rupia	Indonésia	\$06,68 (*)
Rupia	Paquistão	5\$69,62 (*)
Shekel	Israel	58\$83,90 (*)
Sucre	Equador	\$10,38 (*)
Won	Coreia do Norte	138\$44,46 (*)
Won	Coreia do Sul	\$17,55 (*)
Xelim	Áustria	12\$60,50
Xelim	Quênia	4\$94,45 (*)
Xelim	Somália	\$05,19 (*)
Xelim	Tanzânia	\$49,44 (*)
Zaire	Zaire	(b)
Zloti	Polónia	\$01,24 (*)

(*) Gabão, Níger, República do Benim, Togo, Burkina Faso, Tchade, República Centro-Africana, Mali, Camarões, Costa do Marfim, Congo (Brazzaville), Senegal.

(a) Moeda do Peru «novo sol» — 1 000 000 intis.

(b) Não houve cotação.

(*) Desvalorização.

Agio do ouro — 24,444.

14-2-92. — Pelo Ministro das Finanças, *Vasco Jorge Valdez Ferreira Mattias*, Subsecretário de Estado Adjunto da Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento.

Portaria 74/92 (2.ª série). — Tendo sido oportunamente requerida a constituição de uma sociedade gestora de fundos de investimento imobiliário e mostrando-se o respectivo processo devidamente instruído nos termos legais:

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças, ouvidos o Banco de Portugal e a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, ao abrigo do n.º 2 do art. 6.º do Dec.-Lei 229-C/88, de 4-7, com a redacção dada pelo Dec.-Lei 417/91, de 26-10, o seguinte:

1 — É autorizada a constituição da sociedade gestora de fundos de investimento imobiliário BARCLAYS — Gestão de Fundos Imobiliários, S. A.

2 — São aprovados os estatutos da sociedade gestora, cujo original ficará depositado no Banco de Portugal.

4-3-92. — O Ministro das Finanças, *Jorge Braga de Macedo*.

Portaria 75/92 (2.ª série). — Tendo sido oportunamente requerida a constituição de um fundo de investimento imobiliário e mostrando-se o respectivo processo devidamente instruído nos termos legais:

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças, ouvidos o Banco de Portugal e a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, ao abrigo do n.º 3 do art. 6.º do Dec.-Lei 229-C/88, de 4-7, o seguinte:

1 — É autorizada a constituição do fundo aberto de investimento imobiliário BARCLAYS IMOBILIÁRIO, cuja administração, gestão e representação serão asseguradas pela BARCLAYS — Gestão de Fundos Imobiliários, S. A.

2 — É aprovado o regulamento de administração e gestão do fundo, cujo original ficará depositado no Banco de Portugal.

4-3-92. — O Ministro das Finanças, *Jorge Braga de Macedo*.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO ADJUNTA E DO ORÇAMENTO

Secretaria-Geral

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que se encontra afixada na Secretaria-Geral do Ministério das Finanças a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de ingresso para o preenchimento de nove lugares de terceiro-oficial da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, sendo uma vaga para candidatos habilitados com o curso geral do ensino secundário ou equivalente e oito vagas para candidatos aprovados em concurso de habilitação, conforme aviso inserto em supl. no DR, 2.ª, 300, de 30-12-91, distribuído em 28-1-92 (concurso n.º 17/91/SGMF).

6-3-92. — A Presidente do Júri, *Maria da Luz Nóbrega e Silva Antunes Pinto*.

Instituto Ultramarino

Aviso. — Concurso interno geral de ingresso para escriturário-dactilógrafo do quadro de pessoal do Instituto Ultramarino (aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 301, de 31-12-91). — 1 — Nos termos e para os efeitos do disposto na al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público o nome da candidata única admitida ao concurso em epígrafe:

1.1 — Candidata admitida:

Celeste do Carmo Cardoso.

2 — A prova de conhecimentos gerais e a prova de dactilografia realizar-se-ão no próximo dia 12-3-92, pelas 10 horas, e pelas 14 horas e 30 minutos, respectivamente.

2.1 — Para a prestação das referidas provas deverá a candidata admitida dirigir-se ao Serviço de Relações Públicas da DGAP, situado na Avenida de 24 de Julho, 80-G, em Lisboa, e apresentar-se munida de bilhete de identidade ou outro documento válido, com fotografia.

Aviso. — Concurso interno geral de ingresso para auxiliar administrativo do quadro de pessoal do Instituto Ultramarino, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 301, de 31-12-91. — Para os efeitos do disposto na al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, se informa que, tendo decorrido o prazo legalmente estabelecido e constante do aviso de abertura para apresentação de candidaturas, não deu entrada qualquer requerimento de admissão a concurso, pelo que se considera ter ficado deserto o concurso em epígrafe.

6-3-92. — O Presidente do Júri, *Sabino Silva da Costa Teixeira*.

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DA SECRETÁRIA DE ESTADO ADJUNTA E DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Por despacho de 21-1-92 do Subsecretário de Estado Adjunto da Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento:

Convertida em aposentação compulsiva, nos termos do art. 17.º da Lei 23/91, de 4-7, a pena de demissão aplicada a Adriano dos Santos Morgado em 15-6-89.

28-2-92. — O Director-Geral, *Francisco Rodrigues Porto*.

Direcção-Geral do Património do Estado

Por portaria de 10-2-92 do Subsecretário de Estado Adjunto da Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento:

Autorizada, nos termos do Dec.-Lei 97/70, de 13-3, a cessão, a título definitivo, à Direcção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola de 12 parcelas de terreno do Estado, sobrantes de expropriações feitas por motivo de obras de rega e enxugo dos campos do Baixo Mondego para os trabalhos de emparcelamento em curso,

situadas na freguesia de Ereira, concelho de Montemor-o-Velho, inscritas na matriz predial sob os arts. 266, 252, 240, 1141, 1030, 273, 270, 256, 272, 271, 268, 267, e registadas na Conservatória do Registo Predial a favor do Estado, conforme descrições n.ºs 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402 e 403 e respectivas inscrições G-1, e mediante as compensações, respectivamente, de 11 648\$, 16 107\$, 10 192\$, 28 820\$, 18 850\$, 32 452\$, 9212\$, 118 216\$, 25 108\$, 21 216\$, 19 110\$ e 19 404\$, a pagar no acto de assinatura do auto de cessão, para o fim acima indicado. Esta cessão fica sujeita ao preceituado no art. 2.º do Dec.-Lei 97/70, de 13-3.

21-2-92. — O Director-Geral, *Manuel Nunes Amaral*.

Por meu despacho de 26-2-92:

Maria Custódia Pereira Guerra Pessanha, auxiliar de acção educativa de 2.ª classe da Esc. Sec. de Fernão Mendes Pinto, Maria do Rosário Costa Parreira Martins, segundo-oficial do quadro de

peçoal da Junta Autónoma de Estradas, José António Monteiro Taborda, empregado de bar/*snack* de 3.ª classe dos Serviços Sociais da Universidade Nova de Lisboa, Justino Sanches Correia, técnico auxiliar de 2.ª classe do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Património do Estado, e Maria da Assunção Realista Moreira, terceiro-oficial do quadro dos Hospitais Cívicos de Lisboa — nomeados, em comissão de serviço extraordinária, para o lugar de auxiliar de gestão patrimonial estagiário, com efeitos a partir de 2-3-92.

27-2-92. — O Director-Geral, *Manuel Nunes Amaral*.

Aviso. — Faz-se público que se encontra afixada no átrio existente na Direcção de Serviços Administrativos desta Direcção-Geral a lista respeitante à classificação final relativa ao estágio para ingresso na carreira técnica superior, conforme aviso de abertura de concurso de 2-5-90, publicado no *DR*, 2.ª, 135, de 12-6-90.

2-3-92. — O Director-Geral, *Manuel Nunes Amaral*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO TESOURO

Direcção-Geral da Junta do Crédito Público

E M P R E S T I M O S

OBRIGAÇÕES TESOURO 1977 NACION E EXPROP CLASSE VII

RELAÇÃO DOS NUMEROS DOS TITULOS DESTES EMPRESTIMOS, SORTEADOS PARA AMORTIZAR EM 01/04/92

TITULOS DE 10 OBRIGAÇÕES

505.501 A	506.000	580.501 A	581.000	882.501 A	883.000	764.001 A	764.500	833.501 A	834.000
506.501 A	507.000	584.501 A	589.000	885.001 A	885.500	767.001 A	767.500	842.501 A	843.000
516.001 A	516.500	590.501 A	591.000	696.501 A	697.000	773.501 A	774.000	843.001 A	843.500
517.501 A	518.000	600.001 A	600.500	697.001 A	697.500	776.001 A	776.500	852.001 A	852.500
520.001 A	520.500	600.501 A	601.000	711.001 A	711.500	783.001 A	783.500	853.501 A	854.000
523.501 A	529.000	610.001 A	610.500	711.501 A	712.000	785.501 A	786.000	861.501 A	862.000
537.501 A	538.000	611.001 A	611.500	721.001 A	721.500	793.001 A	793.500	863.001 A	863.500
538.501 A	539.000	624.501 A	625.000	721.501 A	722.000	793.501 A	794.000	871.001 A	871.500
547.001 A	547.500	636.001 A	636.500	729.501 A	730.000	802.501 A	803.000	872.501 A	873.000
548.001 A	548.500	649.001 A	649.500	730.501 A	731.000	803.001 A	803.500	880.001 A	880.500
556.501 A	557.000	655.501 A	656.000	739.001 A	739.500	812.501 A	813.000	881.501 A	882.000
557.501 A	558.000	659.001 A	659.500	744.001 A	744.500	813.001 A	813.500	889.001 A	889.500
566.001 A	566.500	666.001 A	666.500	748.501 A	749.000	822.001 A	822.500	891.001 A	891.500
567.001 A	567.500	673.001 A	673.500	754.001 A	754.500	822.501 A	823.000	898.001 A	898.001
576.001 A	576.500	675.501 A	676.000	757.501 A	758.000	832.501 A	833.000		

Estes títulos devem apresentar-se a reembolso com o cupão nº 13 (Juzo de 92/04/01 a 93/03/31) e seguintes, nos balcões das instituições de crédito, em qualquer ponto do País.

Todos os cupões cobrados, respeitantes a vencimentos posteriores à data da amortização, serão deduzidos no pagamento do reembolso.

CHAMA-SE À ATENÇÃO DOS PORTADORES QUE ALÉM DESTA AMORTIZAÇÃO, ESTA CLASSE JÁ TEVE AMORTIZAÇÕES NOS ANOS DE 1984 A 1991, PELO QUE SE ACONSELHA A CONSULTA ÀS RESPECTIVAS LISTAS.

18 de Fevereiro de 1992. — O Director-Geral (e) Braz dos Santos.

Aviso. — Faz-se público que, por despacho de 27-2-92 do director-geral da Junta do Crédito Público, proferido ao abrigo do art. 14.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, se encontra aberto concurso interno geral de ingresso para o preenchimento de uma vaga na carreira de auxiliar administrativo do quadro de pessoal desta Direcção-Geral:

1 — Características do concurso:

1.1 — Natureza do concurso — reveste a natureza de concurso interno geral, nos termos do art. 6.º, n.º 3, al. a), do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

1.2 — Prazo de candidaturas — 15 dias, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *DR*.

1.3 — Prazo de validade do concurso — o concurso é válido para o preenchimento da vaga posta a concurso.

2 — Requisitos de candidatura — devem os candidatos, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, satisfazer os requisitos gerais de admissão à função pública previstos no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

3 — Conteúdo funcional — ao auxiliar administrativo compete assegurar o contacto entre serviços, através da recepção e entrega de expediente e encomendas oficiais, efectuar tarefas elementares indispensáveis ao funcionamento dos serviços, acompanhar os visitantes aos locais pretendidos, assegurar a vigilância das instalações, exercer funções correspondentes às dos guardas e porteiros e efectuar

trabalhos indiferenciados, designadamente transporte de objectos e ou equipamentos, etc.

4 — Local de trabalho e vencimento — ao auxiliar administrativo compete a remuneração correspondente aos escalões 1 a 8, constantes do anexo 1 ao Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, do sistema retributivo em vigor, com as regalias sociais genericamente vigentes para os funcionários da administração central, e o local de trabalho é na Direcção-Geral da Junta do Crédito Público, Ministério das Finanças, Praça do Comércio, 1194 Lisboa Codex.

5 — Formalização de candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao director-geral da Junta do Crédito Público, solicitando a admissão a concurso, donde conste, obrigatoriamente:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- Habilitações literárias;
- Habilitações profissionais;
- Classificação de serviço nos últimos três anos;
- Indicação da categoria que o candidato detém, serviço a que pertence, natureza do vínculo e tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública;

- f) Especificação das tarefas inerentes ao posto de trabalho que ocupa;
- g) Quaisquer outros elementos que os concorrentes considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

5.1 — Os requerimentos deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* detalhado;
- b) Certidão das habilitações literárias ou fotocópia da mesma, devidamente autenticada;
- c) Declaração, emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente autenticada e actualizada, da qual conste, de maneira inequívoca, a natureza do vínculo e antiguidade na carreira e na função pública;
- d) Classificação de serviço dos últimos três anos ou fotocópia devidamente autenticada;
- e) Quaisquer outros documentos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito.

5.2 — É dispensada a apresentação do certificado de habilitações literárias desde que o candidato declare no seu requerimento, sob compromisso de honra, a situação em que se encontra, devendo neste caso ser aposta uma estampilha fiscal de 150\$, a inutilizar com a assinatura do requerente.

6 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

7 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a quaisquer candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

8 — No presente concurso serão utilizados os seguintes métodos de selecção:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista profissional de selecção.

9 — Classificação dos candidatos — na classificação dos candidatos ter-se-á em consideração o disposto no Dec.-Lei 498/88, de 30-12, designadamente nos seus arts. 31.º e 32.º

9.1 — A lista de candidatos e a lista de classificação final do concurso serão afixadas na área da Divisão de Recursos Humanos desta Direcção-Geral, nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

10 — Remessa de documentos — os documentos do processo de candidatura podem ser entregues pessoalmente na Divisão de Recursos Humanos da Direcção-Geral da Junta do Crédito Público, Ministério das Finanças, Praça do Comércio, 1194 Lisboa Codex, ou enviados pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado.

11 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Dr. António Carlos Veiga de Almeida e Sousa, director de serviços.

Vogais efectivos:

Virgílio Gonçalves Sampaio, chefe de divisão, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Maria Manuela de Oliveira Rodelo, secretária-coordenadora de crédito público.

Vogais suplentes:

Adalberto Monteiro, chefe de repartição.

Alfredo José Ferreira Vitorino dos Santos, secretário-coordenador de crédito público.

2-3-92. — O Director-Geral, *Braz dos Santos*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Instituto para a Cooperação Económica

Por despacho conjunto dos Secretários de Estado do Tesouro e dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação de 25-2-92:

Armando Gil Lopes Campos, chefe de divisão do Instituto para a Cooperação Económica — renovada a respectiva comissão de serviço por mais três anos, com efeitos a partir de 7-3-92.

4-3-92. — O Presidente, *Jorge Eduardo da Costa Oliveira*.

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Comissão de Coordenação da Região do Centro

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território de 22-2-92:

Ricardo António Vieira da Veiga Ferrão, técnico superior de 2.ª classe do quadro privativo da Comissão de Coordenação da Região do Centro a exercer o cargo de chefe de divisão — autorizado a exercer actividade privada.

28-2-92. — O Administrador, *Júlio Alexandre do Carvalho de Sousa Teles*.

Comissão de Coordenação
da Região de Lisboa e Vale do Tejo

Aviso CCRLVT RAF n.º 26/92

Por despacho de 26-2-92 do presidente da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo:

Carlos Manuel Ventura Dias, técnico superior de 2.ª classe do quadro privativo dos gabinetes de apoio técnico, GAT de Tomar — concedida licença sem vencimento por mais um período de 45 dias. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

2-3-92. — A Administradora, *Maria de Lurdes Liberato*.

Instituto Nacional de Investigação Científica

Por despacho do Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia de 21-2-92:

Magnólia Maria Almeida Santos Costa, técnica superior principal da carreira técnica superior do quadro de pessoal do Instituto Nacional de Investigação Científica — nomeada, por urgente conveniência de serviço, assessora principal da mesma carreira e quadro, cujo lugar é a extinguir quando vagar, considerando-se exonerada do lugar que ocupava com efeitos a partir de 5-9-91, conforme Desp. Norm. 27/92, publicado no DR, 41, de 18-2-92. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

24-2-92. — O Presidente, *Manuel Sarmento Bravo*.

MINISTÉRIOS DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO E DA AGRICULTURA

Despacho conjunto. — Considerando que através da decisão da Comissão das Comunidades Europeias C (91) 2613, de 21-11-91, foi aprovada uma contribuição do Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola (Secção Orientação) para o financiamento do Programa Operacional do Desenvolvimento Rural do Mira, enquadrado no eixo 4 do quadro comunitário de apoio e inserido no objectivo n.º 1 do Reg. CEE 2052/88, de 24-6.

Considerando que, nos termos do art. 17.º, n.º 3, do Dec.-Lei 121-B/90, de 12-4, a gestão, no caso de intervenções operacionais sectoriais constituídas por programas apoiados exclusivamente pelo Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola (Secção Orientação), será assegurada pela Direcção-Geral de Planeamento e Agricultura:

Determina-se:

1.º

Objecto

O presente despacho tem por objectivo criar os órgãos de gestão e de acompanhamento do Programa Operacional de Desenvolvimento Rural do Mira, bem como definir a sua composição e competências.

2.º

Composição da unidade de gestão

1 — A unidade de gestão do Programa Operacional de Desenvolvimento Rural do Mira é o órgão responsável pela gestão técnica, administrativa e financeira do Programa, sendo constituída pelos seguintes elementos:

- a) Um representante da Direcção-Geral de Planeamento e Agricultura, que presidirá;
- b) Um representante do Instituto Financeiro de Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas, que assume a vice-presidência;

- c) Um representante da Direcção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola;
- d) Um representante da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo.

2 — Sempre que se verifique situação de impedimento, poderá qualquer elemento mencionado no número anterior fazer-se representar.

3 — O representante da entidade referida na al. c) será chamado aos trabalhos da Comissão quando se tratar de matéria relativa à apreciação de projectos no âmbito da sua actuação.

3.º

Competências

Compete à unidade de gestão do Programa Operacional de Desenvolvimento Rural do Mira:

- a) Propor as condições gerais de organização dos processos de candidatura e de pagamento dos projectos, bem como definir outras normas processuais de gestão;
- b) Apreciar os projectos apresentados ao Programa, verificando se cumprem as condições gerais de organização e acesso;
- c) Analisar e decidir sobre o enquadramento dos projectos apresentados, tendo em conta os critérios de selecção definidos;
- d) Garantir o cumprimento das normas nacionais e comunitárias em matéria de licenciamentos, concursos públicos e ambiente;
- e) Gerir financeiramente o Programa;
- f) Acompanhar a implementação dos projectos aprovados e avaliar os resultados das intervenções;
- g) Assegurar a fiscalização e controlo dos projectos aprovados;
- h) Elaborar os relatórios previstos nos normativos do fundo estrutural envolvido.

4.º

Presidente

1 — Compete ao presidente da unidade de gestão:

- a) Representar a unidade de gestão;
- b) Convocar as reuniões da unidade de gestão com a antecedência de, pelo menos, oito dias, elaborar as respectivas ordens de trabalho e dirigir aquelas;
- c) Realizar as demais missões que lhe sejam confiadas pela unidade de gestão.

2 — Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído pelo vice-presidente.

5.º

Deliberação

As deliberações da unidade de gestão serão tomadas por consenso.

6.º

Secretariado

1 — A unidade de gestão será apoiada no exercício das suas funções por um secretariado, constituído por elementos designados pela Direcção-Geral de Planeamento e Agricultura, que assegurará o apoio logístico indispensável ao exercício daquelas funções.

2 — Compete ao secretariado da unidade de gestão do Programa Operacional de Desenvolvimento Rural do Mira:

- a) Instruir e apreciar as candidaturas de projectos, verificando, designadamente, o seu enquadramento no Programa e o cumprimento das condições de acesso previstas;
- b) Preparar as reuniões da unidade de gestão;
- c) Organizar os *dossiers* relativos a cada projecto de acordo com as normas usuais estabelecidas para os projectos do FEOGA — Orientação, com as adaptações e especificidades próprias deste Programa, estabelecidas pela unidade de gestão;
- d) Verificar os documentos justificativos de despesa relativos aos projectos aprovados no âmbito do Programa;
- e) Organizar o ficheiro informático necessário ao controlo da execução do Programa;
- f) Prestar apoio à preparação dos relatórios de execução do Programa.

3 — No exercício da competência prevista na al. a) do número anterior, incumbe ao secretariado:

- a) Formular parecer técnico sobre a viabilidade dos projectos que permita à unidade de gestão do Programa decidir da sua aprovação;
- b) Garantir que a programação financeira apresentada na candidatura de cada projecto corresponda a uma estimativa dos pagamentos a efectuar pela entidade executora durante os anos indicados.

4 — O exercício da competência do secretariado prevista nas als. a), c) e d) do n.º 2 é atribuída, no que concerne aos projectos inseridos nas medidas n.ºs 5 e 6 do Programa, constantes da respectiva ficha técnica, aos organismos responsáveis pela execução dessas medidas, dada a especificidade da organização dos *dossiers* e da análise dos processos, devendo o secretariado e os organismos executores garantir a articulação indispensável ao exercício das competências conferidas à unidade de gestão.

5 — O secretariado enviará aos membros da unidade de gestão do Programa Operacional do Desenvolvimento Rural do Mira, de acordo com os respectivos âmbitos de actuação, cópias das candidaturas devidamente instruídas, no prazo máximo de 30 dias após a sua recepção, cabendo-lhe ainda apresentar aos membros da unidade de gestão as listas de candidaturas recebidas, organizadas de acordo com os normativos estabelecidos por aquela unidade.

6 — Cabe ao secretariado a responsabilidade de informar as entidades executoras dos projectos aprovados.

7.º

Composição da unidade de acompanhamento

1 — O acompanhamento da execução do Programa Operacional de Desenvolvimento Rural do Mira e a avaliação dos seus impactes sócio-económicos incumbe a uma unidade de acompanhamento, integrada pelos seguintes elementos:

- a) Um representante da Direcção-Geral de Planeamento e Agricultura, que presidirá;
- b) O presidente e o vice-presidente da unidade de gestão do Programa Operacional de desenvolvimento Rural do Mira;
- c) Os representantes da Direcção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola e da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo que integram a unidade de gestão do Programa;
- d) Um representante da Comissão de Coordenação da Região do Alentejo;
- e) Um representante do Serviço Nacional de Parques, Reservas e Conservação da Natureza;
- f) Um representante da Associação de Regantes do Mira.

2 — A unidade de acompanhamento integra ainda um representante da Comissão das Comunidades Europeias por ela designado.

8.º

Competências

Compete à unidade de acompanhamento:

- a) Acompanhar a realização do Programa de modo a assegurar a sua conformidade com as medidas nele previstas;
- b) Promover as reprogramações financeiras que se mostrem necessárias introduzir periodicamente durante a realização do Programa;
- c) Avaliar os impactes sócio-económicos decorrentes da execução do Programa.

9.º

Regulamentação do Programa

Os normativos técnicos, administrativos e financeiros relativos ao funcionamento do Programa serão definidos por regulamento próprio.

10.º

Encargos

Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do art. 6.º, os encargos com o funcionamento dos órgãos de gestão de acompanhamento, nomeadamente no que respeita a despesas de deslocação e ajudas de custo, serão suportados directamente pelos organismos a que estão afectos os elementos que os constituem.

11.º

Norma final

A unidade de gestão considera-se constituída logo que seja designado, pelo membro do Governo competente, o representante da Direcção-Geral de Planeamento e Agricultura, devendo este, de imediato, notificar as restantes entidades com assento no órgão para, no prazo de cinco dias, indicarem os nomes dos seus representantes.

19-2-92. — O Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *Luís Francisco Valente de Oliveira*. — Pelo Ministro da Agricultura, *Álvaro dos Santos Amaro*, Secretário de Estado da Agricultura.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Secretaria-Geral

Por despachos do secretário-geral do Ministério da Justiça de 2-3-92:

Maria Gabriela Pais Domingues Ferreira Silva, chefe de secção da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça — autorizada a desempenhar as funções de chefe da Repartição de Pessoal e Expediente da mesma Secretaria-Geral, em regime de substituição, pelo prazo improrrogável de seis meses, com efeitos a partir de 2-3-92.

Maria Manuela Pires Martins Conceição, oficial administrativo principal da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça — autorizada a desempenhar as funções de chefe da Secção de Pessoal da mesma Secretaria-Geral, em regime de substituição, pelo prazo improrrogável de seis meses, com efeitos a partir de 2-3-92.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

4-3-92. — Pelo Secretário-Geral, *Fátima Alcântara de Melo*.

Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 17-2-92:

Licenciado José Maria Rodrigues da Silva, desembargador da Relação de Lisboa — nomeado, em comissão de serviços, juiz auxiliar da 1.ª Secção do Supremo Tribunal Administrativo. Prazo para a posse: oito dias. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

9-3-92. — O Conselheiro-Presidente, *Luciano Patrão*.

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Por despachos do director-geral de 24-2-92:

Isabel da Conceição Costa da Silva Vilela, terceiro-oficial, escalão 2, do quadro do pessoal comum desta Direcção-Geral, em comissão de serviço — nomeada definitivamente no lugar, com efeitos a partir de 31-12-91.

Maria Edite Simões Correia, terceiro-oficial, índice 225, do quadro do pessoal comum desta Direcção-Geral, em comissão de serviço — nomeada definitivamente no lugar, com efeitos a partir de 31-12-91.

Maria de Fátima Oliveira Rodrigues Dias da Silva, chefe de secção — nomeada, em regime de substituição, para exercer as funções de chefe de repartição, a partir de 24-2-92 e por um período improrrogável de seis meses.

Maria de Jesus Simões Correia Monteiro, chefe de secção — nomeada, em regime de substituição, para exercer as funções de chefe de repartição, a partir de 24-2-92, enquanto durar o impedimento do titular do lugar.

(Isentos de fiscalização do TC.)

Aviso. — De acordo com o disposto no art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada no local de estilo dos Serviços Centrais desta Direcção-Geral, em Lisboa, a lista de classificação final, homologada por despacho do director-geral dos Serviços Prisionais de 25-2-92, do concurso interno geral e de acesso para o preenchimento de uma vaga do lugar de assessor da carreira técnica superior do quadro do pessoal do Instituto de Criminologia de Lisboa, cujo aviso de abertura foi publicado no *DR*, 2.ª, 254, de 5-11-91.

26-2-92. — O Subdirector-Geral, *António Vicente*.

Rectificação. — No *DR*, 2.ª, 15, de 18-1-92, a p. 680, col. 1.ª, onde se lê:

José Francisco dos Santos [...] primeiro-subchefe de guardas, escalão 6 — promovido, precedendo concurso, à categoria de subchefe de guarda ajudante, escalão 4.

deve ler-se:

José Francisco dos Santos [...] primeiro-subchefe de guardas, escalão 6 — promovido, precedendo concurso, à categoria de subchefe de guarda ajudante, escalão 5.

28-2-92. — O Subdirector-Geral, *António Vicente*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO DA JUSTIÇA

Desp. 4. — Ao abrigo do art. 11.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, e ouvida a directora-geral do Gabinete de Gestão Financeira, nomeio a técnica auxiliar principal daquele Gabinete Ana Paula Tavares Soares de Melo Ceboleiro para, em regime de destacamento, prestar apoio ao meu Gabinete, com efeitos a partir da data do presente despacho.

1-2-92. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça, *José Manuel Cardoso Borges Soeiro*.

Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores

Rectificação. — Rectifica-se o aviso de publicação de oferta de empregos publicado no *DR*, 2.ª, 34, de 10-2-92, a p. 1487, para a contratação a termo certo de três elementos para o Instituto de Vila Fernando, pelo que, onde se lê:

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 19.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, a Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores faz público que, para o exercício de actividades correspondentes à categoria de monitor de educação de 2.ª classe, pretende admitir três elementos em regime de contrato de trabalho a termo certo, pelo prazo de um ano, não renovável, com os requisitos e nas seguintes condições:

1 — b) Remuneração — a correspondente ao escalão 1, índice 180, da categoria de base do grupo de pessoal técnico-profissional, nível 3, no valor de 72 400\$, com direito a férias, subsídios de refeição, de férias e de Natal, bem como demais regalias e garantias da legislação geral de trabalho aplicáveis e do regime de segurança social adequado.

deve ler-se:

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 19.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, a Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores faz público que, para o exercício de actividades correspondentes à categoria de auxiliar técnico de educação, pretende admitir três elementos em regime de contrato de trabalho a termo certo, pelo prazo de um ano, não renovável, com os requisitos e nas seguintes condições:

1 — b) Remuneração — a correspondente ao escalão 1, índice 160, da categoria de auxiliar técnico de educação do Dec. Regul. 13/91, de 11-4, no valor de 64 400\$, com direito a férias, subsídios de refeição, de férias e de Natal, bem como demais regalias e garantias da legislação geral de trabalho aplicáveis e do regime de segurança social adequado.

21-2-92. — Pelo Director-Geral, *Henrique de Freitas*.

Direcção-Geral dos Serviços de Informática

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso para preenchimento de um lugar de oficial administrativo principal do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Serviços de Informática, constante do mapa anexo à Port. 736/91, de 1-8.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido apenas para o preenchimento do lugar em referência.

3 — Conteúdo funcional — compete ao oficial administrativo principal o fixado no Dec. Regul. 20/85, de 1-4, e na tabela anexa ao Dec.-Lei 248/85, de 15-7, para a carreira de oficial administrativo.

4 — O lugar a prover destina-se a ser desempenhado na área da documentação e informação, tendo em vista, especialmente, o exercício das competências que lhe couber referidas no art. 23.º do Dec.-Lei 111/83, de 21-2.

5 — Requisitos gerais e especiais de admissão — poderão candidatar-se os primeiros-oficiais que reúnam os requisitos exigidos pela lei geral para provimento e se encontrem nas condições previstas no n.º 1 do art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

6 — Legislação aplicável:

- 1.º Dec.-Lei 111/83, de 21-2;
- 2.º Dec.-Lei 248/85, de 15-7;
- 3.º Dec.-Lei 316/87, de 16-4;
- 4.º Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

7 — Local de trabalho e vencimento — o local de trabalho será na Direcção-Geral dos Serviços de Informática do Ministério da Justiça, Avenida de Casal Ribeiro, 16, 1000 Lisboa, e o vencimento o correspondente às remunerações vigentes para o funcionalismo público para a respectiva categoria.

8 — Métodos de selecção — os métodos de selecção serão a avaliação curricular e entrevista profissional de selecção, nos termos das als. b), c) e d) do art. 27.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

9 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, elaborado de acordo com o es-

tabelecido no Dec.-Lei 2/88, de 1-4, dirigido ao director-geral dos Serviços de Informática, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para a Avenida de Casal Ribeiro, 16, 1096 Lisboa Codex, solicitando a admissão, dele constando os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal, número de contribuinte e telefone, se o tiver);
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais;
- d) Identificação da categoria que o candidato detém, serviço a que pertence, natureza do vínculo e tempo de serviço efectivo na categoria, na carreira e na função pública;
- e) Classificação de serviço, incluindo necessariamente a atribuída nos últimos três anos;
- f) Especificação das tarefas inerentes ao posto de trabalho que ocupa;
- g) Quaisquer outros elementos que o concorrente considere relevantes para apreciação do seu mérito;
- h) Endereço para onde lhe deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

9.1 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) *Curriculum vitae* detalhado e assinado;
- c) Certidão de habilitações literárias e profissionais ou fotocópia autenticada das mesmas;
- d) Declaração emitida pelo respectivo serviço ou organismo comprovativa do exigido na al. d) do n.º 9;
- e) Documentos comprovativos da classificação de serviço.

9.2 — A apresentação inicial da prova documental exigida no respectivo aviso de abertura será no entanto dispensada caso os candidatos declarem no respectivo requerimento, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos de admissão, apondo neste caso uma estampilha fiscal de 150\$, a inutilizar com a assinatura.

9.3 — Os candidatos pertencentes ao quadro da Direcção-Geral dos Serviços de Informática estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do respectivo processo individual.

10 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a quaisquer candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal (n.º 6 do art. 19.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12).

11 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Dr. José António Correia Fernandes, subdirector-geral.

Vogais efectivos:

Dr. João Pulquério Antunes de Castro, director de serviços, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Maria Otília Pimentel Vaz Lima, chefe de repartição.

Vogais suplentes:

António João Caldeira Nunes, técnico superior de 2.ª classe.
Maria Manuela Rodrigues Parracho, chefe de secção.

5-2-92. — O Director-Geral, *Luís A. L. Salgado*.

Instituto de Medicina Legal de Coimbra

Aviso. — Para conhecimento dos interessados faz-se público que se encontra afixada no átrio deste Instituto a lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno geral de acesso para três lugares de técnico de diagnóstico e terapêutica de 1.ª classe, cujo aviso de abertura foi publicado no *DR*, 2.ª, 274, de 28-11-91.

4-3-92. — O Director, *Fernando M. Oliveira Sá*.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Por despacho do director-geral de 16-1-92:

Licenciada Lurdes Gomes Nogueira — contratada, em regime de contrato administrativo de provimento, nos termos da al. c) do n.º 2

do art. 15.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, e dos n.ºs 1 e 2 do art. 4.º do Dec.-Lei 92/90, de 17-3, para a frequência do curso de Extensão Universitária e dos estágios subsequentes, na qualidade de auditora dos registos e do notariado.

Por despacho do director-geral de 21-1-92:

Maria da Conceição Pereira de Carvalho, escriturária superior (2.º escalão, índice 190) da 5.ª Conservatória do Registo Civil de Lisboa — nomeada segunda-ajudante (1.º escalão, índice 210) da 11.ª Conservatória do Registo Civil de Lisboa e exonerada à data da posse no novo lugar. (Visto, TC, 28-2-92. São devidos emolumentos.)

Por despachos do director-geral de 30-1-92:

Maria de Lurdes Gonçalves Carvalho Melro Aires Grilo, segunda-ajudante (2.ª escalão, índice 225) da Conservatória dos Registos Civil e Predial de Coruche — nomeada para idêntico lugar da Conservatória do Registo Predial de Alenquer e exonerada à data da posse no novo lugar.

Maria da Luz Araújo Pereira de Oliveira, segunda-ajudante (1.º escalão, índice 210) da Conservatória dos Registos Civil e Predial da Batalha — nomeada para idêntico lugar da Conservatória do Registo Predial de Alenquer e exonerada à data da posse no novo lugar.

Por despachos do director-geral de 17-2-92:

Elza Xavier de Oliveira Martins, escriturária (1.º escalão, índice 150) da Conservatória do Registo Predial de Mirandela — colocada na Conservatória dos Registos Civil e Predial de Valpaços, por permuta com a escriturária Maria de Lurdes Pimentel Raimundo Santos, e exonerada à data da posse no novo lugar.

Maria de Lurdes Pimentel Raimundo Santos, escriturária (1.º escalão, índice 150) da Conservatória dos Registos Civil e Predial de Valpaços — colocada na Conservatória do Registo Predial de Mirandela, por permuta com a escriturária Elza Xavier de Oliveira Martins, e exonerada à data da posse no novo lugar.

(Não carecem de visto do TC.)

9-3-92. — A Inspectora Superior, *Maria Celeste Ramos*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

GABINETE DO MINISTRO

Louvor. — A comissão de serviço que o engenheiro agrónomo João José Carvalho Ghira tem vindo a exercer como presidente do Instituto da Vinha e do Vinho terminou em 22-12-91, tendo-se mantido, nos termos da lei, no desempenho dessas funções até hoje, dia 27-2-92.

Atendendo à maneira como desempenhou esse cargo e o anterior de vice-presidente do mesmo organismo, no exercício dos quais teve oportunidade de evidenciar os seus conhecimentos do sector, o seu mérito profissional, espírito de colaboração, lealdade, dedicação, total disponibilidade, sentido de dever e de responsabilidade, considera-se de maior justiça atribuir-lhe público testemunho de louvor, como prova de apreço pela forma prestimosa como cumpriu a sua missão.

27-2-92. — O Ministro da Agricultura, *Arlindo Marques da Cunha*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA

Despacho. — Considerando o Dec.-Lei 121-B/90, de 12-4, que define a estrutura orgânica relativa à gestão, acompanhamento, avaliação e controlo da execução do Quadro Comunitário de Apoio para as intervenções estruturais comunitárias no território português (QCA), que foi estabelecido pela Decisão da Comissão das Comunidades Europeias n.º C (91) 1869, de 31-10-89;

Considerando que, na sequência do referido decreto-lei, foi, por despacho conjunto dos Ministros do Planeamento e da Administração do Território e da Agricultura de 19-2-92, criada a unidade de gestão do Programa Operacional de Desenvolvimento Rural do MIRA;

Considerando que o art. 11.º do referido despacho conjunto estabelece a necessidade de designação do representante da Direcção-Geral de Planeamento e Agricultura na unidade de gestão;

Determino:

É designado o engenheiro agrónomo António Augusto Botelho Lobo Alves, director de serviços da Direcção-Geral de Planeamento e Agricultura, como representante desta Direcção-Geral na unidade de gestão do Programa Operacional de Desenvolvimento Rural do MIRA.

21-2-92. — O Secretário de Estado da Agricultura, *Álvaro dos Santos Amaro*.

Direcção-Geral da Pecuária

Por despacho de 20-2-92 do director-geral da Pecuária (isento de fiscalização prévia do TC):

Isabel Maria Morais Lopes Mariano, estagiária de investigação da carreira de investigação — rescindido o contrato, a seu pedido, a partir de 2-2-92.

27-2-92. — Pelo Director-Geral, *Maria José Nabais*.

Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral

Por despacho de 14-1-92 do subdirector regional de Agricultura da Beira Litoral, por delegação de competências:

António Luís Moncada Coelho Sampaio, técnico especialista da carreira de engenheiro técnico agrário do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola — prorrogada a requisição por um ano, com efeitos a partir de 1-3-92.

Por despacho de 26-2-92 do subdirector regional de Agricultura da Beira Litoral, por delegação de competência:

Maria Josefina Mosca de Santana Rego Carvalho dos Santos, técnica superior de 2.ª classe da carreira de engenheiro, com contrato de trabalho a termo certo — rescindido, a seu pedido, o respectivo contrato a partir de 31-3-92, inclusive.

(Isentos de fiscalização do TC.)

25-2-92. — O Subdirector Regional, *José P. S. Santos Andrade*.

Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste

Por despacho do Subsecretário de Estado Adjunto do Ministro da Agricultura de 19-2-92:

Maria Libânia dos Santos Fernandes, técnica auxiliar de 1.ª classe da carreira de técnico auxiliar do quadro da Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste — autorizada a passar à situação de licença sem vencimento de longa duração a partir de 3-2-92. (Não carece de visto ou anotação do TC.)

Por meu despacho e do vogal da comissão de reestruturação do IROMA, respectivamente de 24 e de 12-2-92:

Isabel Maria Gonçalves Barros dos Santos Ferreira, primeiro-oficial do quadro do IROMA — requisitada, pelo período de um ano, com a mesma categoria, para desempenhar funções nesta Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste, ao abrigo do art. 27.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12. (Não carece de fiscalização do TC.)

26-2-92. — O Director Regional, *David Ribeiro de Sousa Geraldes*.

Por despacho de 28-2-92 do director regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste:

Maria das Dores Lopes Carneiro, oficial administrativo principal do quadro da Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste — nomeada definitivamente, mediante concurso, chefe de secção do mesmo quadro, considerando-se exonerada do anterior lugar a partir da data de aceitação da nomeação. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

2-3-92. — O Director Regional, *David Ribeiro de Sousa Geraldes*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO
DOS MERCADOS AGRÍCOLAS E QUALIDADE ALIMENTAR**

Instituto de Qualidade Alimentar

Aviso. — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de classificação final, homologada por despacho de 5-3-92 da presidente deste Instituto, dos candidatos ao concurso externo de ingresso para preenchimento de dois lugares de técnico-adjunto de 2.ª classe da carreira de auxiliar de laboratório do quadro de pessoal deste Instituto, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 268, de 21-11-91, se encontra afixada na Avenida do Conde de Valbom, 98, e na Rua de Alexandre Herculano, 6, em Lisboa, onde poderá ser consultada dentro das horas de expediente.

9-3-92. — A Presidente do Júri, *Maria Fernanda Machete*.

Instituto da Vinha e do Vinho

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informa-se que, para efeitos de consulta, se encontram afixadas na sede do Instituto da Vinha e do Vinho, sito na Rua de Mouzinho da Silveira, 5, Lisboa, no Complexo Tecnológico do Catujal e nas delegações regionais as listas de classificação final dos concursos internos gerais de acesso para as categorias de técnico-adjunto principal e de 1.ª classe da carreira de agente técnico agrícola, conforme aviso publicado no *DR*, 2.ª, 278, de 3-12-91.

6-3-92. — O Presidente do Júri, *Luis de Oliveira Rodrigues*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA INDÚSTRIA

Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial

Por despachos de 24-12-91 e de 24-1-92 do vice-presidente do Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial:

Fernanda de Jesus Meira Fernandes Alves Pereira e Anisabel do Carmo Tendinha Martins Silva Marques, terceiros-oficiais, em regime de contrato administrativo de provimento deste Laboratório — nomeadas provisoriamente terceiros-oficiais da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal do mesmo organismo, precedendo concurso público, considerando-se rescindidos os respectivos contratos a partir da data da posse destas nomeações.

Por despacho de 24-1-92 do vice-presidente do Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial:

Maria Rosalina Francisco Pereira de Almada, auxiliar técnica do quadro de pessoal deste Laboratório — nomeada, em comissão de serviço, terceiro-oficial da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal do mesmo organismo, precedendo concurso público.

(Visto, TC, 27-2-92. São devidos emolumentos.)

Por despacho de 24-2-92 do vice-presidente do Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial:

Homologada a decisão do júri que concedeu aprovação com classificação de *Muito bom* nas provas de acesso a assistente de investigação requeridas pela licenciada Ana Paula Ferreira Dias Barbosa Póvoa, estagiária de investigação deste Laboratório. O aviso de admissão da referida estagiária de investigação às mencionadas provas e a constituição do júri foram publicadas no *DR*, 2.ª, 82, de 9-4-91.

5-3-92. — A Chefe da Repartição, *Maria Ema Pires Dias Cardoso*.

Instituto Português da Qualidade

Despacho IPQ 6/92. — *Parâmetros para custos da marca [np] para os cimentos.* — 1 — O Desp. MIE 51/90, de 5-6-90, estabelece a metodologia para o cálculo dos custos da marca [np] para os cimentos.

2 — Importando definir, nos termos do n.º 2 do referido despacho, os parâmetros necessários a essa metodologia, para este sistema de certificação, determina-se que:

2.1 — De acordo com o estabelecido no Desp. IPQ 5/92, são os seguintes os valores para as constantes *B* e *C*, necessárias para o cálculo de: instrução do processo; auditorias de concessão e de acompanhamento; colheita de amostras e verificação na fábrica e comércio, e serviço de inspecção técnica:

$B = 3800\$$.
 $C = 4800\$$.

Nota. — Fora do continente, a este valor é acrescido o valor das ajudas de custo e deslocação.

2.2 — O valor do consultor técnico da marca que é anualmente fixado pelo LNEC será de:

1992 — 550 contos/ano/cimento.

2.3 — O valor do uso da marca, fixado com base na produção anual de cimento, será de:

Valor — 3\$/t (mínimo 400 KPTE por centro fabril ou fábrica).

Este despacho substitui o Desp. IPQ 42/91/ADM.

2-1-92. — O Presidente, *Cândido dos Santos*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO DA EDUCAÇÃO

Desp. 17/SEAME/92. — Através do Desp. 23/SEAME/91, de 31-12, publicado no *DR*, 2.ª, de 21-1-92, foi definida a composição da Comissão para o desenvolvimento da Lei de Bases do Sistema Desportivo (CDLBSD).

As entidades que integram esta Comissão designaram, entretanto, os respectivos representantes.

Assim, no uso da competência que me é delegada pelo Desp. 259/ME/91, 9-12, publicado no *DR*, 2.ª, de 22-2-92, determino:

1 — É elevado para quatro o número de representantes previstos na al. n) do n.º 2 do Desp. 23/SEAME/91, de 31-12.

2 — A Comissão para o Desenvolvimento da Lei de Bases do Sistema Desportivo, a que presido, é constituída pelos seguintes elementos:

- a) Prof. Doutor Arcelino Mirandela da Costa, director-geral dos Desportos;
- b) Dr. Arnaldo Botelho da Silva, Ministério das Finanças;
- c) Dr. Amável Dias Raposo, Ministério da Justiça;
- d) Dr. Alcides Augusto Gouveia, Ministério do Emprego e da Segurança Social;
- e) Arquitecto Pelágio Freire da Costa Mota, Ministério do Planeamento e da Administração do Território;
- f) Brigadeiro Rodolfo António Cabrita Bacelar Begonha, Ministério da Defesa Nacional;
- g) Engenheiro Joaquim Esteves Pinto, chefe de gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Educação; Dr. Fernando Vitória, Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Educação, e João Gonçalves, Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Educação;
- h) Dr. José Manuel Martins Meirim da Silva, Gabinete do Procurador-Geral da República;
- i) Dr. José Gabriel Queiró, Centro de Estudos Técnicos e Apoio Legislativo;
- j) Comandante José Vicente Moura, Comité Olímpico Português;
- l) Dr. Hugo José Teixeira Velosa, Federação Portuguesa de Futebol;
- m) Dr. Rui Jorge Bandeira, Federação Portuguesa de Basquetebol;
- n) Professor Fernando Manuel Fonseca da Mota, Federação Portuguesa de Atletismo; professor José António Mayer Cabral Sacadura, Federação Portuguesa de Natação; comandante José Manuel Fiadeiro, Federação Portuguesa de Judo, e Rolando Nunes de Sousa, Federação Portuguesa de Voleibol;
- o) Dr. José Guilherme de Oliveira Saraiva Aguiar, Liga Portuguesa de Futebol Profissional;
- p) Dr. João Barradas, Liga dos Clubes de Basquetebol;
- q) Professor João Mota, Associação Nacional de Treinadores de Futebol;
- r) Dr. Paulo Frischknecht, Associação Portuguesa de Técnicos de Natação;
- s) Dr. Luís Paulo Relógio, Sindicato dos Jogadores Profissionais de Futebol;
- t) Professor Carlos Queiroz, técnico desportivo de reconhecido mérito;
- u) Rosa Mota, praticante desportivo de reconhecido mérito, e Manuel Pinto Barroso, praticante desportivo de reconhecido mérito;
- v) Prof. Doutor José Veiga Simão.

21-2-92. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Educação, *José Manuel de Morais Briosos e Gala*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO SISTEMA EDUCATIVO

Direcção-Geral dos Ensinos Básico e Secundário

Escola Preparatória de Santo André

Aviso. — Nos termos do n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, e para os devidos efeitos faz-se público que se encontra afixada na vitrina dos Serviços Administrativos desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente.

Os funcionários dispõem de 30 dias, a contar da publicação deste aviso no *DR*, para reclamar ao dirigente máximo do serviço.

4-3-92. — A Presidente do Conselho Directivo, *Isabel Maria da Silva e Sousa Dias*.

Escola Preparatória de Vila Franca de Xira

Aviso. — Nos termos do n.º 1 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, informa-se que se encontram afixadas nos locais habituais as listas de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino.

Mais se informa que destas listas cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso.

5-3-92. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Filomena Graça da Motta*.

Escola Secundária de Francisco Rodrigues Lobo

Aviso. — Para cumprimento do n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, avisa-se que se encontra afixada no placard do bloco administrativo desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente com referência a 31-12-91.

O prazo de reclamação é de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso.

15-3-92. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Isabel de São José Ramalho Loureiro*.

Escola Secundária de Mafra

Aviso. — Em cumprimento do n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada na vitrina do bloco A desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino abrangido pelo citado decreto-lei, pelo que os interessados dispõem de 30 dias após a publicação deste aviso no *DR* para reclamação ao dirigente do serviço.

3-3-92. — O Presidente do Conselho Directivo, *José António de Avelar Rosa*.

Escola Secundária de Soure

Aviso n.º 14/92. — Nos termos do n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada nos locais habituais a lista de antiguidade do pessoal não docente desta Escola com referência a 31-12-91.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *DR* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

5-3-91. — A presidente do Conselho Directivo, *Maria de Jesus dos Santos Franco Cachulo*.

Escola C+S de Calouste Gulbenkian

Aviso. — A fim de dar cumprimento ao estabelecido no n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada no átrio da entrada desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino relativa a 31-12-91.

O referido pessoal dispõe de 30 dias a contar da publicação deste aviso para reclamar ao dirigente máximo do serviço.

5-3-92. — A Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Maria Sara da Cunha P. Machado A. de Castro*.

Escola C+S de Mora

Aviso. — Nos termos do n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, foi afixada nesta Escola a lista de antiguidade na categoria do pessoal não docente.

21-2-92. — A Presidente do Conselho Directivo, *Angélica da Conceição Bibe L. de Castro Franco*.

Escola C+S de Portimão

Aviso. — Nos termos do disposto no n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, avisa-se que se encontra afixada no placard da entrada principal desta Escola, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal não docente com referência a 31-12-91. O prazo de reclamação é de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso.

6-3-92. — Pela Presidente do Conselho Directivo, *Maria Gertrudes Abrantes*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS RECURSOS EDUCATIVOS

Secretaria-Geral

Aviso. — Faz-se público que a lista de classificação final de técnicos superiores estagiários admitidos a estágio na sequência do concurso externo de ingresso, ref. A, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 302, de 31-12-88, rectificado no *DR*, 2.ª, 39, de 16-2-89, homologada por despacho da secretária-geral de 20-2-92, poderá ser consultada nos seguintes locais:

Lisboa, Secretaria-Geral — CIREP, Avenida de 5 de Outubro, 107, rés-do-chão, e Avenida 24 de Julho, 138-D;
Porto, Direcção Regional de Educação do Norte, Rua de António Carneiro, 8;
Coimbra, Direcção Regional de Educação do Centro, Rua de Antero de Quental, 125/129;
Évora, Direcção Regional de Educação do Sul, Alcárcova de Baixo, 6;
Faro, Direcção Regional de Educação do Algarve, Rua de Ascensão Guimarães, 44, 1.º

27-2-92. — O Presidente do Júri, *José Manuel Lucas Pascoal*.

Direcção Regional de Educação do Sul

Aviso. — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, torna-se público que se encontra afixada nesta Direcção Escolar a lista de antiguidades dos funcionários do quadro privativo da Direcção Escolar de Beja com referência a 31-12-91, para efeitos do disposto no art. 96.º do mesmo diploma.

5-3-92. — O Director Escolar, *António Rodrigues Estêvão*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Serviço de Prevenção e Tratamento da Toxicodpendência

Centro de Estudos da Profilaxia da Droga

Centro Regional do Centro

Aviso. — Faz-se público que se encontra afixada no *placard* da Secção de Pessoal do Centro de Estudos da Profilaxia da Droga, Centro Regional do Centro, a lista definitiva dos candidatos admitidos ao recrutamento de um auxiliar de acção médica, em regime de contrato administrativo de provimento, ao abrigo do art. 17.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 294, de 21-12-91.

Aviso. — Faz-se público que se encontra afixada no *placard* da Secção de Pessoal do Centro de Estudos da Profilaxia da Droga, Centro Regional do Centro, a lista definitiva dos candidatos admitidos ao recrutamento de um terceiro-oficial administrativo, em regime de contrato administrativo de provimento, ao abrigo do art. 17.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 294, de 21-12-91.

Aviso. — Faz-se público que se encontra afixada no *placard* da Secção de Pessoal do Centro de Estudos da Profilaxia da Droga, Centro Regional do Centro, a lista definitiva dos candidatos admitidos ao recrutamento de um técnico de fisioterapia de 2.ª classe, em regime de contrato administrativo de provimento, ao abrigo do art. 17.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 294, de 21-12-91.

Aviso. — Faz-se público que se encontra afixada no *placard* da Secção de Pessoal do Centro de Estudos da Profilaxia da Droga, Centro Regional do Centro, a lista definitiva dos candidatos admitidos ao recrutamento de um técnico-adjunto de 2.ª classe, na área de técnico-profissional, em regime de contrato administrativo de provimento, ao abrigo do art. 17.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 294, de 21-12-91.

6-3-92. — O Administrador, *Fernando Neto*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO DA SAÚDE

Departamento de Recursos Humanos

Escola Superior de Enfermagem de Maria Fernanda Resende

Aviso. — Nos termos dos arts. 24.º e 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e para conhecimento das interessadas se publica que se encontra afixada no *placard* existente no átrio do edifício da Escola, situado na Avenida do Brasil, 53-B, 1700 Lisboa, a lista classificativa dos candidatos ao concurso externo de ingresso para o provimento de uma vaga de empregada geral do quadro de pessoal desta Escola, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 286, de 12-12-91, após homologação pela direcção em 28-2-92.

28-2-92. — A Enfermeira-Directora, *Maria Hansen Lima Basto*.

Aviso. — Nos termos dos arts. 24.º e 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e para conhecimento da interessada se publica que se encontra afixada no *placard* existente no átrio do edifício da Escola, situado na Avenida do Brasil, 53-B, 1700 Lisboa, a lista classificativa da única candidata ao concurso interno geral de acesso para o provimento de uma vaga de técnico auxiliar de 1.ª classe (BAD) do quadro de pessoal desta Escola, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 284, de 10-12-91, após homologação da classificação pela direcção em 2-3-92.

2-3-92. — A Enfermeira-Directora, *Marta Hansen Lima Basto*.

Aviso. — Para os devidos efeitos e conhecimento dos interessados se publica que, por decisão de 5-3-92 da direcção da Escola Superior de Enfermagem de Maria Fernanda Resende, se encontram abertas, pelo prazo de 15 dias a partir da data da publicação deste aviso no *DR*, inscrições para o preenchimento de uma vaga de enfermeiro-director do quadro de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Maria Fernanda Resende, de acordo com os n.ºs 13 e 15 do art. 10.º do Dec.-Lei 178/85, de 23-5.

Os interessados devem enviar *curriculum* profissional à direcção da Escola.

Os critérios de análise curricular serão afixados no *placard* existente no átrio do edifício da Escola, situado na Avenida do Brasil, 53-B, 1700 Lisboa.

5-3-92. — Pela Enfermeira-Directora, *Maria Ivete Jorge Ribeiro C. Dias*.

Escola Superior de Enfermagem de Leiria

Aviso. — Para os devidos efeitos se informam os interessados de que a lista provisória das candidatas admitidas ao concurso para enfermeira-professora do grau 4, a que se refere o aviso publicado no *DR*, 2.ª, 11, de 14-2-92, se encontra afixada no átrio desta Escola a partir da data desta publicação.

A referida lista torna-se definitiva nos termos legais, se não houver reclamações.

O dia, hora e local da realização das provas serão marcados de acordo com a legislação em vigor.

Aviso. — Para os devidos efeitos se informam os interessados de que a lista da candidata admitida ao concurso para enfermeiro-assistente do grau 3, a que se refere o aviso publicado no *DR*, 2.ª, 26, de 31-1-92, se encontra afixada no átrio desta Escola a partir da data desta publicação.

A referida lista torna-se definitiva nos termos legais, se não houver reclamações.

O dia, hora e local da realização das provas serão marcados de acordo com a lei vigente.

4-3-92. — A Directora, *Horácia Mariana Sarilho de Figueiredo Peça*.

Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil

Centro Regional de Coimbra

Aviso. — Devidamente homologada por despacho de 6-3-92 do conselho de administração do Centro, nos termos do art. 33.º, secção VII, da Port. 833/91, de 14-8, se publica a lista de classificação final do concurso interno para provimento de uma vaga de assistente de radiologia da carreira médica hospitalar do quadro de pes-

soal deste Centro, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 36, de 12-2-92:

Lista de classificação final: •

José Eduardo Fadigas Leão — 17 valores.

De harmonia com o disposto no n.º 34, secção VII, da Port. 833/91, de 14-8, cabe direito a recurso no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente aviso no *DR*.

6-3-92. — A Administradora-Delegada, *Maria Paula Apolinário Ferreira de Sousa*.

Centro Regional de Lisboa

Aviso. — Nos termos da al. a) do n.º 11 do art. 65.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, faz-se público que a lista de transição para as novas categorias e cargo do pessoal da carreira de enfermagem do Centro Regional de Lisboa do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil se encontra afixada no quadro de avisos do Serviço de Pessoal, sito no 1.º andar do Pavilhão Central do Centro.

4-3-92. — O Administrador-Delegado, *Joaquim da Silveira Botelho*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Direcção-Geral dos Hospitais

Hospitais Cívicos de Lisboa

Hospital de Curry Cabral

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão o nome de um dos candidatos ao concurso de provimento para assistente hospitalar de medicina interna, com exigência particular em infecciologia, do Hospital de Curry Cabral, publicado no *DR*, 2.ª, 50, de 28-2-92, rectifica-se que onde se lê «Dr.ª Maria Helena Neto Mascarenhas Proença» deve ler-se «Dr.ª Maria Helena Neto Mascarenhas Pacheco».

4-3-92. — O Administrador-Delegado, *Carlos da Costa Nicolau*.

Hospital de Santo António dos Capuchos

Aviso. — Concurso externo geral de ingresso para provimento de enfermeiros do grau 1. — Devidamente homologada por despacho do conselho de administração de 4-3-92, se publica a lista definitiva dos candidatos ao concurso externo geral de ingresso para provimento de enfermeiros do grau 1, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 290, de 17-12-91:

Candidatos Admitidos definitivamente:

Adelaide Cristina Araújo da Silva.
Alcinda Maria Gomes Sanches Freire.
Alzira Maria Fernandes Figueiredo Nobre.
Ana dos Anjos Lemos Ferreira.
Ana Bela Rodrigues Mendonça.
Ana Cristina Marques Ramos.
Ana Cristina Pereira Rato.
Ana Cristina Soares Duarte Dórdio.
Ana Isabel Murteira dos Santos Braz Castelo.
Ana Luísa Pimentel Rodrigues da Rosa Pedro.
Ana Paula Fernandes Antunes.
Ana Paula Ferreira Moreira.
Ana Paula Pinto Coelho.
Ana Teresa Pinto de Sá e Brito Henriques.
Anabela Santos Correia.
António Alberto Ferreira da Rocha.
António Manuel de Almeida Pinto.
António Manuel Duarte Barros.
Arminda da Conceição Paz.
Célia Maria Nunes Carvalho Pereira.
Cesaltina Maria da Luz Silva Anes.
Cidália da Conceição Machado Raposo.
Claudina Rosa Fonseca Proença.
Cristina Maria Barbosa Martins.
Cristina Maria Baptista Cardoso.
Cristina Maria Pinheiro Cosme.
Cristina Maria Salvado Caldeira Nunes.
Dália Maria Oliveira Ventura.
Deolinda Cardoso do Espírito Santo.
Dulce Irene Sancha Almeida.
Dulce Maria Encarnação Silva Dias Monteiro.

Elisabete Maria Batista Mendes Perfeito.
Elisabete Maria Gomes Garção.
Elisabete Pereira Gonçalves.
Elsa Maria Gomes Catarino.
Elsa Marinela Alves Carreiro.
Ema da Conceição da Silva Farinha.
Fernanda Maria Marques Branco.
Fernanda Maria Mendes Costa.
Fernanda Maria Monteiro da Fonseca.
Florbela Maria David da Silva.
Hélder Ribeiro Lopes.
Helena Paula Bravo Ferreira Duque.
Isabel Fisher Farinha Tavares.
Isabel Maria Borges Mendes.
Isabel Maria Chambel Nunes.
Isabel Maria da Conceição Matos Soromenho e Daniel.
Isabel Maria da Costa Padrão.
Isabel Maria Rodrigues Sepúlveda de Azevedo Côrte-Real.
Jaime da Conceição Belo dos Santos.
João José Louro Oliveira Rosado.
Joaquim Gonçalo Ribeiro de Matos.
José António Fernandes Pereira.
José Augusto Esteves Quintas.
José Carlos Rodrigues Delgado Testas.
José Manuel Albuquerque Parelho.
José Manuel Quina de Matos Canas.
Júlia Maria de Freitas Lucas.
Júlio Joaquim Rolo Rei.
Júlio Paulo Candeias Pedro.
Laurinda Cabral Gonçalves.
Leopoldina Moreira Inácio.
Lícia Vieira Galvão dos Reis Borges.
Lina Maria Pinheiro da Costa Mendes.
Luís Manuel de Almeida Leal.
Luís Manuel Manuelito Bravo.
Luísa Maria de Jesus Freitas Lopes.
Luísa Maria Simão Pires.
Madalena da Cruz Cardoso.
Mafalda Cristina da Silva Lopes Rosa.
Manuel Matias Gonçalves.
Manuela Maria Mestrinho Ribeiro.
Margarida Maria Azevedo Guia.
Maria dos Anjos Rodrigues Duarte Barbosa.
Maria Cidália Roque Almeida.
Maria Elisabete Moreira Gomes.
Maria de Fátima Ramos Lopes.
Maria Fernanda Pereira.
Maria Filomena da Silva Cândido.
Maria Florbela Ramos Coelho.
Maria Idália Varela Miguel.
Maria José Cavaco Valente.
Maria José Serejo Malcata.
Maria José da Silva Freitas Mendes.
Maria Luísa de Sousa Cerqueira.
Maria Margarida Vieira Garcia.
Maria Otilia Lopes.
Maria Rosa Gonzeles Fernandes.
Maria do Rosário Cabaço Barradas.
Maria do Rosário Cardoso Dias.
Maria do Rosário Gomes Ribeiro.
Maria do Rosário Outerelo João Soeiro.
Maria Silvina de Sousa Libório Fonseca.
Marina Lameiras Carneiro Franco Pereira.
Martina Isabel Resendes Silva Medeiros.
Noémia Maria Cordeiro Rodrigues.
Odete Maria Portela Afonso.
Olga Maria Martins de Sousa.
Orlando César Colsoil Silva.
Paula Cristina da Conceição Duarte.
Paula Cristina Gomes Dias.
Paula Cristina Ramos Alves.
Paula Cristina Vitorino Martins.
Paula Maria Afonso Martins Grand-Maison.
Paula Maria Sabino Guerreiro Rocharte.
Paula Maria dos Santos Esteves Isidoro da Costa Peixoto.
Paulo Alexandre Flores Baltazar Lopes.
Rosa Maria Amaro de Matos.
Teresa Cristina Silva do Rosário.
Teresa Piedade Proença Caseiro.
Victor Manuel Simão de Matos Inácio.
Zilda Maria Santos Pires.

Candidatos excluídos definitivamente:

Américo Jaime de Almeida — a), b) e c).
 Ana Alexandra Figueiredo Salreta — a), b) e d).
 Ana Cristina Rodrigues Nunes — b), c) e d).
 Ana Maria Antunes dos Santos Menino Ribeiro — b).
 Aníbal Palma Mestre Machado — a), b), c) e d).
 António Carlos da Silva Nunes Henriques — d).
 Célia Maria Caeiro Joaquim Lopes Cordeiro — a), b), c) e d).
 Célia Maria Pereira da Silva — a), b), c) e d).
 Celma Pissarra de Abreu dos Santos — d).
 Elisabete Maria Garcia Teles Nunes — d).
 Elisabete dos Santos Costa Gonçalves — b), c) e d).
 Fátima Maria Freitas Ribeiro — a), b), c) e d).
 Fernanda da Conceição Marcelo Pereira — a), b), c) e d).
 Fernanda Maria Nogueira Santos Jorge Ribeiro Carneiro — b) e d).
 Maria Isabel da Cruz Pimenta — a), b), c) e d).
 Maria de Jesus Lúcio Pires — d).
 Maria José Gomes Inácio — c).
 Maria de Lurdes Martins Vilela Pires — a), b) e d).
 Maria do Rosário da Cunha Fernandes — a), b), c) e d).
 Mário José Diaz de Moura — a), b), c) e d).
 Neusa Caldas Gonçalves — e).
 Paula Maria Duarte Pinheiro — a), b), c) e d).
 Vítor Manuel Pereirinha dos Santos — a), b), c) e d).

Não corrigiram as seguintes deficiências de instrução dos respectivos processos:

- Falta de documento comprovativo das habilitações profissionais;
- Falta de documento comprovativo das habilitações literárias;
- Falta de documento comprovativo do tempo de exercício profissional;
- Falta de *curriculum vitae* (quatro exemplares);
- Por não possuir equivalência ao curso de Enfermagem Geral.

9-3-92. — A Presidente do Júri, *Aida Delgado Freire*.

Hospital de São José

Aviso. — Concurso de provimento para assistente de cirurgia maxilo-facial. — Devidamente homologada por despacho do conselho de directores de 2-3-92, torna-se pública a lista de classificação final do concurso de provimento para assistente de cirurgia maxilo-facial, cujo aviso de abertura foi publicado no *DR*, 2.ª, 249, de 29-10-91:

	Valores
1.º Dr. Manuel Alberto de Pinho Soares Leite	16,1
2.º Dr. Fernando Gonçalo Nunes Cabrita	15,8
3.º Dr. Hernâni Eduardo Costa Pinharanda	15,2
4.º Dr. Luís Manuel Godinho Gomes Sacoto	15
5.º Dr. António Vítor de Assunção Matos da Fonseca	14,9
6.º Dr. Francisco Casaca Lação	14,7
7.º Dr. Luís Manuel dos Anjos Loureiro	14,6
8.º Dr. João Manuel Fonseca de Lima	14,5
9.º Dr. Mário Jorge Magalhães Marques	13,5
10.º Dr.ª Maria da Piedade Teixeira Ribeiro	13,1
11.º Dr.ª Maria João de Lemos Sequeira Monteiro	13

Da homologação cabe recurso, a interpor no prazo de 10 dias úteis contados da presente publicação. O recurso deve ser apresentado no local onde foram entregues os requerimentos de candidatura.

7-3-92. — Pelo Conselho de Directores, (*Assinatura ilegível*).

Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia

Aviso. — Para conhecimento de todos os interessados se faz público que, por despacho do conselho de administração de 4-3-92, foi homologada a lista provisória dos candidatos admitidos e excluídos no concurso externo de ingresso para técnico de diagnóstico e terapêutica, área de análises clínicas, cujo aviso foi publicado no *DR*, 2.ª, 274, de 28-11-91:

Candidatos admitidos:

Carla Maria Dias Infante da Câmara.
 Maria Irene Rodrigues da Silva Santos.

Candidato excluído:

Maria Paula Moreira Pacheco Espírito Santo (a).

(a) Falta dos documentos mencionados no n.º 8 do aviso de abertura, excepto as als. e) e f).

Da presente lista cabe recurso, no prazo de 10 dias contados a partir da data de publicação no *DR* do presente aviso.

5-3-92. — O Director, *José Manuel de Lemos Pavão*.

Hospital de Pulido Valente

Rectificação. — Tendo sido publicado no *DR*, 2.ª, 301, de 31-12-91, a p. 13 474-(351), o aviso referente ao concurso interno de acesso à categoria de enfermeiro especialista com algumas incorrecções, foi determinado, por despacho do conselho de administração de 26-2-92, proceder às seguintes rectificações. Assim, os n.ºs 1, 3 e 8 do referido aviso deverão ter a seguinte redacção:

1 — Torna-se público que, por despacho do conselho de administração de 11-12-91, se encontra aberto concurso para a categoria em epígrafe, nas condições do Regulamento dos Concursos da Carreira de Enfermagem do Ministério da Saúde, publicado no *DR*, 2.ª, 209, de 11-9-87, alterado pelo Desp. 12/91, publicado no *DR*, 2.ª, 212, de 14-9-91, a p. 9263, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação da presente rectificação no *DR*, para preenchimento das vagas nas especialidades abaixo designadas, esgotando-se o concurso com o seu preenchimento:

Especialidade médico-cirúrgica — seis vagas;
 Especialidade de reabilitação — seis vagas;
 Especialidade de saúde pública — duas vagas;
 Especialidade de saúde mental e psiquiátrica — duas vagas.

A remuneração a atribuir é a resultante da aplicação do disposto no art. 6.º do Dec.-Lei 34/90, de 24-1, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do art. 5.º

3 — Poderão candidatar-se a este concurso de acesso os enfermeiros nas condições do n.º 4 do art. 35.º do Regulamento dos Concursos, na redacção dada pelo Desp. 12/91, de 28-8, do Secretário de Estado da Administração da Saúde, publicado no *DR*, 2.ª, 212, de 14-9-91.

8 — O júri tem a seguinte constituição:

Presidente — Maria de Lurdes R. Gavinhos, enfermeira-chefe do Hospital de Pulido Valente.

Vogais efectivos:

Maria Fernanda Gaspar Brites, enfermeira-professora da Escola Superior de Enfermagem de Fernanda Resende.
 Maria Alice F. B. Alves, enfermeira especialista do Hospital de Pulido Valente.
 Catarina F. S. Batuca, enfermeira especialista do Hospital de Pulido Valente.
 Maria Josefina D. N. Silva, enfermeira especialista do Hospital de Pulido Valente.

Vogais suplentes:

Gracinda J. Moura Cabral, enfermeira-chefe do Hospital de Pulido Valente.
 Elisa Cristina S. L. Pimentel, enfermeira especialista do Hospital de Pulido Valente.
 Francisco José Trindade Rebola, enfermeiro especialista do Hospital de Pulido Valente.

28-2-92. — O Director dos Serviços de Enfermagem, *Carlos Alberto Ferreira*.

Hospital de São Francisco Xavier

Aviso. — Em conformidade com o disposto no art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informa-se o interessado de que a lista de classificação final do único candidato concorrente ao concurso externo de ingresso para preenchimento de um lugar de técnico-adjunto de 2.ª classe da carreira técnico-profissional de electromecânica do grupo de pessoal técnico-profissional nível 4, do quadro de pessoal deste Hospital de São Francisco Xavier, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 280, de 5-12-91, se encontra afixada, para consulta, no Serviço de Pessoal deste Hospital.

Da homologação da classificação pelo conselho de administração de 26-2-92 poderá ser interposto recurso para a entidade competente, nos termos do art. 34.º do decreto-lei supracitado.

26-2-92. — O Presidente do Júri, *Carlos Aurélio da Silva Marques dos Santos*.

Hospital Distrital de Beja

Aviso. — Para conhecimento dos interessados e após homologação do conselho de administração de 26-2-92 se faz público que a lista de classificação dos candidatos admitidos ao concurso interno condicionado para provimento de dois lugares de técnico principal de cardiopneumografia deste Hospital, conforme aviso de abertura publicado no *DR*, 2.ª, 255, de 6-11-91, com rectificação no *DR*, 2.ª, 275, de 29-11-91, se encontra afixada no *hall* principal deste Hospital.

28-2-92. — O Director, *António Jorge Gonçalves Simões*.

Hospital Distrital de Chaves

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no *DR*, 2.ª, 273, de 27-11-91, a p. 12 068, e 34, de 10-2-92, a p. 1495, esclarece-se que onde se lê «concurso interno geral de ingresso» deve ler-se «concurso interno geral de acesso».

5-3-92. — O Administrador-Delegado, *António Paraíso de Almeida Machado*.

Hospital Distrital de Évora

Rectificação. — Para os devidos efeitos se declara que o aviso relativo ao concurso interno de provimento para lugares de assistente da carreira médica hospitalar, publicado no *DR*, 2.ª, 301, de 31-12-91, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No n.º 6, al. e), onde se lê «Certificado [...] passado pela autoridade sanitária da respectiva área» deve ler-se «Certificado [...] passado pela autoridade sanitária da respectiva área de residência».

No n.º 9, constituição do júri de oftalmologia, onde se lê «Vogais efectivos: Dr. Carlos Manuel da Silva Oliveira, assistente de oftalmologia» deve ler-se «Vogais efectivos: Dr. Carlos Manuel da Silva Oliveira, assistente graduado de oftalmologia».

No n.º 9, constituição do júri de patologia clínica, onde se lê «Vogais suplentes: Dr.ª Maria de Fátima Rosado da Fonseca Oliveira» deve ler-se «Vogais suplentes: Dr.ª Maria de Fátima Camacho Rosado da Fonseca Oliveira».

Rectificação. — Para os devidos efeitos se declara que o aviso relativo ao concurso interno geral de acesso para provimento de lugares vagos de chefe de serviço da carreira médica hospitalar, publicado no *DR*, 2.ª, 301, de 31-12-91, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No n.º 6.2, requisitos especiais, onde se lê «É dispensado o requisito [...] do Dec.-Lei 210/91, de 12-7» deve ler-se «É dispensado o requisito [...] do Dec.-Lei 210/91, de 12-6».

No n.º 9, al. e), onde se lê «Certificado [...] passado pela autoridade sanitária da respectiva área» deve ler-se «Certificado [...] passado pela autoridade sanitária da respectiva área da residência».

No n.º 11, constituições do júri de cardiologia, onde se lê «Vogais suplentes: Dr. Martins Manuel Abreu Dinis, chefe de serviço de cardiologia do Hospital Distrital do Funchal Serrano, assistente graduado de cardiologia do Hospital Distrital de Beja» deve ler-se «Vogais suplentes: Dr. Martins Manuel Abreu Dinis, chefe de serviço de cardiologia do Hospital Distrital do Funchal».

4-3-92. — O Director, *Manuel Inácio dos Anjos Anjinho*.

Hospital Distrital do Fundão

Aviso. — 1 — Para conhecimento dos interessados se informa que à data da publicação deste aviso no *DR* será afixada no *placard* existente no *hall* de entrada deste Hospital a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso externo de ingresso para preenchimento de quatro lugares vagos na categoria de enfermeiro do grau 1 do quadro de pessoal deste Hospital, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 256, de 6-11-90, e 267, de 20-11-91, e rectificado por publicação inserta no *DR*, 2.ª, 1, de 2-1-92.

2 — Da mesma cabe recurso, nos termos da lei, no prazo de 10 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

Aviso. — 1 — Para conhecimento dos interessados se informa que à data da publicação deste aviso no *DR* será afixada no *placard* existente no *hall* de entrada deste Hospital a lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno de acesso à categoria de enfer-

meiro graduado do grau 2, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 221, de 25-9-91, homologada por despacho do conselho de administração em 5-3-92.

2 — Da mesma cabe recurso, nos termos da lei, no prazo de 10 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

6-3-92. — O Director, *Francisco Pires Manso*.

Hospital Distrital da Guarda

Aviso. — Nos termos do n.º 33 do Regulamento dos Concursos de Provimento dos Lugares de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Port. 833/91, de 14-8, torna-se pública a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso para assistente de anestesiologia do quadro de pessoal deste Hospital, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 16, de 20-1-92:

Dr. Paulo Augusto Santos Freitas — 18 valores.

A acta da reunião do júri e a lista de classificação final do candidato que a integra foram homologadas por deliberação do conselho de administração de 2-3-92, de que cabe recurso, a interpor nos termos do n.º 34 do já citado regulamento.

2-3-92. — O Director, *José António Valério do Couto*.

Hospital Distrital da Póvoa de Varzim

Aviso. — *Concurso n.º 11/91 (auxiliar de alimentação).* — Devidamente homologada pelo conselho de administração em 7-2-92 e para conhecimento dos interessados, torna-se público que a lista de classificação final dos candidatos ao concurso externo geral de ingresso para o provimento de um lugar de auxiliar de alimentação, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 263, de 15-11-91, se encontra afixada no Sector de Pessoal do Hospital Distrital da Póvoa de Varzim.

Da homologação cabe recurso, nos termos do n.º 1 do art. 34.º, conforme estipula o n.º 3 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

10-2-92. — O Administrador-Delegado, *Luis Carmona*.

Hospital Distrital de Tondela

Aviso. — *Concurso interno de acesso ao nível 3 para provimento de um lugar de enfermeiro-supervisor do quadro de pessoal do Hospital Distrital de Tondela, aberto por aviso inserto no DR, 2.ª, 42, de 19-2-92.* — Torna-se público, para efeitos das disposições combinadas do art. 2.º do Dec.-Lei 328/87, de 16-9, com a nova redacção dada pelo Dec.-Lei 204/88, de 16-6, e do art. 33.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, que à data da publicação do presente aviso no *DR* será a lista dos candidatos admitidos e excluídos afixada no Hospital Distrital de Tondela e enviada aos interessados.

3-3-92. — O Presidente do Júri, *António Elísio de Jesus Dias*.

Declaração. — *Concurso interno de provimento de dois lugares de assistente hospitalar de medicina interna do quadro de pessoal do Hospital Distrital de Tondela, aberto por aviso inserto no DR, 2.ª, 248, de 28-10-91.* — Para os devidos efeitos se declara que Aurora Maria Ribeiro Fernandes, candidata aprovada em 1.º lugar, apresentou declaração de desistência do respectivo provimento.

Declaração. — *Concurso interno de provimento de dois lugares de assistente hospitalar de anestesiologia do quadro de pessoal do Hospital Distrital de Tondela, aberto por aviso inserto no DR, 2.ª, 248, de 28-10-91.* — Para os devidos efeitos se declara que a candidata Maria Amélia da Costa Barbosa não corrigiu a deficiência de instrução do seu processo no prazo previsto no n.º 26 da secção v do Regulamento dos Concursos de Provimento dos Lugares de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Port. 833/91, de 14-8, pelo que o mesmo se considera anulado por não haver concorrentes.

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão o título do aviso publicado no *DR*, 2.ª, 42, de 19-2-92, rectifica-se que onde se lê «Concurso interno de acesso ao nível 4 para provimento de um lugar de enfermeiro-supervisor do quadro de pessoal do Hospital Distrital de Tondela» deve ler-se «Concurso interno de acesso ao nível 3 para provimento de um lugar de enfermeiro-supervisor do quadro de pessoal do Hospital Distrital de Tondela».

4-3-92. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Torres*.

Hospital Distrital de Vila Real

Aviso. — *Concurso externo de ingresso para o preenchimento de duas vagas de jardineiro.* — Nos termos do n.º 1 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, avisam-se os interessados de que a lista de candidatos admitidos e excluídos no referido concurso, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 301, de 31-12-91, se encontra afixada no placard da Repartição de Pessoal a partir da publicação deste aviso no DR.

5-3-92. — O Chefe de Repartição de Pessoal, *Dionísio Rodrigues de Barros Pinto*.

Aviso. — *Concurso externo de ingresso para o preenchimento de duas vagas de serralheiro mecânico.* — Nos termos do n.º 1 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, avisam-se os interessados de que a lista de candidatos admitidos e excluídos no referido concurso, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 301, de 31-12-91, se encontra afixada no placard da Repartição de Pessoal a partir da publicação deste aviso no DR.

6-3-92. — O Chefe de Repartição de Pessoal, *Dionísio Rodrigues de Barros Pinto*.

Sanatório do Dr. José Maria Antunes Júnior

Aviso. — *Dá-se conhecimento aos interessados de que na data da publicação deste aviso no DR vai ser afixada neste Sanatório e enviada fotocópia aos candidatos a lista de classificação final, homologada por despacho de 25-2-92, do concurso interno geral de ingresso para chefes de repartição, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 261, de 13-11-91.*

Da homologação cabe recurso, nos termos do art. 34.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

5-3-92. — O Vogal da Comissão Instaladora, *António Manuel Ascenso de Sousa Gomes*.

Aviso. — *Por não ter sido dado cumprimento ao n.º 2 do art. 15.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, de novo se publica o aviso de abertura do concurso externo de ingresso para cozinheiros, anteriormente publicado no DR, 2.ª, 295, de 23-12-91, alterando-se a constituição do júri e passando a decorrer o correspondente prazo de candidaturas a contar da presente publicação, sendo, no entanto, consideradas válidas todas as candidaturas apresentadas no decurso do prazo estipulado pelo primeiro aviso:*

Aviso. — 1 — Para os devidos efeitos se publica que, por despacho da comissão instaladora de 28-11-91, no uso de competência delegada, está aberto concurso externo de ingresso, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no DR, para provimento de um lugar na categoria de cozinheiro da carreira de pessoal dos serviços gerais, a preencher nos termos da al. a) do n.º 2 do art. 15.º e do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12.

2 — O lugar mencionado no número anterior, a que corresponde o escalão 1, índice 125, da escala de vencimentos constantes do anexo n.º 4 do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, encontra-se descongelado por força das quotas atribuídas para 1991 ao Ministério da Saúde, conforme consta do ofício n.º 5821, de 5-8-91, do Departamento de Recursos Humanos.

3 — A Direcção-Geral da Administração Pública foi consultada sobre a possibilidade de haver excedentes disponíveis relativamente ao lugar posto a concurso, tendo informado negativamente, pelo ofício n.º 13 402, de 9-9-91.

4 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento da vaga anunciada e daquelas que venham a ser atribuídas a este Sanatório por conta das quotas de descongelamento para o ano em curso, por redistribuição de lugares descongelados e não providos e dentro do prazo de dois anos a contar da data da lista da classificação final.

5 — Legislação aplicável — Decs.-Leis 427/89, de 7-12, 353-A/89, de 16-10, e 498/88, de 30-12, e Dec. 109/80, de 20-10, e despacho conjunto da Presidência do Conselho de Ministros e do Ministro da Saúde publicado no DR, 2.ª, 136, de 17-6-85.

6 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional do lugar a prover é o constante do n.º 5 do art. 4.º do Dec. 109/80, de 20-10, podendo no entanto prestar serviço noutras áreas dos serviços gerais nos termos do Dec. Regul. 38/84, de 8-5.

7 — O local de trabalho situa-se no Sanatório do Dr. José Maria Antunes Júnior, em Torres Vedras.

8 — O concurso é externo e como tal aberto a todos os indivíduos vinculados ou não à função pública e que preencham os requisitos mencionados no n.º 10.1.

9 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar é o de prova de conhecimentos gerais a nível da escolaridade obrigatória, particularmente nas áreas de língua portuguesa e matemática, complementada com entrevista, em que se determinam e avaliarão as capacidades e aptidões dos candidatos por comparação com o perfil de exigências da função.

10 — Requisitos de admissão:

10.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimento da língua portuguesa;
- b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- c) Não estar inibido de exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;
- e) Possuir a escolaridade obrigatória;
- f) Ter 18 anos completos.

11 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, solicitando a admissão ao concurso, dirigido à comissão instaladora do Sanatório do Dr. José Maria Antunes Júnior, 2560 Torres Vedras, e entregue directamente, durante as horas normais de expediente, no Serviço de Pessoal, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, considerando-se neste caso apresentado dentro do prazo se o seu registo for expedido até ao termo do prazo fixado.

12 — Do requerimento deverão constar, além do pedido de admissão ao concurso, com indicação do DR que publicou o presente aviso, os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, estado civil, naturalidade e nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu e residência);
- b) Habilitações literárias;
- c) Lugar a que se candidata;
- d) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

12.1 — Os requerimentos deverão ser acompanhados obrigatoriamente dos seguintes documentos:

- a) Documento autenticado comprovativo de habilitações literárias;
- b) Documento comprovativo do tempo de exercício profissional, se for caso disso;
- c) Documento comprovativo da qualidade de funcionário ou agente, se for caso disso.

12.2 — Os candidatos não vinculados à função pública, para além dos documentos referidos nas als. a), b) e c) do n.º 12.1, deverão ainda apresentar:

- a) Certidão narrativa completa de nascimento;
- b) Certidão de serviço militar ou de serviço cívico, se for caso disso;
- c) Certificado do registo criminal;
- d) Certificados médicos comprovativos de possuírem a robustez física necessária, não sofrerem de doenças contagiosas e terem cumprido as leis de vacinação obrigatória.

12.3 — Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos referidos no n.º 12.2, devendo para tal os candidatos declarar nos requerimentos, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos, devendo neste último caso ser os mesmos assinados sobre estampilha fiscal de 175\$.

Os candidatos que já prestem funções neste Sanatório estão dispensados de apresentar os documentos que constem do seu processo individual.

13 — O júri poderá, em caso de dúvida, exigir a qualquer candidato outros documentos comprovativos das suas declarações. As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

14 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — António Manuel Ascenso de Sousa Gomes, vogal da comissão instaladora.

Vogais efectivos:

Maria Saleté Gonçalves Norte Martins, técnica de dietética de 1.ª classe.
José Jacinto, chefe de secção.

Vogais suplentes:

Álvaro Assunção Pinto, encarregado de sector.
Maria Natalina Roque Lima, encarregada de sector.

Todos os membros do júri pertencem ao Sanatório do Dr. José Maria Antunes Júnior.

O presidente do júri, nas suas faltas e impedimentos, será substituído pelo 1.º vogal efectivo.

15 — Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente aviso o concurso rege-se pelas disposições legais aplicáveis do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

2-3-92. — Pela Comissão Instaladora, o Vogal, *António Manuel Ascenso de Sousa Gomes*.

Centro Hospitalar de Coimbra

Aviso. — Concurso n.º 22/91, para chefe de serviço de pediatria médica. — Para conhecimento se publica a lista de classificação final do concurso para chefe de serviço de pediatria médica, homologada por despacho do conselho de administração do Centro Hospitalar de Coimbra em 2-3-92:

	Valores
1.º Luís Francisco Simões de Moura	18,8
2.º Jorge Manuel de Azevedo e Castro de Oliveira ...	17,3
3.º Joaquim Geraldês Freire	15,4

Da homologação cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o director-geral dos Hospitais no prazo de 10 dias úteis a contar da data desta publicação, devendo o mesmo ser entregue no Serviço de Pessoal deste Centro Hospitalar.

Aviso. — Concurso n.º 57/91, para assistente de obstetrícia. — Para conhecimento se publica a lista de classificação final do concurso para assistente de obstetrícia, homologada por despacho do conselho de administração do Centro Hospitalar de Coimbra em 2-3-92:

	Valores
1.º Alberto Jorge Alçada Tomás de Almeida	18,1
2.º Virgílio da Silva Cardoso	17,5
3.º Jorge Augusto Pagaimo Soares Couceiro	17
4.º Maria Irene da Silva Nogueira da Silva	16,4
5.º Adília Lopes Carvalho	15,9
6.º Carolina Tengner da Costa Barros	14,6

Os candidatos dispõem de 10 dias úteis a contar da data da publicação da lista de classificação final para recorrer, com efeito suspensivo, pelo prazo de 30 dias úteis, para o director-geral, devendo o recurso ser apresentado no local onde foram entregues os requerimentos de candidatura (n.º 34 da Port. 833/91, de 14-8).

4-3-92. — O Presidente do Conselho de Administração, *João André Moreno*.

Direcção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários

Administração Regional de Saúde de Aveiro

Aviso. — Nos termos do n.º 1 do art. 23.º do Regulamento dos Concursos da Carreira de Enfermagem, aprovado por despacho ministerial de 13-6-87, a seguir se publica a lista definitiva dos candidatos admitidos e excluídos no concurso externo de ingresso para provimento de 19 lugares de enfermeiro do grau 1, conforme aviso publicado no DR, 2.ª, 280, de 5-12-91:

Candidatos admitidos:

Ana Cristina de Lemos Ferreira.
Ana Isabel Borges Soares.
Ana Maria Constanço Lebreiro Gomes.
Anabela Carvalho Rodrigues.
Anabela Ribeiro Pereira.
Ana Paula Henriques Gomes.
Ana Paula dos Santos Dias.
Augusto Manuel Mendes da Conceição.
Carlos Alberto de Lima Correia.
Cláudia Maria Vilela de Azevedo.

Cristina Maria Vidal de Castro.
Dina Amarilis Bastos Rodrigues.
Dulce Maria Sampaio Ribeiro.
Fernanda Maria Vilaranda Teixeira.
Iolanda Giordano Silva.
Isabel Maria da Fonte Oliveira.
Isabel Maria da Silva Teixeira.
João Manuel Simões Valente.
João Pedro Marques Fernandes.
José Cândido Ferreira da Silva.
Lénia Maria Cardoso Batista.
Lurdes Oliveira Lucas Lemos.
Manuela Ventura Seisdedos Machado.
Maria Adriana da Silva de Sousa.
Maria Bernardina da Silva Bento Gomes.
Maria Clara Martins da Conceição.
Maria Eugénia Martins Coutinho.
Maria de Fátima Rodrigues dos Santos.
Maria da Graça dos Santos Domingues Clemêncio.
Maria José Almeida Cruz Filipe Gonçalves.
Maria Leonor Vieira Ribeiro.
Maria Luisa Cruz Gandarez.
Maria da Luz Marques Santos Reis.
Maria Margarida Oliveira Ventura.
Maria Paula Oliveira Leite.
Mário Manuel Martins Nolasco.
Mário Manuel Pereira da Silva.
Orquidea de Jesus Bastos Tavares Sá.
Paula Cristina Cardoso Rodrigues.
Paula Maria Cordeiro Ferreira Gomes.
Paulo Jorge Rodrigues Marques da Cruz.
Pureza Maria Marques Carmim.
Rosa Branca Santos Pinheiro.
Sandra Maria Carvalho da Costa.
Victor Carlos de Jesus Vinhas.
Victor Manuel Henriques dos Santos.

Candidatos excluídos por não terem apresentado os documentos em falta:

Isabel Maria Oliveira Silva.
Maria Isabel Ferreira de Matos Filipe.
Teresa Filomena Rego Machado.

7-3-92. — O Presidente, *José Manuel Lopes de Almeida*.

Administração Regional de Saúde de Coimbra

Hospital de Rovisco Pais

Aviso. — Nos termos do art. 21.º do Regulamento dos Concursos da Carreira de Enfermagem do Ministério da Saúde, torna-se público que a lista provisória dos candidatos ao concurso interno de acesso para provimento de um lugar de enfermeiro-chefe do grau 3 do quadro de pessoal de enfermagem do Hospital de Rovisco Pais, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 301, de 31-12-91, a p. 450, se encontra afixada na Secretaria do mesmo Hospital, devidamente homologada.

27-2-92. — O Administrador, *José António Bernardes Tralhão*.

Administração Regional de Saúde de Faro

Aviso. — Para conhecimento dos interessados se informa que a lista de candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral para provimento de lugares de chefe de serviço, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 3, de 4-1-92, se encontra afixada na sede da Administração Regional de Saúde, Largo de São Pedro, 15, 8000 Faro.

12-2-92. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Jorge Albuquerque*.

Colónia Agrícola de Arnes

Aviso. — Para conhecimento dos interessados e nos termos legais, informa-se que se encontra afixada na secretaria da Colónia Agrícola de Arnes, Centro Psiquiátrico de Recuperação em Alfaielos, a lista classificativa, homologada pelo conselho de gerência, dos candidatos admitidos ao concurso externo de ingresso para preenchimento de uma vaga de pintor do quadro de pessoal desta instituição, cujo aviso de abertura foi publicado no DR, 2.ª, 281, de 6-12-91.

O prazo de 10 dias para interposição de eventuais recursos conta a partir da data da publicação deste aviso no *DR*.

2-3-92. — O Presidente do Conselho de Gerência, *Joaquim Manuel Pinto Serra*.

Centro de Saúde Mental da Covilhã

Aviso. — Dá-se conhecimento de que se encontra afixada no placard da Secretaria a lista de classificação final do único candidato admitido ao concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de operário principal (pedreiro), aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 266, de 19-11-91, a p. 11 684.

Da presente lista cabe recurso, a interpor no prazo de 10 dias contados da data da publicação do presente aviso.

5-3-92. — O Vogal do Conselho de Gerência, *José Luís Cleto Craiveiro*.

Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto

Aviso. — Para conhecimento se torna pública a lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno de provimento para preenchimento de dois lugares vagos de assistente de anesthesiologia, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 256, de 7-11-91:

	Valores
Dr.ª Maria Gilberta Tching	16,96
Dr.ª Teresa Maria L. Veloso R. Silva	16,36
Dr. Jorge Valente da Silva	16,13
Dr. Armando José Oliveira Pimentel	16,03
Dr.ª Maria Delfina Sousa Fernandes	15,93
Dr.ª Beatriz Constança Sanchez das Neves	15,63
Dr.ª Maria Odete Viana Luís Tomé	14,50
Dr. Ultino Môto Pinto Carrasco	14,33

25-2-92. — O Presidente do Júri, *André Mâncio dos Santos*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS RECURSOS NATURAIS

Direcção-Geral dos Recursos Naturais

Por despacho de 4-2-92 do Secretário de Estado dos Recursos Naturais:

Licenciado Manuel Augusto Ruano Lacerda, chefe de divisão desta Direcção-Geral, em comissão de serviço — nomeado director de serviços, em regime de substituição, pelo período de seis meses, com efeitos a partir da data do despacho. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

Por despacho do subdirector-geral dos Recursos Naturais de 13-2-92:

António Bezerra da Silva, técnico auxiliar de 2.ª classe do quadro privativo da Direcção-Geral dos Recursos Naturais — promovido, prestando concurso, a técnico auxiliar de 1.ª classe do mesmo quadro, ficando exonerado da categoria anterior a partir da data da aceitação do novo cargo. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

5-3-91. — Pelo Director-Geral, *João do Rosário Veríssimo Costa*.

Aviso. — 1 — Da abertura do concurso:

1.1 — Torna-se público que está aberto concurso interno geral de ingresso para o provimento de três lugares de tesoureiro da carreira de tesoureiro do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Naturais.

1.2 — O concurso é aberto nos termos dos Decs.-Leis 248/85, 498/88, 272/91 e 420/91, respectivamente de 15-7, 30-12, 7-8 e 29-10.

1.3 — A abertura do concurso foi autorizada por despacho de 27-2-92 do subdirector-geral dos Recursos Naturais.

1.4 — O prazo de validade do concurso é de dois anos, contados da data da publicação do aviso da lista de classificação dos candidatos, para as vagas existentes e as que vierem a dar-se.

2 — Das funções e das condições do seu exercício:

2.1 — Conteúdo funcional — compete-lhe efectuar movimentos de liquidação de despesas e cobranças de receitas, para o que procede a levantamentos e depósitos, conferências, registos e pagamentos ou recebimentos em cheque ou numerário, cabendo-lhe a responsabilidade dos valores que lhe estão confiados.

2.2 — Os candidatos classificados dentro das vagas poderão vir a ser colocados na sede da Direcção-Geral ou nas sedes das direcções de serviços regionais de hidráulica.

2.3 — A remuneração mensal é a correspondente à categoria de tesoureiro constante da tabela divulgada pelo Dec.-Lei 420/91, de 29-10, e as condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para a função pública.

3 — Dos requisitos de admissão:

3.1 — Podem ser admitidos ao presente concurso os primeiros-oficiais, bem como os segundos-oficiais, com, pelo menos, três anos na categoria, classificados de *Bom*.

4 — Dos métodos de selecção:

4.1 — A selecção dos candidatos será feita mediante avaliação curricular e entrevista profissional de selecção.

4.2 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, ponderando, de acordo com as exigências da função, a habilitação académica de base, a formação e a qualificação e experiência profissionais na área para que o concurso é aberto.

4.3 — A entrevista profissional de selecção visa determinar e avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as capacidades e aptidões do candidato por comparação com um perfil de exigências da função.

5 — Da apresentação das candidaturas:

5.1 — O prazo para apresentação das candidaturas é de 15 dias, contados da data da publicação do aviso de abertura no *DR*.

5.2 — As candidaturas devem ser apresentadas através de requerimento dirigido ao director-geral dos Recursos Naturais.

5.3 — Os requerimentos deverão ser entregues na Direcção dos Serviços Administrativos, Repartição de Pessoal, Avenida do Almirante Gago Coutinho, 30, em Lisboa, ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção, para o mesmo endereço.

Não se consideram os requerimentos e respectivos documentos entregues em qualquer outra dependência da Direcção-Geral dos Recursos Naturais.

5.4 — Consideram-se entregues dentro do prazo os requerimentos e respectivos documentos cujo aviso de recepção tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 5.1.

5.5 — Os requerimentos deverão conter:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e número de telefone);
- b) Morada para onde poderá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso;
- c) Habilitações literárias;
- d) Habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc.);
- e) Experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata e menção expressa da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade nas actuais carreira e categoria e na função pública;
- f) Quaisquer circunstâncias que o candidato repute susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal.

5.6 — Os requerimentos devem ser acompanhados de documentos donde conste:

- a) *Curriculum vitae* detalhado e assinado;
- b) Documento que comprove, pela ordem indicada, a categoria de que o candidato é titular, o vínculo à função pública e a natureza inequívoca do mesmo e o tempo de serviço contado até ao termo do prazo de admissão das candidaturas na categoria, na carreira e na função pública;
- c) Classificações de serviço atribuídas nos anos relevantes para o concurso;
- d) Declaração, emitida pelo serviço, especificando detalhadamente o conjunto de tarefas e responsabilidades inerentes ao respectivo posto de trabalho, com vista à apreciação do conteúdo funcional;
- e) Certidão ou certificado das habilitações literárias;
- f) As habilitações profissionais;
- g) Documentos comprovativos de circunstâncias referidas na al. f) o n.º 5.5 do presente aviso.

5.7 — Os candidatos já funcionários da Direcção-Geral dos Recursos Naturais são dispensados da apresentação dos documentos dos requisitos que constem do processo individual, devendo porém referir os requerimentos.

5.8 — O disposto no n.º 5.7 não impede que seja exigido a qualquer candidato, no caso de dúvidas sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

5.9 — As circunstâncias referidas na al. f) do n.º 5.5 só serão tidas em consideração pelo júri se devidamente comprovadas.

6 — Constituição do júri:

Presidente — João do Rosário Veríssimo Costa, director de serviços.

Vogais efectivos:

Ana Maria Monteiro da Silva Bento, chefe de repartição, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos, e António Marques Mouco Júnior, chefe de secção.

Vogais suplentes:

Aldina Pereira Gonçalves Vicente Alves, chefe de secção, e Joel Correia de Sousa, tesoureiro.

27-2-92. — Por Delegação, o Director dos Serviços Administrativos, *João do Rosário Verissimo Costa*.

MINISTÉRIO DO MAR

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO DO MAR

Direcção-Geral de Portos

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faço público que a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de ingresso à categoria de terceiro-oficial administrativo do quadro desta Direcção-Geral, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 243, de 22-10-91, vai ser afixada no átrio da sede (Avenida de Elias Garcia, 103, Lisboa) no dia em que este aviso for publicado no *DR*, podendo ser consultada dentro do horário de expediente (das 9 horas às 17 horas e 30 minutos).

2-3-92. — A Presidente do Júri, *Maria de Lourdes Lopes David Borges Caramelo*.

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faço público que a lista de classificação final do candidato admitido ao concurso interno de acesso de um lugar na categoria de técnico principal na carreira de engenheiro técnico civil do quadro desta Direcção-Geral, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 3, de 4-1-92, vai ser afixada no átrio da sede (Avenida de Elias Garcia, 103, Lisboa) no dia em que este aviso for publicado no *DR*, podendo ser consultada dentro do horário de expediente (das 9 horas às 17 horas e 30 minutos).

6-3-92. — O Presidente do Júri, *Manuel Joaquim de Almeida*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DAS PESCAS

Direcção-Geral das Pescas

Aviso. — Nos termos do n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada a partir desta data e pelo período de 30 dias a lista de antiguidade, com referência a 31-12-91, do pessoal desta Direcção-Geral.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *DR* para reclamar.

Por despacho de 4-3-92 do director-geral das Pescas:

Autorizada a recuperação dos dias de vencimento de exercício perdido durante o ano de 1991 aos seguintes funcionários:

Adélia da Conceição Bernardino — 10 dias.
Ana Rita Marques Berenguer Veiga — 5 dias.
José Onofre Ricardo Justo — 9 dias.
Maria Luisa Ramalho dos Reis Figueira — 5 dias.
Maria Noémia Forte Cordeiro — 6 dias.
Maria Teresa Araújo de Carvalho — 11 dias.

6-3-92. — A Directora de Serviços de Administração, *Maria Adelaide Wanderly de Sousa Gomes Martins*.

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Processo n.º 104/89. — Carreira de investigação científica — Estatuto remuneratório — Imposto profissional — Compensação — Majoração — Indexação.

1.º Os vencimentos do pessoal da carreira de investigação científica em regime de dedicação exclusiva passarem a ser calculados, nos

termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 143/87, de 23 de Março, de acordo com as percentagens constantes de uma lista indexada ao vencimento-base do juiz conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça.

- 2.º As majorações a que se referem a alínea b) do n.º 1 do artigo 67.º da Lei n.º 49/86, de 31 de Dezembro, e Decreto-Lei n.º 415/87, de 31 de Dezembro, compensatórias do imposto profissional que passou a incidir sobre remunerações da função pública até aí isentas, atendem à progressividade daquele imposto e visam manter a neutralidade da nova tributação sobre o vencimento líquido anteriormente percebido.
- 3.º Dada aquela progressividade do imposto, as percentagens entre algumas categorias e a categoria de referência ficariam quebradas se aferidas pelo montante global resultante da compensação.
- 4.º Pela entrada em vigor do novo sistema de tributação não advieram prejuízos ou benefícios para quaisquer categorias da carreira de investigação científica.
- 5.º O facto de através do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 68/88, de 3 de Março, se ter subtraído à revogação expressa do Decreto-Lei n.º 143/87, citado, sistema remuneratório do pessoal de investigação científica, designadamente dela exceptuando o disposto nos artigos 2.º e 4.º, não significa a imposição (ou reposição) das percentagens da indexação dos vencimentos, medidas sobre os montantes globais destes, isto é, após o acréscimo compensatório do efeito do imposto profissional.
- 6.º Por conseguinte, não existe direito ao pagamento de diferenciais de vencimento a qualquer categoria de pessoal de investigação científica, entre 1 de Janeiro de 1988, data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 415/87, de 31 de Dezembro, e 1 de Outubro de 1989, data de início de eficácia do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro, diploma que fixou o novo estatuto remuneratório, como forma de repor aquelas percentagens.

Sr. Secretário de Estado do Orçamento:

Excelência:

1 — A Federação Nacional dos Sindicatos da Função Pública (FNSFP) levantou perante o Sr. Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais o problema da necessidade de abonar ao pessoal de algumas categorias da carreira de investigação científica a diferença de vencimentos existente entre a provisão do Decreto-Lei n.º 26/88, de 30 de Janeiro, decorrente dos valores das remunerações previstas nas tabelas do Decreto-Lei n.º 415/87, de 31 de Dezembro, e a proporcionalidade estabelecida no Decreto-Lei n.º 143/87, de 23 de Março, diploma que não teria sido revogado pelo Decreto-Lei n.º 415/87, nem por qualquer outro diploma.

Em face da situação exposta, a FNSFP solicitou que se providenciasse «no sentido de serem de imediato compensadas as categorias afectadas dos diferenciais entre o vencimento legal e o actualmente processado, com retroactividade a Janeiro, devendo os organismos competentes informar os serviços das tabelas correctas» (1).

Analisado o problema quer no âmbito da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, pelo Grupo de Trabalho para a Tributação da Função Pública, quer pela Direcção-Geral da Contabilidade Pública, concluíram estes serviços em sentido não coincidente, com o argumento fundamental para a DGCP de que o «Decreto-Lei n.º 143/87, de 23 de Março, está tacitamente revogado pelo Decreto-Lei n.º 415/87, de 31 de Dezembro, e Decreto-Lei n.º 26/88, de 30 de Janeiro» (2).

Debruçando-se sobre o assunto (Parecer n.º 43/89, de 7 de Junho), a Auditoria Jurídica do Ministério da Educação, entendendo, embora, que o Decreto-Lei n.º 415/87 «pretendeu ser exaustivo no que se refere a qualquer remuneração ilíquida, correspondente aos vencimentos de 1987, constantes da tabela anexa», atendendo a que se trata de uma questão que transcende o âmbito do Ministério da Educação, propôs que a mesma fosse submetida à apreciação do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República.

Tendo esta sugestão merecido despacho de concordância (em 20 de Junho de 1989) por parte do Secretário de Estado do Ensino Superior, que mandou transmitir o parecer ao Gabinete do Secretário de Estado do Orçamento, entendeu este membro do Governo ouvir novamente a DGCP e a Secretaria de Estado dos Assuntos Fiscais, da qual depende a DGCI.

Através da informação n.º 190/89, de 8 de Novembro, a DGCI (GTTFP) pronunciou-se favoravelmente à proposta de apresentação do assunto a este Conselho Consultivo, tendo o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais manifestado também a sua concordância (despacho de 14 de Novembro de 1989).

Por sua vez, através da informação n.º 46/89, de 29 de Novembro, a Direcção-Geral da Contabilidade Pública, depois de recordar que o assunto fora abordado pela sua informação n.º 8/89, sem que tivessem sido adicionados ao processo quaisquer novos dados que impliquem a reanálise do mesmo, concluía, em alternativa, no seguinte sentido: «ou se informa a FNSFP das razões que conduzi-

ram à eliminação da indexação ou se submete o assunto à apreciação da Procuradoria-Geral da República».

Tendo V. Ex.^a, por despacho de 4 de Dezembro de 1989, concordado solicitar o parecer do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República, cumpre emití-lo.

2.1 — Nos termos do artigo 2.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 143/87, de 23 de Março, «os vencimentos do pessoal da carreira de investigação científica (1) em regime de dedicação exclusiva são calculados, relativamente ao vencimento-base do juiz conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça, nas seguintes percentagens:

	Percentagem
Investigador-coordenador	100
Investigador principal	90
Investigador auxiliar	82
Assistente de investigação	60
Estagiário de investigação	50

E segundo o n.º 1 do artigo 3.º «consideram-se em regime de dedicação exclusiva os elementos das carreiras de investigação das categorias referidas no artigo anterior, em regime de tempo integral, bem como os investigadores visitantes que declarem renunciar ao exercício de qualquer função ou actividade remunerada, pública ou privada, incluindo o exercício de profissão liberal» (2) (3).

Entretanto, de acordo com o n.º 1 do artigo 4.º, «os vencimentos do pessoal investigador em regime de tempo integral correspondem a dois terços dos valores fixados para as respectivas categorias quando em regime de dedicação exclusiva» (4) (5).

2.2 — Justifica-se referir ainda o disposto pelo artigo 4.º, n.º 1, da Lei n.º 6/67, de 27 de Janeiro, segundo o qual «os vencimentos e diuturnidades do pessoal da carreira de investigação científica em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral são calculados de modo idêntico ao dos docentes universitários em regime idêntico».

Para o efeito, é estabelecida a seguinte tabela de correspondência (n.º 2 do referido artigo 4.º):

- a) Professor catedrático — investigador-coordenador;
- b) Professor associado — investigador principal;
- c) Professor auxiliar — investigador auxiliar;
- d) Assistente e leitor — assistente de investigação;
- e) Assistente estagiário — estagiário de investigação.

Conforme o artigo 6.º da citada lei, «nas carreiras de investigação científica e do ensino superior politécnico consideram-se em regime de dedicação exclusiva todos os que, com as necessárias adaptações à respectiva carreira e instituição, se enquadrem no regime previsto no artigo 2.º (7).

2.3 — Entretanto, através do Decreto-Lei n.º 175/87, de 20 de Abril, «os vencimentos para o regime de tempo integral dos assistentes do 1.º triénio, estagiários de investigação e assistentes estagiários, assim como os dos assistentes do 2.º triénio, assistentes de investigação, leitores e assistentes, não poderão ser inferiores aos fixados para as letras G e E da tabela de vencimentos da função pública, respectivamente» (artigo 1.º).

A razão desta disposição encontra-se fundamentada no preâmbulo do diploma, onde se afirma que, não obstante os significativos aumentos de remuneração consignados para o regime de dedicação exclusiva das carreiras docentes do ensino superior e de investigação, a aplicação estrita do disposto na Lei n.º 6/87 e no Decreto-Lei n.º 143/87 ao regime de tempo integral induz situações desvantajosas para algumas categorias.

3.1 — A questão colocada pela consulta prende-se com a sujeição das remunerações dos funcionários públicos a imposto profissional (e posteriormente a imposto único) e com o facto de o Estado proceder, para esse fim, à correcção das respectivas remunerações de acordo com o princípio estabelecido pela alínea b) do n.º 1 do artigo 67.º da Lei n.º 49/86, de 31 de Dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 1987.

Nos termos do referido normativo, fica o Governo autorizado a «incorporar nas remunerações ilíquidas as compensações necessárias para a tributação das remunerações referidas na alínea anterior, tenha, para os interessados, efeitos neutros em termos da remuneração líquida em 1987, a nível individual e para o cargo exercido» (sublinhados agora) (8).

3.2 — No âmbito da referida autorização legislativa concedida ao Governo, foi publicado o Decreto-Lei n.º 415/87, de 31 de Dezembro, que corrige as remunerações dos funcionários públicos de acordo com o referido princípio da neutralidade, contido na Lei n.º 49/86.

Referindo-se ao citado artigo 67.º da Lei n.º 49/86, pode ler-se, no preâmbulo do Decreto-Lei n.º 415/87, que o mesmo estabeleceu uma assinalável garantia para os interesses dos «funcionários e agentes da Administração Pública»: «as respectivas remunerações auferidas no ano de 1987, não deveriam ser, em termos líquidos, o seu nível afectado após a tributação, pelo que teriam de ser correspondentemente ajustadas».

O objectivo do diploma consiste, pois, em pôr em execução, «na parte que respeita à tributação em imposto profissional, as medidas a que alude a autorização legislativa e fixar as compensações devidas respeitantes aos vencimentos de 1987, de forma que seja mantido, em todos os casos, o princípio da neutralidade acima enunciado».

E acrescenta-se ainda no preâmbulo:

Como é evidente nas tabelas de remunerações corrigidas, anexas ao presente diploma, apenas constam as situações decorrentes dos vencimentos-base e do número de diuturnidades conferidas por cada funcionário, uma vez ser este o estatuto remuneratório comum a todos eles. (Sublinhados nossos.)

E assim, depois de o artigo 1.º determinar a eliminação da isenção do imposto profissional, estabelece-se, no artigo 2.º, sob a epígrafe «Ajustamentos das remunerações em 1987», que «as remunerações ilíquidas correspondentes aos vencimentos de 1987, incorporadas das compensações a que se refere a alínea b) do artigo 67.º da Lei n.º 49/86, de 31 de Dezembro, são as constantes das tabelas anexas» (n.º 1) (9).

Antevendo que os vencimentos majorados por motivo da tributação em imposto profissional iriam levar a «sensíveis distorções» no cálculo de pensões, estabeleceu-se um mecanismo corrector do artigo 6.º

3.3 — À carreira de investigação refere-se a tabela VII, discriminando, em quadros separados, as remunerações relativas ao regime de dedicação exclusiva e ao regime de tempo integral.

Vejamos os valores relativos às diferentes categorias da carreira em apreço, considerando a remuneração-base respeitante a zero diuturnidades (10), nos regimes de dedicação exclusiva e de tempo integral:

Categoria	Dedicação exclusiva		Tempo integral	
	Remuneração-base (sem correcção).	Remuneração-base, corrigida pelo IP.	Remuneração-base (sem correcção).	Remuneração-base corrigida pelo IP.
Investigador-coordenador	156 600	200 000	104 400	126 400
Investigador principal ...	141 000	180 100	94 000	110 900
Investigador auxiliar ...	128 500	164 100	85 700	98 600
Assistente de investigação	94 000	110 900	62 700	68 700
Estagiário de investigação	78 300	90 100	52 200	57 200

Da análise das remunerações corrigidas de acordo com o Decreto-Lei n.º 415/87, por força da aplicação dos mecanismos compensatórios, se vê que se perdeu, no que se refere às categorias de assistente de investigação e de estagiário de investigação, no regime de dedicação exclusiva, a «proporcionalidade» prevista de acordo com as percentagens constantes do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 143/87, se medida esta com referência aos novos montantes globais.

Assim:

a) Antes da correcção operada pelo Decreto-Lei n.º 415/87, os vencimentos-base de investigador-coordenador (igual ao de juiz conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça) e de assistente de investigação, ambos sem diuturnidades, eram, respectivamente, de 156 600\$ e de 94 000\$. Ou seja, o vencimento de assistente de investigação respeitava a percentagem de 60%, prevista no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 143/87 (10). O mesmo se diga da remuneração-base de estagiário de investigação (78 300\$ correspondem exactamente a 50% de 156 600\$);

b) Todavia, após a correcção feita nos termos do Decreto-Lei n.º 415/87 (tabela VII), tal «proporcionalidade», aferida naqueles termos, não se mantém. Com efeito, a aplicação das percentagens de 60% e de 50%, correspondentes, respectivamente, às categorias de assistente de investigação e de estagiário de investigação, conduziram às remunerações-base de 120 000\$ (60% de 200 000\$, que passou a ser a remuneração-base da categoria de investigador-coordenador) e de 100 000\$ (50% da referida remuneração). Ora, o certo é que, as remunerações-base, corrigidas na referida tabela, para as categorias em apreço, passaram a ser de 110 900\$ e de 90 100\$, respectivamente para assistente de investigação e estagiário de investigação, ou seja, uma diferença de 9100\$ e 9900\$, respectivamente (11).

Igualmente, no respeitante à remuneração dos funcionários em regime de tempo integral, as majorações atribuídas como compensa-

ção do imposto profissional determinaram o aparente desrespeito da «regra dos dois terços» fixada no já citado artigo 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 143/87.

Assim, se é certo que as remunerações-base de 104 400\$, 94 000\$, 85 700\$ e 52 200\$ correspondiam exactamente a dois terços dos valores fixados para as respectivas categorias quando em regime de dedicação exclusiva, já o mesmo não acontece com os montantes das remunerações corrigidas em função da compensação devida pela introdução do imposto profissional.

3.4 — Quer isto dizer que, por força do disposto no Decreto-Lei n.º 415/87, [e subsequentemente do Despacho Normativo n.º 15-A/88, de 23 de Março (12)], foram os vencimentos dos funcionários da carreira de investigação científica objecto da majoração das respectivas compensações para imposto profissional, o que determinou a alteração, ao menos para algumas categorias, das correlações (ou relações de grandeza) entre os respectivos vencimentos.

O problema que se coloca, e que está no cerne do presente parecer, consiste em saber se se impõe ou não a adopção de uma providência de compensação no sentido de os titulares das categorias afectadas *vierem a receber os diferenciais* entre os vencimentos indexados nos termos do Decreto-Lei n.º 143/87 e aqueles que têm sido processados de acordo com o Decreto-Lei n.º 415/87 e, posteriormente, em conformidade com os Decretos-Leis n.ºs 26/88, de 30 de Janeiro, e 487/88, de 30 de Dezembro.

Importa analisar outras disposições legais.

4.1 — O citado Decreto-Lei n.º 26/88 actualizou, para vigorarem em 1988, as remunerações-base dos trabalhadores da Administração Pública (13).

Tais remunerações-base, no conceito introduzido pelo Decreto-Lei n.º 415/87, foram objecto de um aumento de 6,5% e de 7,5%, com referência, respectivamente, às componentes vencimento e diuturnidades — cf. artigo 1.º, n.º 2.

Como se escreve no preâmbulo do diploma, «as remunerações-base constantes das tabelas anexas [...] decorrem dos valores das remunerações previstas nas tabelas do Decreto-Lei n.º 415/87, que procedeu ao reajustamento das remunerações dos funcionários públicos, relativas ao ano de 1987, com vista a garantir o princípio da neutralidade da tributação em imposto profissional (14) a que os mesmos foram sujeitos».

Contrariamente às expectativas declaradas pela FNSFP o procedimento adoptado para a actualização dos vencimentos para 1988 consistiu tão-somente na actualização em 6,5% «dos vencimentos sem diuturnidades constantes da tabela corrigida de imposto profissional, adicionando-lhes as respectivas diuturnidades acrescidas de 7,5%, mantendo, assim, as distorções já referidas e lesando gravemente algumas categorias» (15).

4.2 — Regulamentando a carreira de investigação científica, foi publicado o Decreto-Lei n.º 68/88, de 3 de Março, com a intenção, declarada no preâmbulo, de representar um passo no caminho de uma maior semelhança entre as carreiras de investigação e docente universitária.

O artigo 2.º enumera as já conhecidas categorias compreendidas na carreira de investigação científica — estagiário de investigação, assistente de investigação, investigador auxiliar, investigador principal e investigador-coordenador. Aos regimes de tempo integral e de dedicação exclusiva estão consagrados, respectivamente, os artigos 24.º e 25.º

Revestindo-se de particular relêvo, o artigo 34.º enuncia a legislação revogada. Entre os diplomas revogados com a entrada em vigor no Decreto-Lei n.º 68/88, conta-se o Decreto-Lei n.º 143/87, de 23 de Março, *com excepção*, porém, dos artigos 1.º e 2.º, do n.º 1 do artigo 3.º, do artigo 4.º, do n.º 1 do artigo 5.º, do n.º 2 do artigo 6.º e do n.º 2 do artigo 7.º (16).

Ou seja, ao exceptuar da revogação (expressa) o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 143/87, o Decreto-Lei n.º 68/88, não só faz supor que o mesmo se conservava em vigor mas também pretender-se que a lista de percentagens de indexação dos vencimentos do pessoal da carreira de investigação científica ao vencimento-base de juiz conselheiro do STJ, definida por aquele normativo, continua a vigorar (e a aplicar-se) (17).

Quer isto dizer que o Decreto-Lei n.º 68/88, tendo embora pretendido definir a carreira de investigação científica num diploma único, o que lhe permitiu revogar diplomas dispersos até então em vigor, quis preservar determinados aspectos do respectivo regime jurídico anterior, nomeadamente do estatuto remuneratório. No momento próprio reflectir-se-á sobre a forma de «combinar», do ponto de vista do sistema jurídico, esta ilação com a aplicação do princípio da neutralidade, operada pelo Decreto-Lei n.º 415/87, na sequência do disposto pelo artigo 67.º da Lei n.º 49/86.

4.3 — Outros diplomas posteriores trouxeram alterações importantes ao estatuto remuneratório da carreira de investigação científica.

4.3.1 — Assim, o Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, que estabeleceu princípios gerais de salários e gestão do pessoal na função pública, materializando o início da reforma de carácter estrutural da matéria salarial da função pública, elegeu como um dos seus propósitos enformadores «o reconhecimento de realidades funcionais específicas, ligadas essencialmente quer à administração prestadora, quer às *necessidades de investigação*, defesa e segurança, traduzido na criação de soluções retributivas autónomas para os corpos especiais de saúde, ensino e *investigação*, defesa e representação externa do Estado» (18).

Em conformidade, estabelece-se no artigo 16.º, n.º 1 que «a estrutura das remunerações de base da função pública integra:

c) Escadas indiciárias para os corpos especiais.

Por sua vez, o n.º 2 dispõe que se consideram integradas em *corpos especiais*:

e) Carreiras de investigação científica.

Sequentemente, o artigo 17.º, sob a epígrafe «Fixação da remuneração-base» estabelece, no n.º 4, que «regimes diferenciados de prestação de trabalho podem determinar, no âmbito dos corpos especiais, variações na atribuição de posições indiciárias».

De especial importância se revela o artigo 21.º («Autonomia das escalas indiciárias»), segundo o qual «cada escala indiciária contém a totalidade dos índices referentes aos cargos que visa remunerar, não podendo ser estruturada percentualmente sobre outras escalas ou vencimentos de cargos públicos abrangidos ou não pelo presente diploma» (sublinhado agora) (19).

4.3.2 — Do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, publicado em desenvolvimento e regulamentação dos princípios gerais contidos no Decreto-Lei n.º 184/89 [cf. artigo 43.º deste diploma, transcrito na nota (19)], importa apenas aludir ao artigo 28.º que, sob a epígrafe «Corpos especiais», estabelece, no n.º 1, que «as escalas salariais dos corpos especiais são fixadas em legislação própria».

Posteriormente, o Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro, viria a cumprir o objectivo fixado no referido artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 184/89, para as carreiras do pessoal docente universitário e do ensino superior politécnico, *bem como para o pessoal da carreira de investigação científica*.

Definindo o respectivo «objecto», pode ler-se no n.º 1 do artigo 1.º:

1 — O presente diploma estabelece regras sobre o estatuto remuneratório, do pessoal docente universitário, do pessoal docente do ensino superior politécnico e do *pessoal de investigação científica* e aprova as escalas salariais para o regime de *dedicação exclusiva* das mesmas carreiras, constantes, respectivamente, dos anexos n.ºs 1, 2 e 3, que fazem parte integrante do presente diploma» (20).

Nos termos do n.º 3 do artigo 2.º:

As remunerações-base do pessoal em regime de tempo integral correspondem a dois terços dos valores fixados para as respectivas categorias quando em regime de dedicação exclusiva.

Depois de o artigo 5.º estabelecer as normas de *transição* para a nova estrutura salarial, o n.º 1 do artigo 6.º dispõe que o diploma produz efeitos desde 1 de Outubro de 1989.

4.3.3 — Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º, a remuneração-base mensal correspondente aos índices 100 consta de portaria conjunta do Primeiro-Ministro e do Ministro das Finanças, foi publicada a Portaria n.º 1002-A/89, também de 18 de Novembro, nos termos da qual:

1.º O índice 100 das escalas salariais das carreiras dos docentes universitários, dos docentes do ensino superior politécnico e da carreira de investigação científica é fixado em 141 000\$.

2.º O montante previsto no número anterior produz efeitos a partir de 1 de Outubro de 1989 e vigora até 31 de Dezembro de 1990.

4.4 — Resulta da legislação enunciada que, atento o disposto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 184/89, sobre «autonomia das escalas indiciária», com a entrada em vigor deste diploma, deixou de ter aplicação a tabela de indexação percentual estabelecida nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 143/87 em relação ao vencimento de juiz conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça.

Atentas as disposições combinadas dos artigos 43.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 184/89, e do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 408/89, deverá considerar-se que o referido princípio da autonomia das escalas indiciárias se aplica *desde 1 de Outubro de 1989*.

Ou seja, a partir de 1 de Outubro de 1989, entra em vigor uma estrutura salarial totalmente diversa para o pessoal da carreira de investigação científica.

Nem por isso, todavia, deixa de ter importância prática a conclusão a que chegamos sobre a questão que constitui o objecto da consulta. Isto porque, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 184/89, sobre «salvaguarda de direitos», «em caso algum pode resultar da introdução do novo sistema retributivo redução da remuneração que o funcionário ou agente já auferir ou diminuição das expectativas de evolução decorrentes quer da carreira em que se insere, quer do regime de diuturnidades vigente».

5.1 — Torna-se necessário atentar, com maior profundidade, nas consequências resultantes da atribuição das *competências* devidas, respeitantes aos vencimentos de 1987, do pessoal da carreira de investigação científica «de forma que seja mantido, em todos os casos, o princípio da neutralidade [...]» (21), afirmando pela alínea b) do n.º 1 do artigo 67.º da Lei n.º 49/86.

Como se viu, as remunerações *ilíquidas* correspondentes aos referidos vencimentos, *incorporados de tais compensações*, conduziram à alteração das «proporcionalidades» fixadas na tabela de percentagens, do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 143/87.

Esse resultado era, aliás, inevitável, uma vez que as compensações de vencimentos apenas tiveram em linha de conta o objectivo de garantir a *neutralidade fiscal*. Ora, sendo o imposto *progressivo*, os seus efeitos sobre os vencimentos alteram inevitavelmente as «proporcionalidades» que alguns estatutos remuneratórios impõem (22). Ou seja, considerando o princípio constante da alínea b) do n.º 1 do artigo 67.º da Lei n.º 49/86, que mandava «incorporar nas remunerações ilíquidas as compensações necessárias para a tributação [...] tenha, para os interessados, *efeitos neutros* [...]», o montante das referidas compensações teria que variar de acordo com o quantitativo concreto resultante da atribuição das remunerações dos diferentes funcionários (23).

Porém, outra perspectiva logo se alcança se considerarmos apenas as remunerações *líquidas* do imposto profissional. Elas mantêm-se exactamente na mesma proporção.

5.2 — O Grupo de Trabalho para a Tributação da Função Pública, em informação de 8 de Fevereiro de 1988, chamou a atenção para os problemas que decorreriam da aplicação do Decreto-Lei n.º 415/87 e dos ajustamentos por ele determinados para os vencimentos de 1987, a fim de compensar a tributação em imposto profissional, tendo, desde logo, enunciado como fonte da dificuldades a situação dos «vencimentos indexados à remuneração de categoria diferente da própria» (24). Aí se pode ler o seguinte:

Como se sabe, o modelo genérico de compensação encontrado pelo GT baseou-se no princípio de que a taxa de imposto a aplicar em cada caso fosse sempre definida pela remuneração-base. Por conseguinte, qualquer desvio a este princípio no sentido de fazer depender a remuneração própria, da remuneração de outra categoria, faz com que o imposto a pagar e a compensação que foi fixada tenham sido avaliados por padrões não coincidentes.

Evidentemente, nos casos em que a remuneração-padrão for superior, haverá benefício para o funcionário, verificando-se o contrário se for inferior.

Exemplificando com a situação de um assistente universitário no regime de dedicação exclusiva, o qual auferir 64% do vencimento de professor catedrático (que era igual ao de juiz conselheiro), ou seja, 100 300\$, em 1987, antes da correcção por virtude do imposto profissional, refere-se que, como consequência da compensação, o vencimento corrigido de professor catedrático se elevou para 200 000\$. E acrescenta-se:

Assim, aplicada a indexação referida para encontrar o vencimento de assistente, obtêm-se 128 000\$.

No entanto, se nos limitarmos a corrigir de acordo com a metodologia adoptada em todos os casos habituais, o seu vencimento antes do imposto, obtemos apenas 118 300\$. Haverá, portanto, um benefício de quase 10 000\$ em virtude da indexação.

Em contrapartida, demonstra-se como o inverso (ou seja, um prejuízo) viria a verificar-se no caso dos magistrados, cujos vencimentos estão indexados tomando como base as categorias de início de carreiras.

E acrescenta-se, como ilustração:

Por exemplo, os juizes do Supremo Tribunal de Justiça têm um vencimento mensal correspondente ao vencimento de juiz de direito (86 100\$) acrescido de 82% ou seja 156 600\$.

Depois da correcção, mantida a indexação, obtêm-se para a juiz presidente do Supremo Tribunal — 180 200\$, ou seja, 19 800\$ menos de que os 200 000\$ que correspondem aos 156 600\$ corrigidos (25).

5.3 — O Secretariado para a Modernização Administrativa, na sua resposta de 28 de Novembro de 1988, à FNSFP, depois de salientar que as *majorações para compensação do imposto profissional* poderiam «não garantir a manutenção estrita e rigorosa de correlações já estabelecidas» em consequência da progressividade dos escalões e respectivas percentagens do imposto, acrescentava:

[...] não parece sustentável a solicitada providência de compensação, da qual resultaria não só um aumento salarial extraordinário para a carreira de investigação ... como ainda um desvirtuamento de objectivo do Decreto-Lei n.º 415/87, estritamente confinado à salvaguarda dos montantes líquidos percebidos pelos funcionários antes da aplicação do imposto profissional às remunerações da função pública.

5.4 — Por seu turno, na informação n.º 8/89 da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, pondera-se a este respeito o seguinte:

2 — Efectivamente, de acordo com esse artigo (artigo 67.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 49/86), o Governo foi autorizado a incorporar nas remunerações ilíquidas as compensações necessárias para que a tributação das remunerações tivesse, para os interessados, efeitos neutros em termos de remunerações líquidas em 1987.

3 — Assim, no âmbito da autorização legislativa concedida ao Governo, foi publicado o Decreto-Lei n.º 415/87, que corrige as remunerações dos funcionários públicos de acordo com o princípio contido na Lei n.º 49/86, de 31 de Dezembro.

4 — Nestes termos, importa analisar os efeitos de *princípio da neutralidade* nas remunerações do pessoal da carreira de investigação.

4.1 — De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 143/87, de 23 de Março, as remunerações do pessoal da carreira de investigação científica são determinadas por referência à remuneração do juiz conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça, mediante proporcionalidade fixada no mesmo diploma.

4.2 — As *majorações*, para efeito de imposto profissional, introduzidas nas remunerações determinadas pelo Decreto-Lei n.º 143/87, de 23 de Janeiro, obedeceram ao princípio da neutralidade atrás definida, subvertendo-se necessariamente a proporcionalidade existente, tal como aconteceu com todas as remunerações indexadas a categorias diferentes da própria.

4.3 — Caso contrário, por motivo de introdução do imposto, resultariam *acréscimos líquidos* significativos para todos os funcionários cujas remunerações estavam indexadas a categorias superiores às suas, pondo-se assim em causa o princípio estabelecido.

6.1 — Se olharmos para os *montantes globais* provenientes das compensações do imposto profissional impostas pelo Decreto-Lei n.º 415/87 e os testarmos com as percentagens de indexação das remunerações da carreira de investigação científica, verifica-se a quebra das «proporcionalidades».

O mesmo, porém, não sucede se em vez de atendermos àqueles montantes globais nos ficarmos pela remuneração-base, sem correcção, isto é, pela *remuneração ilíquida* percebida por cada funcionário. Então aí as *percentagens* entre o vencimento da categoria superior e o de cada uma das outras categorias que lhe estão reportadas mantêm-se rigorosamente iguais.

Deste modo conciliar-se-ia o princípio da neutralidade da incidência do imposto profissional sobre os vencimentos do pessoal da carreira de investigação científica (e das outras indexadas) com a regra da «proporcionalidade» dos vencimentos das categorias inferiores por referência ao vencimento da categoria mais elevada.

6.2 — No entanto, os serviços do Ministério das Finanças vão mais além.

Perfilham o entendimento de que «o Decreto-Lei n.º 143/87, de 23 de Março, está tacitamente revogado pelo Decreto-Lei n.º 415/87, de 31 de Dezembro, e Decreto-Lei n.º 26/88, de 30 de Janeiro» (26).

Tese que se defronta com dificuldades.

Com efeito, resulta do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 68/88 que o Decreto-Lei n.º 143/87 foi objectivo de revogação expressa.

Todavia, o citado artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 68/88, *exceptuou da revogação expressa* do Decreto-Lei n.º 143/87, entre outras disposições, as dos artigos 2.º e 4.º, relativas, respectivamente, à tabela de «proporcionalidades» e à regra dos «dois terços».

Atente-se, por outro lado, na circunstância de o Decreto-Lei n.º 68/88 ser, não só posterior aos Decretos-Leis n.ºs 415/87 e 26/88 (27), mas também no facto de, relativamente à carreira de investigação científica, que vem regulamentar, se poder representar como lei especial.

6.3 — *Quid juris?*

Se o artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 68/88, de 3 de Março, não tivesse ressalvado a vigência dos artigos 1.º, 2.º e 4.º do Decreto-

-Lei n.º 143/87, de 23 de Março, não se suscitariam dúvidas sérias de que não era devido qualquer diferencial ao pessoal investigador, por força das compensações para efeito do imposto profissional.

Por outro lado, não sofre contestação que a partir da vigência do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro — 1 de Outubro de 1989 — o estatuto remuneratório do pessoal de investigação científica passou a estar modelado em termos diferentes, autonomamente e sem qualquer indexação à carreira de magistratura.

Portanto, o período em discussão vai desde 1 de Janeiro de 1988 — data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 415/87, de 31 de Dezembro — até 1 de Outubro de 1989.

Entendemos não serem devidos aqueles diferenciais ao pessoal da carreira de investigação científica durante o período aludido.

Em primeiro lugar, porque não se vislumbra a mínima intenção legislativa de aproveitar um diploma, o Decreto-Lei n.º 415/87, que visou tão-só obstar a que o termo da isenção do imposto profissional para funcionários e agentes da Administração Pública, magistrados, elementos das forças militares e de segurança e titulares de cargos políticos, pudesse influir no montante líquido das remunerações auferidas no ano de 1987, para corrigir, aumentando-as, as remunerações de certas categorias do pessoal de investigação científica.

Só porque tais remunerações estão indexadas às da categoria superior?

Pondo agora entre parêntesis o disposto no aludido artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 68/88, vimos que a leitura da escala de vencimentos do pessoal de investigação científica — como de outra qualquer desenhada pelo mesmo figurino de percentagens — desde que incidente sobre os vencimentos líquidos de imposto profissional não ficou atingida pelos acréscimos resultantes do imposto.

Dada, porém, a progressividade do imposto profissional não é mais possível manter as percentagens fixadas anteriormente para as remunerações de uma categoria relativamente à mais elevada, se avaliadas pelos montantes globais, correctores do imposto. Uma vez que o escalão e a taxa do imposto é diferente a percentagem fica quebrada.

Na determinação do verdadeiro pensamento que o texto legal encerra assume importância de tomo a sua «razão de ser».

Ora, o legislador foi bem claro: crescer os vencimentos de modo a manter as remunerações percebidas no mesmo nível, antes e depois da incidência, do desconto para efeito do imposto profissional.

Se não é imaginável que alguém ficasse a receber menos do que auferia, por força da nova tributação, não se vê qualquer motivo para, sem outra tributação, não se vê qualquer motivo para, sem outra fonte, passar a receber mais.

Ultrapassaria qualquer presunção que o intérprete deve ter de um legislador razoável, que consagra as soluções mais acertadas — as que melhor satisfazem «as exigências éticas e as necessidades práticas»⁽²⁸⁾ — admitir esta quebra de harmonia, entregando os resultados da lei ao «jogo da aritmética».

E então — perguntar-se-ia — porquê os «acréscimos» apenas para certas categorias profissionais?

Em segundo lugar, a evolução legislativa confirma a inviabilidade de se sustentar mais a relação percentual entre categorias medida pelos montantes globais das remunerações correspondentes a cada uma delas, sendo certo que o imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) se apresenta igualmente com carácter progressivo⁽²¹⁾.

Em terceiro lugar haverá que ter em conta o caso paralelo dos vencimentos das carreiras docente universitário e docente do ensino superior politécnico.

Através das alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 145/87, de 24 de Março, ao artigo 74.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, alterado pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho) o vencimento-base dos professores catedráticos em regime de dedicação exclusiva foi equiparado ao do juiz conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça, escalonando-se os vencimentos dos restantes docentes mediante percentagens relativamente àquele. Sistema idêntico ao adoptado pelo Decreto-Lei n.º 143/87, publicado no dia anterior, para o pessoal da carreira de investigação científica, carreira que o legislador tem expressamente procurado equiparar à da docência universitária. Também para o pessoal docente em regime de tempo integral se prevê um vencimento correspondente a dois terços dos valores fixados para as respectivas categorias quando em regime de dedicação exclusiva (artigo 5.º, n.º 1).

Curiosamente, o citado artigo 74.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária foi objecto de nova alteração através do Decreto-Lei n.º 147/88, de 27 de Abril⁽³⁰⁾, deixando porém intocados os dois primeiros números, ou seja, aqueles onde se estabelece a indexação dos vencimentos-base dos professores catedráticos aos juizes conselheiros do Supremo Tribunal de Justiça e se estipulam os restantes por percentagem relativamente ao vencimento de professor catedrático.

Ora, seria, aqui também legítimo extrair a consequência de que o legislador afirma a vigência originária implícita do sistema das percentagens, sobrepondo-o ao que resultara do Decreto-Lei n.º 415/87, de 31 de Dezembro?

Entendemos igualmente que não.

6.3.1 — Haverá, porém, que atender com mais pormenor na aludida disposição no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 68/88 (publicado mais de três meses após o Decreto-Lei n.º 415/87) que revoga expressamente o Decreto-Lei n.º 143/87, *exceptuando*, no entanto, de tal revogação as normas respeitantes às percentagens de indexação dos vencimentos do pessoal da carreira de investigação científica.

Poderia discorrer-se assim: ou se estava perante uma norma interpretativa em que o legislador, face às dúvidas suscitadas, vinha fixar o sentido e o valor da lei anterior, tudo se passando como se fosse esse sentido e valor das normas interpretadas os relevantes *ab initio* (artigo 13.º do Código Civil); ou se admite que as normas do Decreto-Lei n.º 143/87 haviam sido revogadas (tacitamente) pelo Decreto-Lei n.º 415/87 — posição da DGCP, como vimos — eram agora *repristinadas*, renascendo das cinzas em que se haviam transformado.

Afigura-se-nos, todavia, que nem uma nem outra das alvitadas hipóteses ocorreu.

Pelo Decreto-Lei n.º 68/88, de 3 de Março, visou-se fundamentalmente concentrar nesse único diploma o estatuto da carreira de investigação científica, em termos de tendencial paralelismo e de dignidade igual à da carreira da docência universitária, permitindo uma mais fácil mobilidade das cientistas no seio do Sistema Nacional de Ciência e Tecnologia (v. o preâmbulo).

Não podia o legislador ignorar o momento evolutivo em que o sistema remuneratório se encontrava. Daí que embora transpusesse para o novo diploma algumas das disposições do Decreto-Lei n.º 143/87⁽³¹⁾ não tivesse tocado no sistema remuneratório, aspecto que obviamente não podia deixar de ficar regulado.

Configurar, porém, aquela remissão ou ressalva das normas atinentes do sistema remuneratório como uma forma de interpretação autêntica não se amolda à figura da norma interpretativa. Na verdade, não se energe qualquer indicação de dúvidas anteriores que o legislador pretendesse dissipar, justificadoras do regime de *retroactividade* deste tipo de normas⁽³²⁾.

Por seu lado, a figura de *repristinação* de normas supõe a sua revogação entretanto verificada. O que tem reflexos no período de vigência das normas repristinadas. Para além de o próprio elemento literal do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 68/88, de 3 de Março — revoga-se expressamente esse diploma «com excepção» dos artigos ressalvados — não se ajustar a uma interpretação desse género, haveria absurdamente que admitir terem os titulares da carreira de investigação científica permanecido durante algum tempo se regras jurídicas expressas sobre os estatuto remuneratório.

Como conjugar, então, as disposições em causa?

De modo simples.

O Decreto-Lei n.º 68/88, de 3 de Março, não se debruçou sobre o estatuto remuneratório *tout court*, em termos de tabelas concretas — ciente do seu estágio evolutivo — e daí a salvaguarda das normas então em vigor.

Aliás, ainda que o legislador nada dissesse sobre tais normas do Decreto-Lei n.º 143/87, o intérprete não deixaria de concluir pela sua vigência.

Repare-se que os artigos 2.º, 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 143/87, na parte ora em facto, para além de estruturarem a tabela remuneratória por referência percentual, consignam a sua indexação a uma categoria exterior à carreira de investigação científica, o que não será um aspecto de menor significado.

Não se detectando qualquer intenção de «recuperar» as relações percentuais entre as diversas categorias tendo em conta os novos montantes globais, a alusão àquelas preceitos do Decreto-Lei n.º 143/87 tem o conteúdo de os continuar a considerar aplicáveis como delineadores de uma estrutura remuneratória. Só que não podem esquecer-se as modificações que por força do novo sistema de impostos lhe foram introduzidas, ainda que de forma indirecta.

Aliás, a opinião defendida atrás, ao lidar com remunerações líquidas e não globais, concilia a neutralidade do imposto com as indexações percentuais dos vencimentos do pessoal de investigação científica.

O artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 68/88, de 3 de Março, que não se dubraça sobre o estatuto remuneratório de pessoal de investigação científica, não faz mais do que relembrar a vigência do sistema remuneratório anterior.

Estará aqui ausente a problemática da especialidade de normas — nas mesmas condições estariam as remunerações dos docentes universitários ou do ensino superior politécnico — pois se pensa ter demonstrado que não se visou tutelar qualquer regime específico⁽³³⁾.

Não há, assim, que abonar diferenciais de vencimento para algumas categorias da carreira de investigação científica com vista a re-

por certas percentagens entre remunerações das mesmas após a publicação do Decreto-Lei n.º 415/87, de 31 de Dezembro.

7 — Termos em que se conclui:

- 1.º Os vencimentos do pessoal da carreira de investigação científica em regime de dedicação exclusiva passaram a ser calculados, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 143/87, de 23 de Março, de acordo com as percentagens constantes de uma lista indexada ao vencimento-base de juiz conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça;
- 2.º As majorações a que se referem a alínea b) do n.º 1 do artigo 67.º da Lei n.º 49/86, de 31 de Dezembro, e Decreto-Lei n.º 415/87, de 31 de Dezembro, compensatórias do imposto profissional que passou a incidir sobre remunerações da função pública até aí isentas, atendem à progressividade daquele imposto e visam manter a neutralidade da nova tributação sobre o vencimento líquido anteriormente percebido;
- 3.º Dada aquela progressividade do imposto, as percentagens entre algumas categorias e a categoria de referência ficaram quebradas se aferidas pelo montante global resultante da compensação;
- 4.º Pela entrada em vigor do novo sistema de tributação não advieram prejuízos ou benefícios para quaisquer categorias da carreira de investigação científica;
- 5.º O facto de através do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 68/88, de 3 de Março, se ter subtraído à revogação expressa pelo Decreto-Lei n.º 143/87, citado, o sistema remuneratório do pessoal de investigação científica, designadamente dela exceptuando o disposto nos artigos 2.º e 4.º, não significa a imposição (ou reposição) das percentagens de indexação dos vencimentos, medidas sobre os montantes globais destes, isto é, após o acréscimo compensatório do efeito do imposto profissional;
- 6.º Por conseguinte, não existe direito ao pagamento de diferenciais de vencimento a qualquer categoria de pessoal de investigação científica, entre 1 de Janeiro de 1988, data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 415/87, de 31 de Dezembro, e 1 de Outubro de 1989, data de início de eficácia do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro, diploma que fixou o novo estatuto remuneratório, como forma de repor aquelas percentagens.

(¹) Cf. informação da FNSFP n.º CLS/1073/88, de 18 de Outubro de 1988.

(²) Cf., v. g., a informação n.º 8/89, sem data, da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, sobre a qual recaiu despacho de concordância, de 14 de Março de 1989, do Sr. Secretário de Estado do Orçamento, que a mandou submeter à consideração dos Srs. Secretários de Estado da Ciência e Tecnologia, do Ensino Superior e dos Assuntos Fiscais. Por parte da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, veja-se, também, a informação n.º 42/89, de 4 de Abril, do Grupo de Trabalho para a Tributação da Função Pública (GTTEP).

Também se encontra junta uma resposta, de 28 de Novembro de 1988, do Secretariado para a Modernização Administrativa à informação da FNSFP citada na nota anterior, em sentido negativo à pretensão daquela Federação.

(³) O Decreto-Lei n.º 143/87 aplica-se ao pessoal das carreiras de investigação científica instituídas pelo Decreto-Lei n.º 415/80, de 27 de Setembro, pelo Decreto Regulamentar n.º 78/80, de 15 de Dezembro, pelo Decreto Regulamentar n.º 8/81, de 20 de Fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 436/91, de 21 de Dezembro (cf. artigo 1.º). Todos os citados diplomas foram revogados expressamente pelo Decreto-Lei n.º 68/88, de 3 de Março (artigo 34.º), que também revogou o Decreto-Lei n.º 143/87, embora com excepções, que merecerão a nossa oportuna atenção — cf. *infra*, 4.2 e 6.

(⁴) Acerca do acesso ao regime de dedicação exclusiva, cf. o n.º 1 do artigo 5.º

(⁵) O n.º 2 do artigo 7.º define as funções que podem ser exercidas cumulativamente pelos investigadores em regime de tempo integral.

(⁶) Limitámo-nos a transcrever (ou a citar) disposições mantidas em vigor pelo citado artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 68/88, de 3 de Março.

(⁷) O artigo 2.º alterou a redacção do artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 17 de Novembro (ratificado, com emendas, pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, justificando-se transcrever tão-somente o seu n.º 1, que dispõe:

Consideram-se em regime de dedicação exclusiva os docentes referidos no artigo 2.º, os leitores, os docentes convidados e os professores visitantes, em regime de tempo integral, que declaram renunciar ao exercício de qualquer função ou actividade remunerada, pública ou privada, incluindo o exercício de profissão liberal.

Constata-se, assim, que o atrás transcrito artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 143/87 mais não representa do que a condensação, para a carreira de investigação científica, do regime já consignado para a carreira docente universitária.

(⁸) O artigo 67.º, sob a epígrafe «Tributação dos cargos públicos» autorizou o Governo, na alínea a) do n.º 1, a adoptar as medidas adequadas com vista «a que se assegure a partir de 1 de Janeiro de 1987 a tributação das remunerações dos funcionários e agentes da Administração Pública, magistrados de qualquer tribunal, magistrados do Ministério Público, elementos das forças militares e de segurança e titulares de cargos políticos».

(⁹) Preceitua o n.º 2 do artigo 2.º, que, para os efeitos do diploma, se entende por remunerações-base «as que correspondam ao vencimento do cargo ou funções, qualquer que seja o regime em que estas sejam prestadas, acrescidas das respectivas diuturnidades e, bem assim, das diuturnidades especiais sempre que existam, e por remunerações acessórias todos os restantes abonos, subsídios, prémios ou suplementos, atribuídos a título de remuneração, constituam ou não vencimento de exercício, desde que sujeitos a imposto profissional».

(¹⁰) Cf. artigo 9.º (Disposições finais), n.º 1, do Decreto-Lei n.º 415/87. O n.º 3 deste artigo foi objecto de rectificação, conforme declaração publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 300, de 31 de Dezembro de 1987 (9.º suplemento).

(¹¹) O que passa a corresponder às percentagens de 55,45% (para assistente de investigação) e de 45% (para estagiário de investigação).

(¹²) Não interessa à economia do parecer analisar os montantes das remunerações fixadas pelo Despacho Normativo n.º 15-A/88, de 23 de Março, produzido nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 415/87.

(¹³) Além de ter também procedido à actualização de pensões, ajudas de custo, subsídios de refeição e prestações da ADSE.

(¹⁴) Mais tarde, o Decreto-Lei n.º 487/88, de 30 de Dezembro, introduziu correcções nas tabelas de vencimentos dos servidores do Estado, em virtude da respectiva *tributação em IRS*, a partir de 1 de Janeiro de 1989.

Nelas continuou a subsistir a violação das «proporcionalidades» do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 143/87. Assim, a uma remuneração corrigida de 235 900\$, para um investigador-coordenador, sem diuturnidades, no regime de dedicação exclusiva, correspondem, na tabela respectiva, 127 500\$ e 102 400\$, respectivamente, para um assistente de investigação e um estagiário de investigação, no mesmo regime, e também sem diuturnidades, o que continua a afectar as percentagens de 60% e 50%, fixadas para tais categorias.

(¹⁵) Informação CLS/1073/88, de 18 de Outubro de 1988, e quadro 1, em anexo. Conforme se escreve neste documento, a FNSFP não reagiu de imediato às tabelas publicadas em anexo ao Decreto-Lei n.º 415/87, «na expectativa de que em 1988 o pessoal da carreira de investigação científica fosse remunerado de acordo com as disposições em vigor ...».

(¹⁶) Cf. *supra*, ponto 2.1 e nota 3.

(¹⁷) O mesmo se deverá dizer acerca da regra, constante do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 143/87, segundo a qual dos vencimentos do pessoal investigador em regime de tempo integral correspondem a dois terços dos valores fixados para as respectivas categorias quando em regime de dedicação exclusiva.

(¹⁸) Do preâmbulo (sublinhados nossos).

(¹⁹) Veja-se, a propósito do «regime de transição» e da «salvaguarda de direitos», o disposto pelos artigos 39.º e 40.º, respectivamente.

Por seu turno, o artigo 43.º, sobre «Desenvolvimento, regulamentação e entrada em vigor» dispõe o seguinte:

1 — O presente diploma de princípios gerais será objecto de desenvolvimento e regulamentação e entra em vigor conjuntamente com os diplomas legais de desenvolvimento relativos a matéria salarial.

2 — Os estatutos próprios dos corpos especiais podem prever adaptações aos princípios definidos neste diploma em matéria de gestão.

(²⁰) Sublinhados nossos. Em conformidade, é o seguinte o conteúdo do anexo n.º 3:

Categorias	Escalaes				
	0	1	2	3	4
Investigador-coordenador	250	285	300	310	—
Investigador principal	200	220	230	250	260
Investigador auxiliar	180	190	205	225	235
Assistente de investigação	120	135	140	150	—
Estagiário investigador	95	100	—	110	(a)

(a) Remuneração com base no 3.º ano de exercício de funções.

(21) Do preâmbulo do Decreto-Lei n.º 415/87.

(22) Veja-se, neste sentido, a conclusão da informação n.º 1/88, de 8 de Fevereiro do GTTEP.

(23) Cf. o artigo 21.º do Código de Imposto Profissional, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 44 305, de 27 de Abril de 1962, de que consta a tabela de 1988, aprovada pelo artigo 28.º, n.º 2, da Lei n.º 2/88, de 26 de Janeiro, aplicável às remunerações e rendimentos dos anos de 1988 e seguintes. A taxa varia entre as percentagens de 2% e 20%, numa escala ascendente dos rendimentos colectáveis.

(24) Era o caso das carreiras docente universitária, do ensino politécnico, da investigação científica, da Polícia Judiciária, dos Serviços de Informação e Segurança, do Serviço de Informação Estratégica de Defesa, Secretariado para a Modernização Administrativa e Magistrados.

(25) O que seria obviamente ilegal por violar o princípio da neutralidade (fiscal), pelo que o exemplo se configura como puramente académico.

(26) Cf. *supra*, ponto 1 e nota 2.

(27) Aliás o Decreto-Lei n.º 26/88 limita-se, como se viu, a actualizar, aumentando-as em 6,5% e 7,5% «as componentes vencimento e diuturnidades que compõem a remuneração-base fixada pelo Decreto-Lei n.º 415/87».

(28) Manuel de Andrade, *Ensaio sobre a Teoria da Interpretação das Leis*, 3.ª ed., Coimbra, 1978, p. 32.

(29) Fazendo as contas sobre os valores das novas tabelas — cf. nota 20 — verifica-se que entre as categorias de investigador-coordenador e de assistente de investigação e estagiário investigador existe agora uma relação de 48% e 38%, respectivamente (no escalão 0).

(30) No mês seguinte à publicação do Decreto-Lei n.º 68/88, relativo à carreira de investigação científica.

(31) Por exemplo, o artigo 25.º absorve o regime de dedicação exclusiva.

(32) Cf. sobre esta matéria das leis interpretativas os pareceres deste Corpo Consultivo n.º 45/83, de 4 de Junho de 1987, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 26 de Dezembro de 1987, no seu ponto 7, e n.º 82/88, de 13 de Julho de 1988, não homologado (especialmente o ponto 3.1).

(33) Cf. sobre a temática da revogação na sua conexão com a lei especial o Parecer n.º 195/83, de 9 de Março de 1984, no *Diário da República*, 2.ª série, de 23 de Junho de 1984, e no *Boletim do Ministério da Justiça*, n.º 339, p. 119 (ponto IV, 2.3 e v).

Este parecer foi votado na sessão do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral de República, de 27 de Setembro de 1990.

José Narciso da Cunha Rodrigues — António Gomes Lourenço Martins (relator) — *Eduardo de Melo Lucas Coelho — António Silva Henriques Gaspar — Abílio Padrão Gonçalves — Fernando João Ferreira Ramos — José Joaquim de Oliveria Branquinho — José Augusto Sacadura Garcia Marques* [votou vencido pelas seguintes razões:

Como a própria Direcção-Geral de Contabilidade Pública reconhece «as majorações, para efeito do imposto profissional, introduzidas nas remunerações determinadas pelo Decreto-Lei n.º 143/87, de 23 de Janeiro, obedeceram ao princípio da neutralidade atrás definida, subvertendo-se necessariamente a proporcionalidade existente, tal como aconteceu com todas as remunerações indexadas a categorias diferentes da própria» (cf. informação n.º 8/89, da DGCP, transcrita parcialmente sob o ponto 5.3 do parecer).

Não nos parece, assim, salvo o devido respeito, correcto e fundado defender, como se pretende no parecer, que não ocorreram alterações das «proporcionalidades» por virtude das aludidas majorações, continuando a atender-se às remunerações líquidas, ou seja às remunerações sem os mecanismos compensatórios resultantes da concretização prática do princípio da neutralidade fiscal. Ao sustentar-se tal raciocínio mais não se faz do que resolver a dificuldade pela via da respectiva eliminação.

Ou seja, se no ficarmos, como se pretende no parecer, «pela remuneração-base sem correcção», evidente se torna que não há lugar a falar em quebra das «proporcionalidades», pela simples razão de que nos quedamos pelas remunerações anteriores à incidência dos mecanismos de majoração.

O problema coloca-se, justamente, se cotejarmos o resultado da aplicação das majorações com as proporcionalidades constantes da tabela de indexações. Deixa de ter razão de existir, se, pelo contrário, abstrairmos de tais majorações e se nos fixarmos nas remunerações-base, sem correcção.

Ora, ficou claramente demonstrado no parecer não ser possível compatibilizar o respeito pelo princípio da *neutralidade fiscal* com a manutenção, sem alterações, das proporcionalidades previstas na «tabela de indexações» constante do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 143/83.

Quer isto dizer que, respeitando-se o princípio da neutralidade fiscal, ficam subvertidas as «proporcionalidades»; se, pelo contrário, estas forem respeitadas, infringir-se-á o princípio da neutralidade fiscal, uma vez que certas categorias beneficiarão de uma majoração superior ao montante da tributação suportada.

Como resolver o problema? Qual dos referidos princípios deverá prevalecer?

A questão reconduz-se, do ponto de vista jurídico, à problemática da revogação de normas.

A tese defendida pelos serviços do Ministério das Finanças consistiu no entendimento de que «o Decreto-Lei n.º 143/87, de 23 de Março, está tacitamente revogado pelo Decreto-Lei n.º 415/87, de 31 de Dezembro, e Decreto-Lei n.º 26/88, de 30 de Janeiro».

Não podemos, salvo o devido respeito, acompanhar esta tese. Resulta inequivocamente do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 68/88, que o Decreto-Lei n.º 143/87, foi objecto de revogação expressa, por força do referido preceito legal.

Todavia, o citado artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 68/88 exceptou da revogação expressa do Decreto-Lei n.º 143/87, entre outras disposições, as dos artigos 2.º e 4.º, relativas, respectivamente, à tabela de «proporcionalidades» e à regra dos «dois terços».

Atente-se, por outro lado, circunstância de o Decreto-Lei n.º 68/88 ser, não só posterior aos Decretos-Leis n.ºs 415/87 e 26/88, mas também no facto de, relativamente à carreira de investigação científica que vem regulamentar, se representar como lei especial.

Ou seja, quer por força do critério da posterioridade, quer em atenção ao critério de especialidade, o Decreto-Lei n.º 68/88, deve prevalecer, mantendo-se, assim, a indexação dos salários da carreira de investigação, nos termos fixados pelo n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 147/87.

Não se vê, com efeito, como seria possível construir a tese da revogação tácita do Decreto-Lei n.º 143/87 pelo Decreto-Lei n.º 415/87, em face da disposição do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 68/88 (publicado menos de três meses após a publicação do Decreto-Lei n.º 415/87), que revoga expressamente o Decreto-Lei n.º 143/87, exceptuando, no entanto, de tal revogação várias normas deste diploma.

Ora, como já se referiu, ao exceptuar da revogação expressa o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 143/87, o legislador do Decreto-Lei n.º 68/88 não só atesta, por forma autêntica, que tal dispositivo está em vigor, como vem afirmar a vigência e a aplicabilidade da lista das percentagens de indexação dos vencimentos do pessoal da carreira de investigação científica.

Não podemos acompanhar o fio argumentativo do parecer, na medida em que, apesar de reconhecer a vigência dos artigos 2.º, 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 143/87, limita os efeitos jurídicos da sua aplicação, recusando-lhes nomeadamente «qualquer intenção de 'recuperar' as relações percentuais entre as diversas categorias». Não se alcança como, em puro discurso jurídico, depois de se reconhecer que «a alusão àqueles perçitos do Decreto-Lei n.º 143/87 tem o conteúdo de os continuar a considerar aplicáveis como delineadores de uma estrutura remuneratória», se lhes negam os efeitos, mormente no que se refere à lista de percentagens de vencimentos do pessoal da carreira de investigação de científica, que é justamente o cerne da referida «estrutura remuneratória».

Aceitando-se, embora, que a intenção do legislador, ao definir as majorações resultantes da concretização prática do princípio da neutralidade fiscal, não visava a alteração das remunerações líquidas, em 1987, o certo, porém, é que, ao manter *posteriormente* em vigor a estrutura remuneratória delineada pelos artigos 2.º, 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 143/87 (*ex vi* do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 68/88), não podem deixar de se extrair daí as correspondentes consequências jurídicas.

De outro modo, o intérprete substituir-se-á ao legislador, o qual, embora, porventura, por forma contraditória com as suas permissivas (e lógicas) intenções, manteve em vigor, por força de norma posterior, a estrutura remuneratória assente na referida tabela de indexações.

Assim sendo, na medida em que as tabelas correspondentes do Decreto-Lei n.º 415/87, mais tarde corrigidas pelos Decretos-Leis n.ºs 26/88 e 487/88, deixaram de respeitar as «proporcionalidades» fixadas no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 143/87, deverão as mesmas ser corrigidas pela atribuição dos diferenciais compensatórios adequados, por forma a respeitar as percentagens de indexação legais para o pessoal da carreira de investigação científica em regime de dedicação exclusiva.

O mesmo se deverá entender em relação ao pessoal investigador em regime de tempo integral, cujos vencimentos correspondem a dois terços dos valores fixados para as respectivas categorias quando em regime de dedicação exclusiva, regra que se mantém, aliás, no ordenamento actualmente em vigor — cf. n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-

-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro — e que também foi violada pelas referidas tabelas compensatórias resultantes das compensações fiscais referidas (do imposto profissional, primeiro, e do IRS, depois).

Tais providências compensatórias deverão aplicar-se com efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 1988, data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 415/87 (artigo 10.º).

Nestes termos, para além da conclusão 1.ª do parecer, que merece a nossa concordância, extrair-se-iam as seguintes conclusões adicionais:

A aplicação dos mecanismos compensatórios resultantes da concretização prática do princípio da neutralidade tributária, constante da alínea b) do n.º 1 do artigo 67.º da Lei n.º 49/86, de 31 de Dezembro, conduziu, quanto a algumas categorias da carreira de investigação científica, à distorção das percentagens de indexação a que se fez referência na conclusão anterior — cf. tabela VII anexa ao Decreto-Lei n.º 415/87, de 31 de Dezembro;

As majorações atribuídas como compensação devida pela tributação em imposto profissional tiveram também como compensação prática e não cumprimento da regras segundo o qual os vencimentos do pessoal investigador em regime de tempo integral correspondem a dois terços dos valores fixados para as respectivas categorias quando em regime de dedicação exclusiva — artigo 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 143/87;

O Decreto-Lei n.º 143/87, não foi revogado tacitamente pelo Decreto-Lei n.º 415/87, de 31 de Dezembro, nem pelo Decreto-Lei n.º 26/88, de 30 de Janeiro;

De facto, o Decreto-Lei n.º 143/87, foi objecto de regoção expressa pelo Decreto-Lei n.º 68/88, de 3 de Março, com excepção, no entanto, de algumas disposições, entre as quais os artigos 2.º e 4.º, que, assim, foram mantidos em vigor — cf. artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 68/88;

Uma vez que a tabela de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 415/87, à qual se faz referência na 1.ª conclusão adicional, posteriormente modificada pelos Decretos-Leis n.ºs 26/88, de 20 de Janeiro, e 487/88, de 30 de Dezembro, alterou as «proporcionalidades» fixadas no Decreto-Lei n.º 143/87, deverão, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1988, corrigir-se os vencimentos das categorias afectadas, mediante a atribuição dos diferenciais compensatórios matematicamente calculados, por forma a:

- a) Promover a recomposição das aludidas percentagens de indexação para o pessoal da carreira de investigação científica em regime de dedicação exclusiva;
- b) Permitir o respeito da regra dos «dois terços» relativamente ao pessoal em regime de tempo integral, princípio novamente consagrado pelo n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro;

Atento o disposto pelo artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, sobre autonomia das escalas indiciárias, com a entrada em vigor deste diploma deixou de ter aplicação, a tabela de indexação percentual estabelecida nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 143/87, disposição que, assim, foi revogada por incompatibilidade.

Salvador Pereira Nunes da Costa (vencido nos termos constantes do voto do Ex.º Colega Garcia Marques — *António Manuel dos Santos Soares* (vencido nos termos constantes do voto do Ex.º Colega Garcia Marques) — *Armando Francisco Freire Bordalo* (vencido nos termos constantes do voto do Ex.º Colega Garcia Marques).

Este parecer foi homologado por despacho de S. Ex.ª a Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento, em 18 de Novembro de 1991.

Está conforme.

Lisboa, 11 de Dezembro de 1991. — A Secretária, *Maria Cristina Tavares Veiga Silva Maltez*.

1.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — Faz-se público de que na 1.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registados sob o n.º 8071/91-L.LSB, que o Ministério Público move contra o arguido Luís Manuel Fernandes Soares, nascido em 16-6-47, divorciado, enfermeiro, filho de Manuel Soares e de Maria Prazeres Fernandes,

e com última residência conhecida na Rua de Lourenço Oliveira, 54, 3.º, direito, em Moscavide, Lisboa, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho proferido em 2-12-91, nos autos acima referidos, declarado contumaz.

Esta declaração de contumácia implica:

- 1.º Os termos ulteriores do processo ficarão suspensos até à apresentação, caducando logo que se apresente;
- 2.º Nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e também a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º do referido Código), bem como passaporte e documento referente a veículo.

2-11-91. — O Juiz de Direito, *António Manuel Almeida Semedo*. — Pelo Escrivão de Direito, *Ana Maia Dias da Silva Freitas*.

Anúncio. — Faz-se público de que na 1.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registados sob o n.º 3855/91-L.LSB, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos José Gomes Pereira da Silva, casado, nascido em 22-2-57, natural de Sé Nova, Coimbra, filho de José Pereira da Silva e de Ermelinda Aurélia Gomes, e com última residência conhecida na Rua de José da Cunha, 12, Eiras, Coimbra, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho proferido em 3-12-91, nos autos acima referidos, declarado contumaz.

Esta declaração de contumácia implica:

- 1.º Os termos ulteriores do processo ficarão suspensos até à apresentação, caducando logo que se apresente;
- 2.º Nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e também a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º do referido Código), bem como passaporte e documento referente a veículo.

3-12-91. — O Juiz de Direito, *António Manuel Almeida Semedo*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria Francisca Peças Rosado Correia*.

Anúncio. — Faz-se público de que na 1.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registados sob o n.º 8644/90-D.LSB-1.ª, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel João Sousa Neves, casado, carpinteiro, nascido em 22-9-34, em Chancelaria, Torres Novas, filho de João das Neves e de Domicília de Sousa, e com última residência conhecida na Rua de Infantaria 7, 32, rés-do-chão, esquerdo, Moscavide, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido por despacho proferido em 5-12-91, nos autos acima referidos, declarado contumaz.

Tal declaração de contumácia implica:

- 1.º Os termos ulteriores do processo ficarão suspensos até à apresentação, caducando logo que se apresente;
- 2.º Nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e também a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º do referido Código), bem como passaporte e documento referente a veículo.

5-12-91. — O Juiz de Direito, *António Manuel Almeida Semedo*. — Pelo Escrivão de Direito, *Ana Maia da Silva Freitas*.

Anúncio. — Faz-se público de que no processo comum (com intervenção de juiz singular) n.º 372/88 pendente na 2.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, que o Ministério Público move contra a arguida Maria de Lurdes Pires da Silva Quin-

tino, casada, empregada de limpeza, nascida em 29-11-65, em Cova da Piedade, Almada, filha de José Casais da Silva e de Leonarda Marrafa Pires Silva, titular do bilhete de identidade n.º 7713811, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente que foi no Largo de João Vaz, 1, 2.º, esquerdo, em Lisboa, foi declarada, por despacho proferido em 9-12-91, nos autos acima referidos, caduca a situação de contumácia da mencionada arguida, com todas as consequências legais daí resultantes.

9-12-91. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Manso Salgado*. — O Escrivão-Adjunto, *Alberto Ribeiro Pisco*.

Anúncio. — Faz-se público que no processo comum (com intervenção de juiz singular) n.º 101/89-A pendente na 2.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, que o Ministério Público move contra Maria Manuela Rodrigues Fernandes, divorciada, cozinheira, nascida em 7-1-59, em São Cristóvão, Lisboa, filha de Vitor Fernandes e de Maria da Conceição Rodrigues Laranjeira, titular do bilhete de identidade n.º 6068534, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de Sousa Viterbo, 14, 2.º, esquerdo, em Lisboa, foi declarada, por despacho proferido em 9-12-91, nos autos acima referidos, caduca a situação de contumácia da mencionada arguida, com todas as consequências legais daí resultantes.

9-12-91. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Manso Salgado*. — O Escrivão-Adjunto, *Alberto Ribeiro Pisco*.

Anúncio. — A Dr.ª Isabel Maria Manso Salgado, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (com intervenção de juiz singular) n.º 232/89 pendente na 2.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, em que é arguida Maria Isabel Maurício Duarte, solteira, dactilógrafa, nascida em 24-8-59, em Sertã, filha de José Miranda Duarte e de Maria Nunes Maurício, portadora do bilhete de identidade n.º 438745, emitido em 21-9-84, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e última residência conhecida na Rua de Correia Teles, Edifício Oeiras, 5.º-H, Reboleira, Amadora, por no referido processo, ter sido recebido contra ela despacho acusatório imputando-lhe a autoria de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a mesma arguida declarada contumaz, por despacho de 12-11-90, o que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo, até à apresentação ou prisão da arguida.

Além dos efeitos previstos no art. 337.º do Código de Processo Penal, foi determinado, de acordo com o n.º 3 do mesmo preceito, a proibição de a arguida obter quaisquer certidões ou registos nas conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis.

9-12-91. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Manso Salgado*. — O Escrivão-Adjunto, *Alberto Ribeiro Pisco*.

Anúncio. — Faz-se público que no processo comum (com intervenção de juiz singular) n.º 1552/90-L.LSB pendente na 2.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, que o Ministério Público move contra Luís Filipe Pinhel dos Reis, casado, serralheiro mecânico, nascido em 8-4-57, na freguesia de São Sebastião da Pedreira, em Lisboa, filho de Carlos Alberto dos Reis e de Boanova dos Prazeres Pinhel Silheiro, titular do bilhete de identidade n.º 6876351, emitido em 30-11-82, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e última residência conhecida na Rua de Fonseca Benevides, lote C, porta D, rés-do-chão, em Lisboa, foi declarado, por despacho proferido em 9-12-91, nos autos acima referidos, caduca a situação de contumácia do mencionado arguido, com todas as consequências legais daí resultantes.

9-12-91. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Manso Salgado*. — O Escrivão-Adjunto, *Alberto Ribeiro Pisco*.

Anúncio. — Faz-se público que no processo comum (com intervenção de juiz singular) n.º 2364/90-L.LSB da 2.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, que o Ministério Público move contra o arguido Armando José Maurício Cardoso, casado, funcionário público, nascido em 3-8-56, em Lisboa, filho de Jaime Ferreira Cardoso e Manuela Ferreira de Sena Maurício Cardoso, titular do bilhete de identidade n.º 4712387, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, foi declarado, por despacho proferido em 9-12-91, nos autos acima referidos, caduca a situação de contumácia do mencionado arguido, com todas as consequências legais daí resultantes.

9-12-91. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Manso Salgado*. — O Escrivão-Adjunto, *Luís Manuel Silva*.

Anúncio. — Faz-se público que no processo comum (com intervenção de juiz singular) n.º 2498/90-D.LSB pendente na 2.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, que o Ministério Público move contra o arguido João Carlos de Almeida Rodrigues, solteiro, hoteleiro, nascido em 1-11-68, em Moimenta da Beira, filho de Adolfo de Almeida Rodrigues e de Maria Loureiro Marques de Almeida, titular do bilhete de identidade n.º 8459294, emitido em 10-5-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e última residência conhecida na Rua da Capela, 5, Caria, Moimenta da Beira, foi declarado, por despacho proferido em 9-12-91, nos autos acima referidos, caduca a situação de contumácia do mencionado arguido, com todas as consequências legais daí resultantes.

9-12-91. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Manso Salgado*. — O Escrivão-Adjunto, *Alberto Ribeiro Pisco*.

Anúncio. — Faz-se público que no processo comum (com intervenção de juiz singular) n.º 5367/90-L.LSB, pendente na 2.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, que o Ministério Público move contra Maria Madalena Duarte Torres, solteira, vendedora ambulante, nascida em 22-5-41, na freguesia de São Sebastião da Pedreira, em Lisboa, filha de António Torres e de Emília Duarte, titular do bilhete de identidade n.º 2074550, emitido em 4-8-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e última residência conhecida no Bairro de 2 de Maio, lote 42, 4.º, direito, Lisboa, foi declarada, por despacho proferido em 9-12-91, nos autos acima referidos, caduca a situação de contumácia da mencionado arguida, com todas as consequências legais daí resultantes.

9-12-91. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Manso Salgado*. — O Escrivão-Adjunto, *Alberto Ribeiro Pisco*.

Anúncio. — Faz-se público de que na 1.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registados sob o n.º 6683/90-L.LSB, que o Ministério Público move contra o arguido Salvador Deodato Domingos, casado, nascido em 1-8-42, natural de Alenquer, filho de João Domingos e de Brígida Deodato, e com última residência conhecida em Marés, Abrigada, Alenquer, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. a) e c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho proferido em 9-12-91, nos autos acima referidos, declarado contumaz.

Tal declaração de contumácia implica:

- 1.º Os termos ulteriores do processo ficarão suspensos até à apresentação, caducando logo que se apresente;
- 2.º Nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e também a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º do referido Código), bem como passaporte e documento referente a veículo.

9-12-91. — O Juiz de Direito, *António Manuel Almeida Semedo*. — Pelo Escrivão de Direito, *Ana Maia Dias da Silva Freitas*.

Anúncio. — Faz-se público de que na 1.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registados sob o n.º 7120/90-L.LSB, que o Ministério Público move contra a arguida Maria José Silva Santos, solteira, nascida em 21-1-54, natural da freguesia da Ajuda, Lisboa, filha de José dos Santos e de Emília da Silva Santos, com última residência conhecida na Quinta do Falcão, Cooperativa de Habitação, prédio 17, 3.º, esquerdo, Pontinha, Lisboa, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho proferido em 9-12-91, nos autos acima referidos, declarado contumaz.

Tal declaração de contumácia implica:

- 1.º Os termos ulteriores do processo ficarão suspensos até à apresentação, caducando logo que se apresente;
- 2.º Nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e também a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º do referido Código), bem como passaporte e documento referente a veículo.

9-12-91. — O Juiz de Direito, *António Manuel Almeida Semedo*. — Pelo Escrivão de Direito, *Ana Maia Dias da Silva Freitas*.

Anúncio. — Faz-se público de que na 1.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registados sob o n.º 6382/91-L.LSB, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Alberto Vicente Lopes, casado, nascido em 11-5-59, natural de Alfeizerão, Alcobaça, filho de António Carlos e de Jesus Vicente, e com última residência conhecida na Rua da Cidade de Abrantes, lote C, cave A, Caldas da Rainha, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho proferido em 9-12-91, nos autos acima referidos, declarado contumaz.

Tal declaração de contumácia implica:

- 1.º Os termos ulteriores do processo ficarão suspensos até à apresentação, caducando logo que se apresente;
- 2.º Nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e também a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º do referido Código), bem como passaporte e documento referente a veículo.

9-12-91. — O Juiz de Direito, *António Manuel Almeida Semedo*. — Pelo Escrivão de Direito, *Ana Maia Dias da Silva Freitas*.

2.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — O Dr. Rui Machado e Moura, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 556/91 pendente nesta Secção e Juízo, contra a arguida Maria Lucília Caetano Mota Moreira, casada, nascida em 11-5-54, natural de Angola, nacionalidade portuguesa, escriturária, filha de João Rosa, com última residência conhecida na Rua de Angelina Vidal, 23, 2.º, em Lisboa, por se encontrar acusado na prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código (n.º 1 do art. 336.º do mesmo diploma);
- b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do referido Código);
- c) Proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

2-12-91. — O Juiz de Direito, *Rui Machado e Moura*. — Pelo Escrivão de Direito, *Olívia Mendonça*.

Anúncio. — O Dr. Rui Machado e Moura, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 535/91 pendente nesta Secção e Juízo, contra o arguido Hélder Filipe Gomes de Oliveira, solteiro, vidreiro, natural de Lisboa, filho de Leonel Rodrigues de Oliveira e de Deolinda Ferreira Gomes, com última residência conhecida na Rua do Dr. Teófilo de Braga, 2, 3.º, direito, em Odivelas, por se encontrar acusado na prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código (n.º 1 do art. 336.º do mesmo diploma);

b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do referido Código);

c) Proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

3-12-91. — O Juiz de Direito, *Rui Machado e Moura*. — Pelo Escrivão de Direito, *(Assinatura ilegível)*.

Anúncio. — O Dr. Rui Machado e Moura, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 480/91 pendente nesta Secção e Juízo, contra o arguido Jorge Fernandes Caetano, casado, soldador, nascido no dia 22-4-59, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, em Lisboa, filho de Joaquim Caetano e de Maria de La Salete Fernandes, portador do bilhete de identidade n.º 6754592, do Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa, residente em parte incerta e com a última residência conhecida na Avenida de D. Carlos I, 108, 5.º, em Lisboa, por se encontrar acusado na prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código (n.º 1 do art. 336.º do mesmo diploma);
- b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do referido Código);
- c) Proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

4-12-91. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Fernandes Grácio de A. Alves*. — O Escrivão de Direito, *António dos Santos Sobral*.

Anúncio. — O Dr. Rui Machado e Moura, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (juiz singular) n.º 594/91 pendente nesta Secção e Juízo, contra a arguida Maria da Conceição Melo Peixoto, casada, doméstica, nascida em 24-4-54, em Torre de Moncorvo, filha de Fernando Fiuza de Melo e de Maria do Rosário Coelho, com última residência conhecida na Rua de São Tomé, lote 2, 3.º, esquerdo, Prior Velho, Sacavém, por se encontrar acusado na prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código (n.º 1 do art. 336.º do mesmo diploma);
- b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do referido Código);
- c) Proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

Para constar se passou o presente a fim de ser afixado.

4-12-91. — O Juiz de Direito, *Rui Machado Moura*. — Pelo Escrivão de Direito, *(Assinatura ilegível)*.

Anúncio. — O Dr. Rui Machado e Moura, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 574/91 pendente nesta Secção e Juízo, contra a arguida Maria Manuela da Conceição Santos Costa, casada, natural de Lisboa, nascida em 31-12-49, comerciante, filha de Lino Gomes dos Santos e de Valentina da Conceição, com última residência conhecida na Urbanização Vale da Horta, lote, 31, 1.º, esquerdo, Vale França, Portimão, por se encontrar acusado na prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código (n.º 1 do art. 336.º do mesmo diploma);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do referido Código);
- Proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

5-12-91. — O Juiz de Direito, *Rui Machado e Moura*. — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

4.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — O Dr. João Luís de Moraes Rocha, juiz de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que por despacho de 2-12-91, proferido nos autos de processo comum registado sob o n.º 4070/90-D desta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra Nuno Miguel Espinola Carreiro Martins, filho de Joaquim Francisco Ferreira Martins Pais e de Luísa Margarida Espinola Mendonça Carreiro Martins Pais, natural de Lisboa, nascido em 14-10-72, solteiro, estudante, portador do bilhete de identidade n.º 9904498, emitido em 21-7-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida de João Crisóstomo, 57, 2.º, Lisboa, e actualmente, ausente em parte incerta por haver cometido o crime de furto, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.ºs 1, al. g), e 2, al. d), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração; a suspensão dos termos ulteriores ao processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do referido Código; a proibição do arguido obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

Tal declaração, nos termos do n.º 5 do art. 337.º do citado Código, tem o efeito jurídico, enquanto subsistir o estado de contumácia ora declarado.

2-12-91. — O Juiz de Direito, *João Luís de Moraes Rocha*. — A Escriutária, *Maria Fernanda Metelo de Almeida Falcão*.

Anúncio. — O Dr. João Luís de Moraes Rocha, juiz de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que por despacho de 2-12-91, proferido nos autos de processo comum registado sob o n.º 4070/90-D desta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra Sandra Cristina de Jesus Gonçalves, filha de Albano Dias Gonçalves e de Maria Olímpia de Jesus Gonçalves, natural de Lisboa, nascida em 18-10-72, solteira, estudante, portadora do bilhete de identidade n.º 9862892, emitido em 18-10-72, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Morais Soares, 54, 2.º, esquerdo, Lisboa, e actualmente, ausente em parte incerta por haver cometido o crime de furto, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.ºs 1, al. g), e 2, al. d), do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração; a suspensão dos termos

ulteriores ao processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do referido Código); a proibição do arguido obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

Tal declaração, nos termos do n.º 5 do art. 337.º do citado Código, tem o efeito jurídico, enquanto subsistir o estado de contumácia ora declarado.

2-12-91. — O Juiz de Direito, *João Luís de Moraes Rocha*. — A Escriutária, *Maria Fernanda Metelo de Almeida Falcão*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 7029/91-L.LSB da 3.ª Secção do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, em que é arguido Alfredo Fernando da Pérola Paulo, tipógrafo, solteiro, nascido em 12-4-59, em Miragaia, Porto, filho de Aníbal Fernando Paulo e de Josélia de Oliveira Pérola, com última residência conhecida no Parque Residencial, torre 10, 8.º-C, Vialonga, Vila Franca de Xira.

Não tendo sido possível notificá-lo do despacho que designou dia para julgamento, por se encontrar acusado como autor de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, e não se tendo apresentado em juízo no prazo de 20 dias, a contar da data da notificação edital para tal efeito, foi o mesmo arguido, por despacho de 29-11-91, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do citado art. 336.º);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do referido Código);
- Proibição de o arguido obter ou renovar os seguintes documentos:
 - Passaporte;
 - Bilhete de identidade;
 - Carta de condução;
 - Certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis e juntas de freguesia;
- Proibição de o arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas (nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis).

2-12-91. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Gonçalves Alves Duarte*. — O Escrivão de Direito, *António Camacho dos Santos*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 2317/91-L.LSB da 3.ª Secção do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, em que é arguido José Carlos Filipe Pereira, comerciante, casado, nascido em 16-5-60, em Pomares, Arganil, filho de José Augusto Pereira e de Laurinda dos Anjos Filipe Pereira, com última residência conhecida no Largo dos Trigueiros, 15, 4.º, direito, Lisboa.

Não tendo sido possível notificá-lo do despacho que designou dia para julgamento, por se encontrar acusado como autor de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, e não se tendo apresentado em juízo no prazo de 20 dias, a contar da data da notificação edital para tal efeito, foi o mesmo arguido, por despacho de 29-11-91, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes (n.º 1 do citado art. 336.º);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do referido Código);
- Proibição de o arguido obter ou renovar os seguintes documentos:
 - Passaporte;
 - Bilhete de identidade;
 - Carta de condução;

- 4) Certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis e juntas de freguesia;

- d) Proibição de o arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas (nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis).

3-12-91. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Gonçalves Alves Duarte*. — O Escrivão de Direito, *António Camacho dos Santos*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 7528/91-L.LSB da 3.ª Secção do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, em que é arguido Fernando Eduardo Tavares Lopes, empregado de mesa, casado, nascido em 21-8-57, na freguesia do Campo Grande, em Lisboa, filho de Evaristo Marinho Lopes, com última residência conhecida na Rua dos Heróis de Quiongo, 37, 2.º, esquerdo, Lisboa.

Não tendo sido possível notificá-lo do despacho que designou dia para julgamento, por se encontrar acusado como autor de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, e não se tendo apresentado em juízo no prazo de 20 dias, a contar da data da notificação edital para tal efeito, foi o mesmo arguido, por despacho de 29-11-91, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do citado art. 336.º);
- b) Anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do referido Código);
- c) Proibição de o arguido obter ou renovar os seguintes documentos:
- 1) Passaporte;
 - 2) Bilhete de identidade;
 - 3) Carta de condução;
 - 4) Certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis e juntas de freguesia;
- d) Proibição de o arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas (nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis).

3-12-91. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Gonçalves Alves Duarte*. — O Escrivão de Direito, *António Camacho dos Santos*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 34 971/90-D.LSB da 3.ª Secção do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, em que é arguido Fernando Saraiva Coutinho, empregado de escritório, casado, nascido em 28-2-56, em Vila Nova de Foz Côa, filho de Joaquim Coutinho Pereira e de Irlene da Conceição Pereira, com última residência conhecida na Rua de Adriano Viegas Salema, 6, 2.º-F, Cacém.

Não tendo sido possível notificá-lo do despacho que designou dia para julgamento, por se encontrar acusado como autor de dois crimes, previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, e não se tendo apresentado em juízo no prazo de 20 dias, a contar da data da notificação edital para tal efeito, foi o mesmo arguido, por despacho de 29-11-91, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do citado art. 336.º);
- b) Anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do referido Código);
- c) Proibição de o arguido obter ou renovar os seguintes documentos:
- 1) Passaporte;
 - 2) Bilhete de identidade;
 - 3) Carta de condução;
 - 4) Certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de

automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis e juntas de freguesia;

- d) Proibição de o arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas (nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis).

3-12-91. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Gonçalves Alves Duarte*. — O Escrivão de Direito, *António Camacho dos Santos*.

Anúncio. — O Dr. Rui Manuel Torres Vouga, juiz de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que o arguido Vítor Fernando Pereira Cardoso, nascido em 9-4-56, casado, servente de pedreiro, filho de Orlando Oliveira Cardoso e de Pulsena Pereira Cardoso, natural de Cedofeita, Porto, com última residência conhecida na Rua de Bento Carqueja, 136, Oliveira de Azeméis, foi, por despacho de 20-11-91 nos autos de processo comum n.º 7896/90-D.LSD, que lhe move o Ministério Público, por haver cometido um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do citado art. 336.º);
- b) Anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do referido Código);
- c) Proibição de o arguido obter ou renovar os seguintes documentos:
- 1) Passaporte;
 - 2) Bilhete de identidade;
 - 3) Carta de condução;
 - 4) Certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia;
- d) Proibição de o arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas (nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis).

Tais efeitos mantêm-se enquanto subsistir o estado de contumácia declarado.

5-12-91. — O Juiz de Direito, *Rui Manuel Torres Vouga*.

5.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — A Dr.ª Maria Fernanda Pereira Palma, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que correm seus termos uns autos de processo comum (singular) registados sob o n.º 6516/90 por esta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Duarte Pereira dos Santos, casado, comerciante, filho de Anibal Marques dos Santos e de Deolinda Pereira dos Santos, nascido em 27-5-47, em Lisboa, e actualmente residente na Rua do Professor Sousa da Câmara, 172, em Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho proferido em 21-11-91, nos autos acima referidos, declarado contumaz, nos termos dos arts. 363.º, n.ºs 1 e 3, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal.

Esta declaração de contumácia implica:

- 1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo;
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após declaração de contumácia;
- 3.º Proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, excepto o bilhete de identidade.

4-12-91. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Pereira Palma*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Fernanda Pereira Palma, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que correm seus termos uns autos de processo comum (singular) registados sob o n.º 44/91 por esta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido José Carlos Reis Ferreira Pinto, solteiro, operário fabril, filho de Joaquim Ferreira Pinto e de Maria da Luz Costa, natural da freguesia de São Sebas-

ção da Pedreira, em Lisboa, e com última residência conhecida na Rua da Alegria, 71, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho proferido em 21-11-91, nos autos acima referidos, declarado contumaz, nos termos dos arts. 363.º, n.ºs 1 e 3, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal.

Esta declaração de contumácia implica:

- 1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo;
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após declaração de contumácia;
- 3.º Proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, excepto o bilhete de identidade.

4-12-91. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Pereira Palma*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Fernanda Pereira Palma, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que correm seus termos uns autos de processo comum (singular) registados sob o n.º 144/91 por esta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Irene Serra Frazão Mendes Cabrita, casada, doméstica, filha de Simão Duarte Frazão e de Maria Ester Vaz Serra, natural de Lourical do Campo, Castelo Branco, nascida em 22-5-57, e com última residência conhecida na Cidade Nova, Edifício 10, piso 7, Santo António dos Cavaleiros, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a referida arguida, por despacho proferido em 21-11-91, nos autos acima referidos, declarado contumaz, nos termos dos arts. 363.º, n.ºs 1 e 3, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal.

Esta declaração de contumácia implica:

- 1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo;
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após declaração de contumácia;
- 3.º Proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, excepto o bilhete de identidade.

4-12-91. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Pereira Palma*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Fernanda Pereira Palma, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que correm seus termos uns autos de processo comum (singular) registados sob o n.º 186/91 por esta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Alberto Ferreira da Rocha, solteiro, empregado de hotelaria, filho de António Gomes da Rocha e de Juvílde Ferreira das Covas da Rocha, natural de Vila Franca de Xira, nascido em 6-6-72, portador do bilhete de identidade n.º 9770955, emitido em 11-5-90, por Lisboa, e com última residência conhecida na Rua dos Monteiros, 3, Bairro das Covas, Vila Franca de Xira, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho proferido em 21-11-91, nos autos acima referidos, declarado contumaz, nos termos dos arts. 363.º, n.ºs 1 e 3, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal.

Esta declaração de contumácia implica:

- 1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo;
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após declaração de contumácia;
- 3.º Proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, excepto o bilhete de identidade.

4-12-91. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Pereira Palma*.

Anúncio. — O Dr. José Marcelino Franco de Sá, juiz de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum (juiz singular) registados sob o n.º 389/91, a correr termos neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Afonso José Ribeiro da Mota, nascido em 4-10-59, filho de pai incógnito e Lucília Ribeiro da Mota, natural do Campo Grande, Lisboa, solteiro, escriturário, com última residência conhecida na Azinhaga das Murtas, porta E, freguesia do Campo Grande, em Lisboa, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, de que por despacho de 3-12-91, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

- 1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do referido Código);

2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código);

3.º Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 1, do mesmo Código).

4-12-91. — O Juiz de Direito, *José Marcelino Franco de Sá*. — A Escriturária, *Maria Carolina de Jesus Guerreiro*.

Anúncio. — O Dr. José Marcelino Franco de Sá, juiz de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que correm seus termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 508/91, por esta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra Maria de Lurdes Fernandes Seabra, solteira, doméstica, nascida em 10-8-59, natural de Santa Maria e São Miguel, em Sintra, filha de João Fernandes Seabra e de Maria Isabel Fernandes, com última residência conhecida no Bairro de 2 de Maio, lote 9, rés-do-chão, direito, na freguesia de Ajuda, em Lisboa, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, e 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi a referida arguida, por despacho proferido em 3-12-91, nos autos acima referenciados, declarada contumaz, implicando tal declaração:

- 1.º A anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta (declaração);
- 2.º A suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido sem prejuízo, todavia, da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal;
- 3.º A proibição do arguido de obter ou renovar o seu bilhete de identidade, o seu passaporte, a sua carta de condução, certidões e, ainda, de efectuar quaisquer registos nas conservatórias dos registos civil, comercial, predial ou de automóveis, no Centro de Identificação Civil e Criminal, na Direcção-Geral de Viação, nos governos civis, como assim, nas câmaras municipais.

5-12-91. — O Juiz de Direito, *José Marcelino Franco de Sá*. — O Escrivão-Adjunto, *Vitor Manuel Marques*.

1.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — O Dr. António Augusto Pires de Miranda, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 23-10-91, proferido nos autos de processo comum n.º 290/91 desta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Celso Joaquim Gomes de Sousa, casado, comerciante, natural de Moçambique, com nacionalidade portuguesa, nascido em 28-8-60, filho de António Joaquim de Sousa e de Filomena Gomes de Sousa, com última residência conhecida na Rua de Angola, 45, 1.º, esquerdo, Ermesinde, Valongo, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial após esta declaração (art. 337.º do referido Código), a proibição de obter o bilhete de identidade, passaporte, assentos ou outros documentos.

28-11-91. — O Juiz de Direito, *António Augusto Pires de Miranda*. — O Escrivão de Direito, *Arminda Maria Rodrigues Pereira*.

Anúncio. — O Dr. António Augusto Pires de Miranda, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 23-10-91, proferido nos autos de processo comum n.º 290/91 desta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Fernanda Dantas Amaro de Sousa, casada, contabilista, filha de Artur do Carmo e de Brilhantina da Assunção Dantas, natural de Massarelos, Porto, nascida em 19-8-57, com última residência conhecida na Rua de Angola, 45, 1.º, esquerdo, Ermesinde, Valongo, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial após esta declaração (art. 337.º do referido Código), a proibição de obter o bilhete de identidade, passaporte, assentos ou outros documentos.

28-11-91. — O Juiz de Direito, *António Augusto Pires de Miranda*. — O Escrivão de Direito, *Arminda Maria Rodrigues Pereira*.

Anúncio. — O Dr. António Augusto Moura Pereira, M.^{mo} Juiz de Direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 27-11-91, proferido nos autos de processo comum n.º 664/89 desta Secção e Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Albino Fernando Duarte da Costa, solteiro, empregado de mesa, nascido em 10-12-65, em Lordelo do Ouro, Porto, filho de Domingos Alberto Sousa Costa e de Rosa Ribeiro Duarte, e com última residência conhecida na Rua de Gomes Enes Azurara, torre, 44, 8.º-A, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para o arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código), e ainda com a proibição de obter o bilhete de identidade junto do Centro de Identificação Civil e Criminal.

2-12-91. — O Juiz de Direito, *António Augusto Moura Pereira*. — O Escrivão-Adjunto, *Armindo da Conceição Nunes*.

Anúncio. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 28-11-91, proferido nos autos de processo comum n.º 101/90 desta Secção e Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Paulo Jorge da Rocha Pires Cardoso, casado, industrial, natural de Moçambique, nascido em 26-2-65, filho de Rodrigo Cândido Pires Cardoso e de Maria Celeste Nogueira da Rocha Pires Cardoso, com última residência conhecida em Vila Gualdina, lote 40, Penafiel, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para o arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código), e ainda com a proibição de obter passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, carta de condução e certidões dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis.

2-12-91. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — O Escriurário Judicial, *Fernando Manuel Sousa Carvalho*.

Anúncio. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 29-11-91, proferido nos autos de processo comum n.º 96/91 desta Secção e Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Artur Alberto Castro Cardoso da Silva, solteiro, filho de Artur Cardoso da Silva e de Glória de Castro, natural de Campanhã, Porto, nascido em 4-8-53, em Campanhã, Porto, e com última residência conhecida na Rua da Boa Nova, 164, Porto, por haver cometido o crime de falsas declarações, previsto e punido pelos arts. 22.º, § 1.º, do Dec.-Lei 33 725, de 21-6-44, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para o arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código), tendo sido decretada a proibição de o mesmo obter bilhete de identidade, certidão de nascimento, passaporte, certificado de registo criminal, carta de condução e certidões dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis.

2-12-91. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — Pelo Escrivão de Direito, *Felisbela Forte de Oliveira*.

Anúncio. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 29-11-91, proferido nos autos de processo comum n.º 152/91 desta Secção e Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Manuel de Oliveira Pereira, casado, vendedor de automóveis, filho de Manuel Pereira e de Marília de Oliveira Cardoso, natural de Arcozelo, Vila Nova de Gaia, nascido em 23-8-43 e, com última residência conhecida na Rua dos Dez, Lugar de Sá, Arcozelo, Vila Nova de Gaia, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para o arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código), e decretada a proibição de o mesmo obter bilhete de identidade, certidão de nascimento, passaporte, certificado de registo criminal, carta de condução e ainda certidões dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis.

2-12-91. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — Pelo Escrivão de Direito, *Felisbela Forte de Oliveira*.

Anúncio. — O Dr. António Augusto Moura Pereira, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 28-11-91, proferido nos autos de processo comum n.º 485/91 desta Secção e Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Carlos Gonçalves da Silva, solteiro, comerciante, nascido em 17-5-64, na freguesia de Trandeiras, Braga, filho de Francisco da Silva e de Josefa Maria, e com residência no Lugar do Monte, Trandeiras, Braga, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada na *DR*, 2.ª, 298, de 29-12-89, no antigo processo n.º 1032/88 da 2.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, por ter sido extinto o procedimento criminal dos autos por amnistia.

2-12-91. — O Juiz de Direito, *António Augusto Moura Pereira*. — O Escrivão-Adjunto, *Armindo da Conceição Nunes*.

Anúncio. — O Dr. António Augusto Moura Pereira, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 2-12-91, proferido nos autos de processo comum n.º 265/90 desta Secção e Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Manuel Augusto Vilas Ribeiro, casado, comerciante, nascido em 11-12-59, na freguesia de Canedo, Murça, filho de Manuel Augusto Ribeiro e de Maria Isabel Vilas, residente em Porrais, Canedo, Murça, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada na *DR*, 2.ª, 244, de 22-10-90, por ter sido extinto o procedimento criminal dos autos por amnistia.

3-12-91. — O Juiz de Direito, *António Augusto Moura Pereira*. — O Escrivão-Adjunto, *Armindo da Conceição Nunes*.

Anúncio. — O Dr. António Augusto Moura Pereira, M.^{mo} Juiz de Direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 4-12-91, proferido nos autos de processo comum n.º 254/89 desta Secção e Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António Manuel da Cruz Gomes, casado, funcionário público, nascido em 25-3-53, na freguesia da Foz, Gondomar, filho de Júlio Domingos Gomes e de Idalina Alves da Cruz, residente na Rua de Passos Manuel, 44, Porto, e actualmente detido do Estabelecimento Prisional do Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada na *DR*, 2.ª, 144, de 25-6-90, por o mesmo se encontrar detido.

9-12-91. — O Juiz de Direito, *António Augusto Moura Pereira*. — O Escriurária Judicial, *Maria de Fátima Fernandes*.

3.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 409/90, a correr termos pela 2.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o Ministério Público move ao arguido Jaime Faria Correia, casado, técnico de confecções, filho de José da Costa Correia e de Marília Isolete Gil Faria Correia, nascido em Miragaia, em 18-3-59, titular do bilhete de identidade n.º 79588716, do Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de Alexandre Braga, 56, 3.º, no Porto, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 20-11-91, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do referido Código);
- 2.º Anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado Código);
- 3.º Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

2-12-91. — O Juiz de Direito, *Alberto Pedro de Carvalho Taxa*. — A Escrivã-Adjunta, *Julieta Faria Teixeira*.

4.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 3.ª Secção do 4.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 3-12-91, proferido nos autos de processo comum n.º 16/91 desta Secção e Juízo, que o Ministério Público move ao arguido António Manuel da Cruz Gomes, filho de Júlio Domingos Gomes e de Idalina Alves da Cruz, natural de Foz do Douro, Gondomar, nascido em 25-3-53, divorciado, funcionário público, com última residência conhecida na Rua de Santa Catarina, 1500, 3.º, direito, Trás, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para o arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código).

5-12-91. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Escrivã Adjunta, *Felisbela Forte de Oliveira*.

Anúncio. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 3.ª Secção do 4.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 3-12-91, proferido nos autos de processo comum n.º 180/91 desta Secção e Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Francisco Nascimento Pereira, casado, gerente comercial, filho de José Maria Pereira e de Maria Cândida Alves, nascido em 1-12-38, natural de Bragança, e com última residência conhecida na Rua de Honório de Lima, 170, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para o arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código).

5-12-91. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Escrivã-Adjunta, *Felisbela Forte de Oliveira*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — O Dr. Ricardo Manuel C. O. F. Cardoso, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum n.º 9565/91, pendentes nesta Secção e Juízo, contra o arguido Frederico Maria de Guimarães Seródio, filho de José Francisco Amarim de Guimarães Seródio e de Maria José Frazão Marques de Guimarães Seródio, natural da freguesia de Alvalade, Lisboa, nascido em 11-7-63, residente na Rua do Conde de Almoester, 100, 3.º, esquerdo, Lisboa, por haver cometido um crime, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos arts. 306.º, n.ºs 2 e 3, al. b), e 22.º do Código Penal, e de que por despacho de 21-10-91, foi o mesmo declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

29-10-91. — O Juiz de Direito, *Ricardo Manuel C. O. F. Cardoso*. — A Escrivã-Adjunta, *Margarida Paula R. G. C. de Sousa*.

Anúncio. — O Dr. António Valentim de Oliveira Simões, M.º Juiz de Direito da 1.ª Secção e Juízo, do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que nos autos de processo n.º 8771/90, pendentes nesta Secção e Juízo, contra João Manuel da Cunha Lopes Pereira, filho de João Lopes Pereira e de Maria Madalena Alves da Cunha, natural de Arcozelo, Ponte de Lima, nascido em 26-6-66, com última residência conhecida na Rua do Capitão Renato Baptista, 19, 2.º, esquerdo, em Lisboa, por haver cometido um crime, previsto e punido nos arts. 296.º e 297.º, n.ºs 1, al. f), e 2, al. c), do Código Penal, foi o mesmo, por despacho de 26-11-91, declarado contumaz, ao abrigo do disposto no art. 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal, implicando tal declaração a suspensão dos termos do processo e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo contumaz a partir desta data.

2-12-91. — O Juiz de Direito, *António Valentim de Oliveira Simões*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Jacinta Delca*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — Faz-se saber que na 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, existem uns autos de processo comum com o n.º 1323/88, em que é autor o Ministério Público e arguido Henrique Pires Rodrigues, nascido em 27-12-35, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, em Lisboa, filho de Apolinário

Alves Rodrigues e de Clarisse de Jesus Pires, ao qual lhe é imputado um crime de ofensas corporais simples, um crime de introdução em casa alheia, um crime de ameaça com arma de fogo e um crime de uso e porte de arma, condutas previstas e punidas pelos arts. 142.º, 176.º, n.º 2, 152.º, n.º 1, al. b), do Código Penal, e art. 260.º do mesmo diploma, com referência ao art. 2.º do Dec.-Lei 207-A/85, de 17-4, foi por despacho de 18-11-91, declarado, por caducidade, a cessação do estado de contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

3-12-91. — O Juiz de Direito, *João Francisco Aveiro Pereira Nunes*. — A Escrivã Judicial, *Maria Helena Dias Espírito Santo*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — O Dr. José Joaquim Aniceto Piedade, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 28-11-91, proferido nos autos do processo comum n.º 36/91 desta Secção e Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move ao arguido Albino Paulo de Sousa Lemos, solteiro, troilha, nascido em 29-5-69, natural de Miragaia, Porto, filho de Arnaldo Batista Lemos e de Maria Elisa da Silva Sousa, residente no Bairro do Lagarteiro, bloco 10, entrada 99, casa 11, Porto, foi declarada cessada a situação de contumácia, cuja declaração foi publicada no *DR*, 2.ª, de 23-10-91, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, uma vez que o referido arguido foi entre tanto preso.

2-12-91. — O Juiz de Direito, *José Joaquim Aniceto Piedade*. — A Escrivã-Adjunta, *Julietta Almeida*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 25-11-91, proferido nos autos de processo comum n.º 110/91 desta Secção e Juízo, que o magistrado do Ministério Público move contra Maria Carolina Simão Almeida Costa, casada, doméstica, nascida em 3-4-54, em São Pedro, Óbidos, filha de Francisco dos Santos Almeida e de Silvina dos Reis Simão, com última residência conhecida em Graciosa, A dos Negros, Óbidos, Caldas da Rainha, por haver cometido um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo art. 228.º, n.ºs 1, al. b), e 2, e um crime de burla agravada, previsto e punido pelos arts. 313.º e 314.º, al. c), todos do Código Penal, foi a arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida;
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração;
- 3.º Proibição da arguida obter bilhete de identidade e passaporte.

2-11-91. — A Juíza de Direito, *Isabel Pais Martins*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Lurdes Silva*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 25-11-91, proferido nos autos de processo comum n.º 110/91 da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o magistrado do Ministério Público move contra Vítor Manuel Duque da Costa, casado, agricultor, nascido em 4-8-50, em Casais da Ponte, Caldas da Rainha, filho de Francisco Pereira da Costa e de Maria Rosa Duque, com última residência conhecida em Graciosa, A dos Negros, Óbidos, Caldas da Rainha, por haver cometido o crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo art. 228.º, n.ºs 1, al. b), e 2, e um crime de burla agravada, previsto e punido pelos arts. 313.º e 314.º, al. c), todos do Código Penal, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido;
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração;
- 3.º Proibição do arguido obter bilhete de identidade e passaporte.

2-11-91. — A Juíza de Direito, *Isabel Pais Martins*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Lurdes Silva*.

Anúncio. — Faz-se público que por despacho de 29-11-91, proferido nos autos de processo comum n.º 135/91 da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Rui Manuel Gonçalves Oliveira, divorciado, vendedor, natural da freguesia de Sé Nova, Coimbra, nascido em 28-4-52, filho de Maria das Dores Gonçalves Oliveira, portador do bilhete de identidade n.º 2525197, residente na Rua das

Camélias, 61, 2.º, esquerdo, Vila Nova de Gaia, por haver cometido o crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo art. 300.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Código Penal, foi o arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, com o alcance referido no n.º 1 do art. 337.º, este como aquele do Código de Processo Penal de 1987, o que implica para o mesmo, a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e quaisquer outros documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

5-12-91. — O Juiz de Direito, *José Aniceto Piedade*. — A Escri-turária Judicial, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — Faz-se público que por despacho de 2-12-91, proferido nos autos de processo comum n.º 154/91 da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Armando Ernesto Caseiro Cardoso, solteiro, estudante, nascido em 18-10-71, em Barcos, Tabuaço, portador do bilhete de identidade n.º 10554454, filho de Bernardo Cardoso e de Maria de Fátima Caseiro, residente em Casa do Gaiato, Santo Antão do Tojal, Loures, por haver cometido o crime de furto qualificado, previsto e punido pelo art. 297.º, n.º 2, al. c) e d), e de introdução em local vedado ao público, previsto e punido pelo art. 177.º, ambos do Código Penal, foi o arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, com o alcance referido no n.º 1 do art. 337.º, este como aquele do Código de Processo Penal de 1987, o que implica para o mesmo, a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e quaisquer outros documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

5-12-91. — O Juiz de Direito, *José Aniceto Piedade*. — A Escri-turária Judicial, (*Assinatura ilegível*.)

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — O Dr. Armando Carlos de Barros Moreira, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 4-11-91, proferido nos autos de processo comum n.º 156/91 desta Secção e Juízo, que o magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Joaquim Barroca da Costa, solteiro, nascido em 21-6-73, na freguesia de Perosinho, Vila Nova de Gaia, filho de Alpoim Moreira da Costa e de Marília Moreira Barroca da Costa, com a última residência conhecida num bar-raco situado junto ao Tribunal de Menores do Porto, imputando-lhe a prática de um crime de furto qualificado e introdução em lugar vedado ao público, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração.

6-11-91. — O Juiz de Direito, *Armando Carlos de Barros Mo-reira*. — O Escrivão-Adjunto, *Vítor Manuel Barata Delgado*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DO BARREIRO

Anúncio. — O Dr. Alexandre Ferreira Batista Coelho, juiz de direito do Tribunal de Círculo do Barreiro, faz saber que no processo comum n.º 841/91 pendente nesta comarca, contra o arguido Hélder de Jesus Geraldês, casado, pedreiro, filho de João Alberto Geraldês e de Alice de Jesus Alves, natural do Barreiro, nascido em 1-8-56, titular do bilhete de identidade n.º 6035713, emitido em 4-5-72, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última resi-dência conhecida no Bairro do Fundo de Fomento, 60, 3.º, esquerdo, Vale da Amoreira, Baixa da Banheira, por se encontrar acusado na prática do crime, previsto e punido, pelos arts. 296.º, 297.º, n.º 2, al. c), d) e h), e 298.º, n.º 3, do Código Penal, e uma contravenção ao art. 46.º do Código das Estradas e do art. 1.º do Dec.-Lei 123/90, de 14-4, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apre-sentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgen-tes, nos termos do art. 320.º do citado Código (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art.º 337.º, n.º 1, do referido Código);

c) Proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identi-dade, passaporte, carta de condução e certidões e de efec-tuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades púb-llicas, nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, go-vernos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

4-12-91. — O Juiz de Direito, *Alexandre Ferreira Batista Coe-lho*. — A Escriturária, *Maria Helena Pinto da Fonseca*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE CASTELO BRANCO

Anúncio. — Nos termos e para os fins do disposto no n.º 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal, a seguir se transcreve o des-pacho que declarou cessada a contumácia ao arguido José Carlos da Cruz Filipe, casado, pedreiro, nascido em 23-8-63, na freguesia do Alvito da Beira, concelho de Proença-a-Nova, filho de Agosti-nho Martins Filipe e de Maria do Rosário da Cruz, actualmente de-tido no Estabelecimento Prisional Regional de Castelo Branco, e com ultima residência em Portugal, em Carvalhal, do concelho de Oleiros:

Uma vez detido o arguido à ordem dos autos, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal declara-se ces-sada a contumácia.

Cumpra o disposto no art. 337.º, n.º 6, do Código de Pro-cesso Penal.

29-11-91. — O Juiz de Direito, *Francisco Manuel Caetano*. — O Escrivão-Adjunto, *Vítor Nunes Martins*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE MIRANDELA

Anúncio. — Faz-se saber que pelo Tribunal de Círculo de Miran-dela, correm uns autos de processo comum (colectivo) registados sob o n.º 39/91, em que é autor o Ministério Público nesta comarca e arguido João Pedro Esteves Ribeiro, solteiro, pasteleiro, filho de José Ribeiro e de Maria Vitória Esteves, nascido em 12-4-70, natural da freguesia do Franco, concelho e comarca de Mirandela, portador do bilhete de identidade n.º 1069901, emitido pelo Arquivo de Identifi-cação de Lisboa, em 16-10-86, e com a sua última residência conhe-cida na Rua de Antero de Quental, 25, Póvoa de Santo Adrião, Lou-res, acusado da prática de um crime de burla, previsto e punido pelo art. 316.º, n.º 1, al. c), em concurso real com um crime de roubo, previsto e punido pelo art. 306.º, n.º 1, ambos do Código Penal, foi, por despacho de 28-11-91, proferido nos autos acima identifica-dos, declarado o arguido contumaz, ao abrigo do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, por não ser possível notifi-cá-lo do despacho que designou dia para julgamento.

A declaração de contumácia, além da suspensão dos autos acar-reta os seguintes efeitos: anulabilidade dos negócios jurídicos de na-tureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração.

29-11-91. — O Juiz de Círculo, *Durval dos Santos Morais*. — O Escrivão-Adjunto, *José M. Eiras*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE PENAFIEL

Anúncio. — O Dr. Carlos Manuel R. Carvalho Guerra, M.^{mo} Juiz de Direito do Tribunal de Círculo de Penafiel, faz saber que nos autos de processo comum n.º 11/90, a correr os seus termos neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público nesta co-marca move contra o arguido Manuel de Sousa Dias, natural da fre-guesia de Pinheiro, concelho de Penafiel, nascido em 8-6-54, filho de Delfim Dias e de Maria Fernanda de Sousa, com última resi-dência conhecida no lugar da Póvoa, Guilhufe, Penafiel, por despacho datado de 29-11-91, foi declarada a cessação de contumácia do ar-guido, em virtude de ser conhecido o seu actual paradeiro, nos ter-mos do n.º 3 do art. 336.º do Código de Processo Penal.

3-12-91. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel R. Carvalho Guerra*. — A Escriturária Eventual, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. António Gama Ferreira Ramos, M.^{mo} Juiz de Direito do Tribunal de Círculo de Penafiel, faz saber que nos autos de processo comum n.º 71/90, a correr os seus termos neste Tribu-nal, que o digno magistrado do Ministério Público nesta comarca move contra os arguidos Ana Florbela Monteiro Pinto, divorciada, doméstica, nascida em 23-6-66, filha de Carlos Augusto Pinto e de Maria Amélia Monteiro, natural do lugar de Tojal, freguesia de Rio de Galinhas, concelho de Marco de Canaveses, e com última resi-dência conhecida no lugar de Arroiteia, freguesia de Telões, conce-

lho de Amarante, e Casimiro Teixeira da Cunha, solteiro, jornalista, nascido em 30-3-63, filho de Manuel da Cunha e de Benedita de Jesus Teixeira, natural do lugar de Arroiteia, Telões, Amarante, e com última residência conhecida no lugar de Arroiteia, concelho de Amarante, por despacho datado de 4-12-91, foi declarada a cessação de contumácia dos arguidos, em virtude de ser conhecido o seu actual paradeiro destes, nos termos do n.º 3 do art. 336.º do Código de Processo Penal.

4-12-91. — O Juiz de Direito, *António Gama Ferreira Ramos*. — A Escriutária Eventual, (*Assinatura ilegível*.)

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE PORTALEGRE

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum n.º 17/91, que correm termos no Tribunal de Círculo de Portalegre, em que é arguido João Albertino Marçalo Monteiro, solteiro, negociante, filho de José Marçal e de Maria Paulina Fernandes, natural da freguesia de Gavião, nascido em 8-1-59, portador do bilhete de identidade n.º 9977771, emitido em 20-1-59, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta e com a última residência em Tolosa, por se encontrar acusado pela prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.ºs 1 e 2, als. c), d) e h), e 298.º, n.º 1, todos do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, por despacho de 4-12-91, o que lhe implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter certidões de nascimento e passaporte (art. 337.º, n.º 3, do referido Código).

9-12-91. — O Juiz de Círculo, *Armindo Ribeiro Luís*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fernanda Figueiredo*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE SANTO TIRSO

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum (colectivo) registado sob o n.º 63/91 na 2.ª Secção do Tribunal de Círculo de Santo Tirso, que o digno magistrado do Ministério Público move contra os arguidos Augusto Grilo Abrantes, solteiro, vendedor ambulante, filho de João Carrula Abrantes e de Arminda Mendes Grilo, natural de Carnaxide, Oeiras, e João de Oliveira Fragoso, solteiro, vendedor, filho de Victor Manuel Fragoso e de Leonor de Oliveira Salazar, natural de Alcanena, e ambos com última residência conhecida na Rua do Dr. Eduardo dos Santos Silva, 2, Areosa, Porto, são estes arguidos deste modo notificados de que, por despacho proferido em 6-12-91, foram declarados em estado contumaz (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) por haver indícios de terem cometido em co-autoria material crime de coacção grave, na forma tentada, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos arts. 156.º e 157.º, n.º 1, al. a), do Código Penal, com referência ao art. 23.º do mesmo diploma legal, e também em co-autoria e em concurso real com o primeiro um crime de extorsão, previsto e punido pelo art. 317.º do já referido Código, que implica a proibição de obter determinados documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do citado Código).

9-12-91. — O Juiz de Direito, *Manuel José Caimoto Jácome*. — O Escrivão-Adjunto, *António Campos Castanheira*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE VILA DO CONDE

Anúncio. — Faz-se público que por despacho de 6-12-91, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 486/90 do Tribunal de Círculo de Vila do Conde, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Lúcio Manuel da Silva Serra, solteiro, sapateiro, filho de Manuel Gomes Serra e de Maria Brilhantina da Silva, natural de A Ver-o-Mar, Póvoa de Varzim, nascido em 10-7-68, com a última residência conhecida em Sistelos, Amorim, Póvoa de Varzim, nos quais se encontra pronunciado como autor de um crime de introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido pelo art. 177.º, n.ºs 1 e 2, e um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.ºs 1, al. g), e 2, al. c), todos do Código Penal, e que houvera sido declarado contumaz, por despacho de 11-10-91, com a suspensão dos ulteriores termos do processo e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após aquela declaração, foi agora declarada caduca a situação de contumácia.

6-12-91. — O Juiz de Direito, *Eduardo Jorge de Faria Antunes*. — O Escrivão-Adjunto, *José de Azevedo Faria*.

Anúncio. — Faz-se público que por despacho de 6-12-91, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 616/91 do Tribunal de Círculo de Vila do Conde, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Lúcio Manuel da Silva Serra, solteiro, sapateiro, filho de Manuel Gomes Serra e de Maria Brilhantina da Silva, natural de A Ver-o-Mar, Póvoa de Varzim, nascido em 10-7-68, com a última residência conhecida em Sistelos, Amorim, Póvoa de Varzim, nos quais se encontra pronunciado como autor de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 1, als. a) e e), e um crime de introdução em casa alheia, previsto e punido pelo art. 176.º, n.º 2, todos do Código Penal, e que houvera sido declarado contumaz, por despacho de 17-10-91, com a suspensão dos ulteriores termos do processo e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após aquela declaração, foi agora declarada caduca a situação de contumácia.

6-12-91. — O Juiz de Direito, *Eduardo Jorge de Faria Antunes*. — O Escrivão-Adjunto, *José de Azevedo Faria*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO E DE COMARCA DE VILA REAL

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 27-11-91, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 135/91 da 3.ª Secção do Tribunal de Círculo e de Comarca de Vila Real, nos quais é arguido José Joaquim Rebelo de Almeida, casado, professor, com a última residência conhecida em Lordelo, Vila Real, foi, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarada a cessação da contumácia.

28-11-91. — O Juiz de Direito, *Artur Manuel da Silva Oliveira*. — O Escriutário Judicial, *António Luís da Silva*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (colectivo) n.º 174/91 da 3.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal de Círculo e de Comarca de Vila Real, nos quais é arguido Jorge Manuel Florindo, solteiro, desempregado, nascido em 1-5-65, filho de Lucília Correia Florindo, titular do bilhete de identidade n.º 7363669, emitido em 29-6-81, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, natural de Nogueira, Vila Real, e com última residência conhecida na Rua do Forno, 18, Constantim, Vila Real, pronunciado pelo crime de introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido pelo art. 177.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 3-12-91, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após tal declaração.

5-12-91. — O Juiz de Direito, *Artur Manuel da Silva Oliveira*. — O Escriutário Judicial, *António Luís da Silva*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

Anúncio. — O Dr. Luís Augusto Teixeira, M.º Juiz de Direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Águeda, faz saber que por despacho de 28-11-91, proferido nos autos de processo comum n.º 842/90 desta Secção e Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Fernando Coutinho Gonçalves, filho de Elídio Gonçalves e de Clementina Marques Coutinho, nascido em 23-12-56, natural de Ameal, Águeda, casado, industrial, com última residência conhecida em Bairro Mariz, 1.º, esquerdo, Arcos, Anadia, por haver cometido um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para o arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código).

29-11-91. — O Juiz de Direito, *Luís Augusto Teixeira*. — A Escrivã-Adjunta, *M. Helena Barbara Moreira*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum (em tribunal singular) n.º 228/88 pendentes na 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Águeda, que o Ministério Público move contra o arguido José Emídio da Silva Lopes, casado, carpinteiro, nascido em 3-10-61, filho de Emídio da Encarnação Lopes e de Ilda da Silva Rego, natural de Chão de Couce, Ansião, portador do bilhete de identidade n.º 6805171, emitido em 28-11-84, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida em Almofala de Baixo, Aguda, Figueiró dos Vinhos, actualmente ausente em parte incerta por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho proferido nos autos acima

referidos em 2-12-91, e ao abrigo das disposições conjugadas dos arts. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, 114.º, n.º 2, do Código Penal, 49.º e 51.º do Código de Processo Penal, foi homologada a desistência da queixa e, em consequência declarada cessada a contumácia e extinto o procedimento criminal.

2-12-91. — A Juíza de Direito, *Teresa Maria Pais*. — O Escrivão-Adjunto, *José Daniel Saraiva Marques*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ALFÂNDEGA DA FÉ

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 12/91 que correm seus devidos termos na Secção de Processos do Tribunal Judicial da Comarca de Alfândega da Fé, que o Ministério Público move contra o arguido José Ângelo Gomes Nunes, casado, comerciante, nascido em 3-4-65, em Angola, filho de Alfredo Nunes e de Lílina da Silveira Gomes, e com a última residência conhecida na Avenida do Tâmega, Chaves, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo art. 5.º, do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o mesmo arguido, por despacho de 27-11-91, declarado contumaz (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), implicando tal declaração a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1, do mesmo Código).

29-11-91. — O Juiz de Direito, *Joaquim Manuel Charneca Condeso*. — A Escriutária Judicial, *Lídia de Oliveira Ricardo Olaio*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE AMARANTE

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum n.º 436/90 da 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Amarante, que o Ministério Público move contra o arguido Alfredo Gonçalves dos Santos Martins, casado, comerciante, nascido em 17-5-56, filho de José Rodrigues Martins e de Delfina Gonçalves dos Santos, natural da freguesia de Campanhã, concelho do Porto, com última residência conhecida na Rua de João Grave, cave, centro esquerdo, Porto, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo, por despacho de 29-11-91, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos ulteriores termos do processo e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, que venha a celebrar, e decretada ainda a proibição de o mesmo obter certidões dos seus assentos de nascimento e casamento, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações.

2-12-91. — O Juiz de Direito, *Heitor Bernardo Cardoso Vasques Osório*. — O Escrivão de Direito, *Manuel Teixeira Nogueira*.

Anúncio. — Pela 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Amarante correm uns autos de processo comum registados sob o n.º 299/91, ex-processo comum n.º 26/91, que o digno magistrado do Ministério Público nesta comarca move ao arguido Teotónio Teixeira Vieira, natural da freguesia de Bonfim, Porto, nascido em 29-4-46, casado, gerente comercial, com última residência conhecida na Rua do Eng. Armando Magalhães, 247, 2.º, Ermesinde, Valongo, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, nos quais foi proferido despacho dando por caducada a declaração de contumácia.

3-12-91. — O Juiz de Direito, *José Alberto Vaz Carreto*. — O Escrivão-Adjunto Interino, *Fernando Joaquim Mendes Teixeira*.

Anúncio. — Pela 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Amarante correm uns autos de processo comum registados sob o n.º 130/91, ex-processo comum n.º 417/90, que o digno magistrado do Ministério Público nesta comarca move ao arguido Fernando Sousa Sampaio, filho de Manuel Teixeira de Sousa e de Emília Gonçalves Sampaio, natural da freguesia de Telões, Amarante, casado, jornalista, com última residência conhecida em Lufrei, Amarante, pelo crime de ofensas corporais simples, previsto e punido pelo art. 142.º do Código de Processo Penal, nos quais foi proferido despacho dando por caducada a declaração de contumácia publicada no DR, 2.ª, de 19-2-91.

6-12-91. — O Juiz de Direito, *José Alberto Vaz Carreto*. — O Escrivão-Adjunto Interino, *Fernando Joaquim Mendes Teixeira*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ANADIA

Anúncio. — Em nome da justiça a 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Anadia, faz saber que no processo n.º 87/91 pendente nesta Secção e Juízo, em que é arguida Maria de Fátima Rodrigues Cruz Cameira, divorciada, comerciante, com última residência conhecida em Ladeira do Hospital Militar, lote 2, 1.º, esquerdo, Torres Novas, nascida em 2-5-59, filha de António Constantino Rosário da Cruz e de Maria Adelaide Rodrigues da Silva, natural de Charneca de Alcorochel, Torres Novas, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, foi a mesma declarada contumaz, por despacho de 26-11-91, sendo proibida do seguinte:

- 1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo, até apresentação da arguida;
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração;
- 3.º Proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, nomeadamente, carta de condução, passaporte, bilhete de identidade e certidão de nascimento e casamento.

3-12-91. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — O Escrivão-Adjunto Interino (*Assinatura ilegível*).

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio. — O Dr. João Henrique Gomes de Sousa, M.ºm Juiz de Direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, faz público que por despacho de 25-11-91, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 580/91 desta Secção e Juízo, foi declarado contumaz o arguido Ernesto Figueiredo da Silva, comerciante, filho de Ernesto Henriques Silva e Florinda Figueiredo, natural de Esposende, nascido em 10-12-33, com última residência conhecida no Lugar da Amarela, Ferreiros, Braga, pela emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, nos termos dos arts. 336.º e seguintes do Código de Processo Penal, é decretada a proibição de o mesmo obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de qualquer autoridade pública.

27-11-91. — O Juiz de Direito, *João Henrique Gomes de Sousa*. — O Escriutário, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum (singular) n.º 409/91 da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, foi, por despacho de 27-11-91, o arguido Adelino da Costa Ferreira, casado, servente, nascido em 12-7-63, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, filho de Albano de Sousa Ferreira e de Arminda Rosa Nogueira da Costa Ferreira, com última residência conhecida no Beco do Paço, 2, casa 3, da cidade e comarca do Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, declarado contumaz (art. 336.º do Código de Processo Penal), o que, consequentemente, implica para o arguido a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas, após tal declaração (art. 337.º do mesmo Código).

2-12-91. — O Juiz de Direito, *José Carlos Dinis Machado da Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Augusto Pereira de Faria*.

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum (singular) n.º 409/91 da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, foi, por despacho de 2-12-91, o arguido Eustáquio José da Silva, solteiro, metalúrgico, nascido em 18-9-60, em Bissau, filho de José da Silva e de Jacinta Vieira, com última residência conhecida em Mouriscas (do Vouga), Águeda, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, declarado contumaz (art. 336.º do Código de Processo Penal), o que, consequentemente, implica para o arguido a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, após tal declaração (art. 337.º do mesmo Código).

4-12-91. — O Juiz de Direito, *José Manuel Igreja Martins Matos*. — O Escrivão-Adjunto, *Guilherme José Coelho Carvalho de Abreu*.

Anúncio. — O Dr. José Carlos Dinis Machado da Silva M.ºm Juiz de Direito da 2.ª Secção do 2.ª Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, faz saber que nos autos do processo comum (juízo singular) n.º 390/91 desta Secção e Juízo, foi, por despacho de 6-12-91, o arguido Francisco José Marques Lourenço, casado, enge-

nheiro agrónomo, nascido em 6-3-62, freguesia do Campo Grande, Lisboa, filho de Domingos Lourenço e de Maria Bernardete de Lurdes Cruz Marques, titular do bilhete de identidade n.º 6127684, com última residência conhecida no Lugar de Fonte Nova, A Ver-o-Mar, Póvoa de Varzim, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarado contumaz (art. 336.º do Código de Processo Penal) e, consequentemente, implica para o arguido a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, após tal declaração (art. 337.º do mesmo Código).

6-12-91. — O Juiz de Direito, *José Carlos Dinis Machado da Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *Guilherme José Coelho Carvalho de Abreu*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

Anúncio. — O Dr. Francisco Marcolino de Jesus, M.º Juiz de Direito da 3.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Bragança, faz saber que nos autos de processo comum n.º 202/91 desta Secção e Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move ao arguido Domingos Pereira Araújo, casado, motorista, filho de Manuel Figueiredo de Araújo e de Maria Olinda Pereira da Fonseca, natural de Vila Frescainha, São Martinho, Barcelos, nascido em 25-12-38, com última residência no Bairro dos Formarigos, s/n, Bragança, e actualmente em parte incerta do País, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos patrimoniais celebrados após esta data e proibição de obter bilhete de identidade, certidões na conservatória do registo civil, passaporte e efectuar registos em repartições públicas.

5-12-91. — O Juiz de Direito, *Francisco Marcolino de Jesus*. — O Escrivão-Adjunto, *Eduardo Augusto Martins*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE CABECEIRAS DE BASTO

Anúncio. — O Dr. Fernando Fernandes Freitas, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Cabeceiras de Basto, faz saber que nos autos do processo comum (singular) n.º 67/91, que o Ministério Público, nesta comarca, move contra o arguido António Augusto Freitas, divorciado, trolha, filho de Francelino de Freitas e de Albertina de Freitas, nascido em 6-9-53, no lugar de Serrinha, Góães, Fafe, onde teve a última residência conhecida, acusando-o da prática de um crime de furto, previsto e punido pelo art. 296.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após tal declaração, ficando proibido de obter quaisquer documentos dos serviços públicos, de identificação civil e registo criminal, das conservatórias dos registos civil e predial, comercial ou de automóveis e dos cartórios notariais e, bem assim, a proibição de obter e ou renovar a carta de condução e o passaporte.

9-12-91. — O Juiz de Direito, *Fernando Fernandes Freitas*. — O Escrivão de Direito, *José Joaquim Pereira*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

Anúncio. — Nos termos do disposto no art. 335.º do Código de Processo Penal, declaro contumaz Ademar Duarte Santos, solteiro, nascido em 26-6-51, filho de Maria Amélia dos Santos, natural de Caldas da Rainha, e com última residência conhecida na Estrada da Foz, Pátio da Henriqueta, Caldas da Rainha, arguido nos autos do processo comum (tribunal singular) n.º 294/91 da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca das Caldas da Rainha, pela prática em co-autoria material de dois crimes de emissão de cheques sem provisão, previstos e punidos pelo art. 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27.

E face ao disposto no n.º 1 do art. 337.º do referido Código, declaro ainda anuláveis todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após desta declaração, e decreto a proibição de obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões, registos junto das entidades; conservatória dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, e Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

27-11-91. — O Juiz de Direito, *João Diogo de Frias Rodrigues*. — A Escriutária Judicial, *Dulce Pires Pimentel*.

Anúncio. — Nos termos do disposto no art. 335.º do Código de Processo Penal, declaro contumaz José Filipe Mateus Carvalho Oliveira, com a última residência conhecida na Rua de Gago Coutinho, 32, na Lourinhã, ausente em parte incerta, arguido nos autos de processo comum (com intervenção do tribunal singular) n.º 147/91 da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca das Caldas da Rainha, como autor de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27.

E face ao disposto no n.º 1 do art. 337.º do referido Código, declaro ainda anuláveis todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a presente declaração, sendo o arguido proibido de renovar o bilhete de identidade, carta de condução e passaporte.

4-12-91. — A Juíza de Direito, *Maria da Assunção Pinhal Raimundo*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Serrenho Reboleira*.

Anúncio. — Nos termos do disposto no art. 335.º do Código de Processo Penal, declaro contumaz Salvador Ferreira Ramos, solteiro, comerciante, nascido em 14-3-37, natural da Lourinhã, filho de António Ramos e de Capitolina Roque Ferreira, com a última residência conhecida na Rua da Constituição, 981, 2.º, Porto, arguido nos autos de processo comum (tribunal singular) n.º 146/91 da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca das Caldas da Rainha, pela prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27.

E face ao disposto no n.º 1 do art. 337.º do citado Código, declaro ainda anuláveis todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração, e decreto a proibição de obter quaisquer certidões ou registos junto de qualquer autoridade pública.

5-12-91. — O Juiz de Direito, *João Diogo Frias Rodrigues*. — A Escrivã-Adjunta, *Deolinda de Jesus do Coito Matias*.

Anúncio. — O Dr. João Diogo de Frias Rodrigues, M.º Juiz de Direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca das Caldas da Rainha, faz saber que nos autos de processo comum (com intervenção do tribunal colectivo) n.º 115/89 desta Secção e Juízo, em que é arguido Emanuel Pereira, solteiro, nascido em 15-6-69, filho de Manuel Tiago de Sousa Pereira e de Lídia de Jesus Pessego Pereira, natural de França, actualmente detido no Estabelecimento Prisional Regional das Caldas da Rainha, pronunciado pela prática de um crime, previsto e punido pelo art. 36.º, n.º 1, do Dec.-Lei 30/83, e outro, previsto e punido pelo art. 24.º, n.ºs 1 e 3, do mesmo decreto-lei e, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, por despacho de 2-12-91, foi declarada extinta, por caducidade, a declaração de contumácia.

6-12-91. — O Juiz de Direito, *João Diogo de Frias Rodrigues*. — A Escriutária, *Natália da Conceição Duarte*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Assunção Pinhal Raimundo, juíza de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca das Caldas da Rainha, faz saber que nos autos de processo comum (com intervenção do tribunal singular) n.º 96/90 desta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Mário José Mendes Rodrigues, solteiro, servente de pedreiro, filho de António Silva Rodrigues e de Alice Mendes Laura, nascido em 3-2-67, natural do Bombarral, e com última residência conhecida na Rua do Infante D. Henrique, Bombarral, foi este arguido declarado contumaz, por despacho de 20-11-91.

O arguido foi pronunciado pelo crime de ofensas corporais à autoridade, previstos e punidos pelos arts. 384.º e 385.º do Código Penal.

6-12-91. — A Juíza de Direito, *Maria Assunção Pinhal Raimundo*. — O Escrivão-Adjunto, *António Nolasco Gonçalves*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Assunção Pinhal Raimundo, juíza de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca das Caldas da Rainha, faz saber que nos autos de processo comum n.º 146/91 desta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Frederico Gomes Teodósio, solteiro, vendedor, filho de Frederico Aguiar Teodósio e Maria de Fátima Gomes Teodósio, nascido em 1-8-64, em Angola, com última residência conhecida na Rua de Francisco Barbosa, 49, 1.º, Rio Maior, pronunciado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi este arguido declarado contumaz por despacho de 11-11-91.

26-12-91. — A Juíza de Direito, *Maria Assunção Pinhal Raimundo*. — O Escrivão-Adjunto, *António Nolasco Gonçalves*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO CARTAXO

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 11/89, a correr termos na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca do Cartaxo, que o Ministério Público move contra o arguido António Luís Lopes da Graça Almeida, casado, ajudante de motorista, nascido em 14-4-62, filho de Fernando Vieira da Graça Almeida e de Maria Valentina Lopes, natural de Aljubarrota, Alcobaça, com última residência conhecida em Olheiros, São Vicente, Alcobaça, titular do bilhete de identidade n.º 6991050, emitido em 14-3-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi aquele arguido declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho proferido em 14-11-91, com os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do referido Código (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código);
- Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º), nomeadamente, bem como de renovar o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, cartão de eleitor ou cartão de contribuinte.

2-12-91. — O Juiz de Direito, *Nuno Manuel Machado Sampaio*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Helena Antunes*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 18/91, a correr termos na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca do Cartaxo, que o Ministério Público move contra a arguida Maria do Rosário dos Santos Alves, casada, costureira, nascida em 11-5-48, natural de Benavente, filha de Alberta Maria Augusta e de José Alves, titular do bilhete de identidade n.º 7181497, emitido em 9-3-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Travessa da Volta, 3, rés-do-chão, esquerdo, no Cartaxo, por haver cometido um crime de ofensas corporais simples, previsto e punido pelo art. 142.º, n.º 1, do Código Penal, foi aquela arguida declarada contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho proferido em 14-11-91, com os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do referido Código (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código);
- Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º), nomeadamente, bem como de renovar o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, cartão de eleitor ou cartão de contribuinte.

2-12-91. — O Juiz de Direito, *Nuno Manuel Machado Sampaio*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Helena Antunes*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE CASCAIS

Anúncio. — Faz-se saber que pela 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Cascais, correm termos uns autos na forma comum (singular) registados sob o n.º 2403/90, em que é autor o digno magistrado do Ministério Público e arguido José Manuel Marques Feliciano, filho de José Feliciano e de Beatriz Joaquina Marques, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido em 10-11-48, casado, e com última morada conhecida na Rua do Professor Gama Barros, 58, 3.º, esquerdo, Lisboa, por ter cometido um crime, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, tendo sido notificado editalmente para se apresentar em juízo no prazo de 10 dias, o que não fez, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 8-11-91, com os efeitos previstos no art. 337.º do Código de Processo Penal, nomeadamente o seu n.º 3, ficando proibido de obter documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas.

19-11-91. — O Juiz de Direito, *José Rui da Ponte Gomes*. — O Escrivão-Adjunto, *Francisco Cunha*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Manuela Barracosa, juíza de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Cascais, faz saber que nos autos de processo comum n.º 155/90 desta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra Joaquim António Madruga de Sousa Paiva, solteiro, natural de Mourão, filho de Manuel Joaquim de Sousa Paiva e de Maria Josefa Lopes Madruga, com última residência conhecida na Rua de 5 de Outubro, 9, 3.º, esquerdo, Algés, Oeiras, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo por despacho de 18-11-91, declarado contumaz, com os seguintes efeitos:

- A anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração;
- A proibição de obter determinados documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21-11-91. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Barracosa*. — O Escrivário Judicial, *Luís Lopes*.

Anúncio. — O Dr. José Manuel Duro Mateus Cardoso, M.º Juiz de Direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Cascais, faz saber que nos autos de processo comum (singular) registados sob o n.º 1684/90 desta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra Maria Helena de Oliveira Rodrigues Valente, casada, doméstica, nascida em 25-12-59, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, filha de José Rosa Junqueiros e de Maria Odete de Oliveira Rodrigues, portadora do bilhete de identidade n.º 6206645, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 7-12-83, com última residência conhecida na Rua de António Maria Cardoso, 15, 2.º, D-N, na freguesia da Senhora da Encarnação, Lisboa, nos quais a arguida se encontrava indiciada da prática, em 29-6-88, de um crime, previsto e punido pelo art. 36.º do Dec.-Lei 430/83, de 13-12.

Nos termos do art. 126.º, n.º 1, do Código Penal e art. 1.º, n.º 1, da Lei 23/91, de 4-7, declarado amnistiado o crime acima referido, e cessada a contumácia da arguida, extinguindo-se o presente procedimento criminal.

29-11-91. — O Juiz de Direito, *José Manuel Duro Mateus Cardoso*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Teresa Abreu*.

Anúncio. — Dr. José Manuel Duro Mateus Cardoso, M.º Juiz de Direito do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Cascais, faz saber que nos autos de processo comum (singular) registados sob o n.º 538/88 deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Maria Luísa Silva Dinis Fernandes Carvalho, portadora do bilhete de identidade n.º 1175449, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, filha de António Júlio Pereira Diniz e de Laura Francisca Barradas da Silva Dinis, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascida em 4-10-40, residente na Praceta de Guerra Junqueiro, 6, 6.º, direito, Carnaxide, nos quais a arguida se encontra indiciada de haver cometido três crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27.

Verificados todos os requisitos foi declarada cessada a contumácia da aludida arguida.

2-12-91. — O Juiz de Direito, *José Manuel Duro Mateus Cardoso*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Teresa Abreu*.

Anúncio. — Faz-se público que por despacho proferido em 29-11-91, nos autos de processo comum n.º 216/91 a correr termos na 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Cascais, é declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, António Orlando de Sampaio Ferreira, casado, comerciante, nascido em Rovinhade, Felgueiras, Porto, em 2-10-56, filho de José Ferreira e de Maria Silva Sampaio, com o bilhete de identidade n.º 5709436, emitido em 26-3-87, do Arquivo de Identificação de Lisboa, residente que foi na Rua de Gualdina, lote 14, 1.º, esquerdo, em Penafiel.

Tal declaração implica para o acusado a suspensão dos termos do processo até à sua apresentação em juízo, ficando-lhe, ainda, vedado o exercício do direito de obter quaisquer documentos, registos ou certidões junto de repartições ou serviços públicos.

6-12-91. — O Juiz de Direito, *José Simão Pereira Quelhas*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Antónia Teixeira Freitas*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio. — O Dr. António Joaquim Piçarra, M.º Juiz de Direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 675/90 desta Secção e Juízo, que o Ministério Público e Con-

fil — Armazenistas e Importadores de Material Eléctrico, L.^{da}, com sede na Estrada de Coselhas, Coimbra, movem contra o arguido Carlos Alberto Fazendeiro Salvador, casado, gerente comercial, nascido em 23-11-57, em Leiria, filho de Joaquim de Jesus Salvador e de Maria Balbina Constantino, ausente em parte incerta da Suíça, e com última residência conhecida na Rua de 25 de Abril, 1, rés-do-chão, na Marinha Grande, Portugal, acusado pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos termos dos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, com a redacção dada ao último preceito pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, foi o mesmo, por despacho de 20 do corrente mês de Novembro, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, 336.º, n.ºs 1 e 3, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica para o arguido a suspensão dos ulteriores termos do processo, até à apresentação do mesmo, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, a proibição de obter passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, carta de caçador, respectivas revalidações, bem como quaisquer certidões ou registos junto de autoridades públicas, com o fim de o desmotiviar da situação de contumácia.

26-11-91. — O Juiz de Direito, *António Joaquim Piçarra*. — O Escrivão-Adjunto, *Albertino Madeira Peres*.

Anúncio. — O Dr. António Isaias Pádua, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 2897/91, em que é arguido João Manuel Ferreira Gomes, solteiro, electricista, filho de Alberto Gomes Miraldo e de Felismina Ramos Ferreira, natural da freguesia de São Martinho do Bispo, concelho de Coimbra, nascido em 4-2-62, em parte incerta e com última residência conhecida em Corujeira, São Martinho do Bispo, Coimbra, pronunciado pela prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, e este último com a redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23/9, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 22-11-91, nos termos dos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após tal declaração, em 22-11-91, e a proibição de obter certidões de nascimento, registos criminais e renovação do passaporte.

27-11-91. — O Juiz de Direito, *António Isaias Pádua*. — A Escriutária Judicial, *Maria do Céu Santos Gonçalves*.

Anúncio. — O Dr. Hélder Martins Roque, juiz de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (singular) n.º 2287, em que é autor o Ministério Público e ofendido os Caminhos de Ferro Portugueses, e arguido Luís Carlos Vieira Pereira, filho de Emílio Pereira e de Isilda Vieira Pereira, natural de Sé Nova, Coimbra, com última residência conhecida em Rua de Filipe Simões, 23, esquerdo, Coimbra, actualmente em parte incerta, por se achar incurso na autoria material de um crime de burla no acesso a meios de transporte, previsto e punido pelo art. 316.º, n.º 1, al. c), do Código Penal, fica este notificado, de que por despacho de 4-11-91, proferido nos referidos autos, foi o mesmo declarado contumaz, implicando para o mesmo a proibição de obtenção de quaisquer documentos, certidões ou registos, junto das autoridades públicas, nos termos do art. 337.º, n.ºs 1, 3, 5 e 6, do Código de Processo Penal.

29-11-91. — O Juiz de Direito, *Hélder Martins Roque*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Júlia Rocha*.

Anúncio. — O Dr. António Isaias Pádua, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 2862/91, em que é arguido Paulo Jorge Cigano, solteiro, vendedor ambulante, filho de Mário António Cigano e de Maria Delfina, natural da freguesia de Mouços, concelho de Vila Real, nascido em 8-11-72, ausente em parte incerta e com última residência conhecida numa barraca num terreno anexo à Rua de João de Deus Ramos, Coimbra, pronunciado pela prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 177.º, n.ºs 1 e 2, 296.º e 297.º, n.ºs 1 e 2, al. c) e h), e 299.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de M.^{mo} Juiz, nos termos dos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após tal declaração, em 27-11-91, e a proibição de obter certidões de nascimento, registos criminais ou renovação de passaporte.

29-11-91. — O Juiz de Direito, *António Isaias Pádua*. — O Escrivão-Adjunto, *Daniel da Mota Gameiro*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 242/90, a correr seus termos pela 1.ª Secção do 1.º Juízo

do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Júlio de Oliveira Rodrigues, solteiro, servente da construção, filho de Júlio Rodrigues e de Marina de Oliveira, nascido em 6-2-58, em Santa Clara, Coimbra, e com última morada conhecida no Bairro do Ingote, lote 10, 2.º, esquerdo, FFH, Coimbra, e actualmente em parte incerta, acusado de haver praticado um crime de lenocínio, previsto e punido nos termos do art. 215.º, n.º 2, do Código Penal, foi, por despacho de 24-9-91, proferido nos autos acima indicados, declarado contumaz, ao abrigo do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, por não ter sido possível notificá-lo do despacho que designou dia para julgamento.

A declaração de contumácia tem, para o arguido, os seguintes efeitos:

- 1.º Proibição de obter bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, bem como certificado de registo criminal;
- 2.º Proibição de obter quaisquer certidões junto das entidades competentes;
- 3.º Arresto em todas as contas bancárias nas respectivas instituições, junto desta cidade;
- 4.º Suspensão dos termos ulteriores deste processo até à sua apresentação em juízo ou captura.

4-12-91. — O Juiz de Direito, *Luís Filipe Cravo*. — O Escriutário Judicial, *Eugénio Batista Ferreira da Silva*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 705/91, a correr seus termos pela 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Fernando Manuel Henriques de Oliveira, solteiro, filho de Silvério de Oliveira e de Maria Adelaide Henriques, nascido em 20-11-57, em Sé Nova, Coimbra, portador do bilhete de identidade n.º 4401510, emitido em 5-12-85, por Lisboa, e com última morada conhecida na Rua de Borges Carneiro, 12, 3.º, em Coimbra, e actualmente residente em parte incerta, acusado de haver praticado dois crimes de ofensas a funcionário e três crimes de injúrias a agente de autoridade e funcionários, previstos nos arts. 385.º, n.º 1, 142.º, n.º 1, 165.º e 168.º, n.º 1, todos do Código Penal, foi por despacho de 24-9-91, proferido nos autos acima indicados, declarado contumaz, ao abrigo do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, por não ter sido possível notificá-lo do despacho que designou o dia para julgamento.

A declaração de contumácia tem, para o arguido, os seguintes efeitos:

- 1.º Proibição de obter bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, bem como certificado de registo criminal;
- 2.º Proibição de obter quaisquer certidões junto das entidades competentes;
- 3.º Arresto em todas as contas bancárias nas respectivas instituições, junto desta cidade;
- 4.º Suspensão dos termos ulteriores deste processo até à sua apresentação em juízo ou captura.

4-12-91. — O Juiz de Direito, *Armando dos Santos Monteiro*. — O Escriutário Judicial, *Eugénio Batista Ferreira da Silva*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum (juiz singular) registado sob o n.º 309/90, a correr seus termos pela 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca da Covilhã, que o Ministério Público move contra o arguido António Pereira Gomes, casado, comerciante, nascido em 27-4-39, filho de Joaquim Gomes e de Maria da Graça Pereira, natural de Verdelhos, Covilhã, com última residência conhecida na Avenida de D. Nuno Álvares Pereira, 10, 4.º, direito, Cacém, Sintra, foi, por despacho de 2-12-91, proferido nos autos acima referidos, declarado contumaz, ao abrigo do art. 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido;
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal).

3-12-91. — O Juiz de Direito, *José António Canaveira*. — A Escriutária, *Maria de Lurdes Esteves Paula Baptista*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO ENTRONCAMENTO

Anúncio. — O Dr. Eduardo Petersen Silva, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca do Entroncamento, faz saber que no processo comum n.º 158/91 deste Tribunal, que o Ministério Público, nesta comarca, move contra o arguido Luciano Manuel Pereira Vaz, casado, industrial, filho de Manuel Batista Soares Vaz e de Elisa Pereira, natural de Torrados, concelho de Felgueiras, nascido em 17-4-54, e com última residência conhecida em Giestinha, Friande, Felgueiras, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi, por despacho de 25-11-91, proferido nos autos acima referidos, declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica para o arguido:

- a) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração;
- a) Proibição de obter certidões de nascimento, casamento ou renovação das mesmas, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução ou renovação dos mesmos, quaisquer registos junto de autoridades públicas.

26-11-91. — O Juiz de Direito, *Eduardo Petersen Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Deolinda dos Santos Nunes Vilas*.

Anúncio. — O Dr. Eduardo Petersen Silva, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca do Entroncamento, faz saber que no processo comum n.º 149/91 deste Tribunal, que o Ministério Público, nesta comarca, move contra o arguido Porfírio Sebastião Jorge Mendes, casado, comerciante, nascido em 11-9-37, filho de Francisco Mendes e de Hermínia Conceição Jorge Mendes, natural de Montelavar, Sintra, titular do bilhete de identidade n.º 2091083, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 3-2-81, e com última residência conhecida na Rua de Eduardo Burnay, 2, Ericeira, Mafra, por haver cometido um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi, por despacho proferido em 25-11-91, declarado contumaz, ao abrigo do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

2-12-91. — O Juiz de Direito, *Eduardo Petersen Silva*. — A Escriutária, *Dália da Conceição Oliveira*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ESPINHO

Anúncio. — O Dr. Carlos Bernardo Mendes, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Espinho, faz saber que por despacho de 26-11-91, proferido nos autos de processo comum n.º 539/90 desta Secção e Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Orlando Duarte da Costa Vilela Gomes Afonso, casado, vendedor, nascido em 5-9-91, em Poiães, Peso da Régua, filho de Belmiro Lopes Vilela e de Marinha Augusta da Costa, com última residência conhecida na Rua E, lote 35, 5.º, esquerdo, Urbanização Codival, Odivelas, ou na Praceta de João Vilar, lote 1, 4.º-C, Damaia, Amadora, ambas da comarca de Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para o arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código).

29-11-91. — O Juiz de Direito, *Carlos Bernardo Mendes*. — O Escrivão de Direito, *Sá Relvas Dias*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE FAFE

Anúncio. — Faz saber que por despacho de 2-12-91, proferido nos autos de processo penal comum n.º 46/91 da 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Fafe, que o digno magistrado do Ministério Público, nesta comarca, move contra a arguida Ermelinda de Fátima Meneses Cardoso, casada, nascida em 2-9-49, em Luanda, filha de Flávio da Silva Estrela e de Maria de La Salette Meneses Estrela, titular do bilhete de identidade n.º 1471014, emitido em 25-7-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Ceuta, 158, 5.º-C, Linda-a-Velha, e actualmente em parte incerta, por se encontrar indiciado como autor material de um crime, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de na-

tureza patrimonial após a declaração e proibição da arguida obter quaisquer documentos dos serviços públicos, de identificação civil e registo criminal e das conservatórias dos registos predial, civil ou de automóveis, dos cartórios notariais e ainda de obter carta de condução e sua renovação.

3-12-91. — O Juiz de Direito, *Carlos Jorge Ferreira Portela*. — Pelo Escrivão-Adjunto, *Virgínia Teixeira da Cunha Campos Cerqueira*.

Anúncio. — Faz saber que por despacho de 2-12-91, proferido nos autos de processo penal comum n.º 161/91 da 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Fafe, que o digno magistrado do Ministério Público, nesta comarca, move contra a arguida Maria Isabel Moura Carvalho Mendes Colaço, casada, residente na Avenida das Forças Armadas, Vivenda Gina, Catugal, Sacavém, titular do passaporte n.º 934/87, de 15-5-87, e actualmente em parte incerta, por se encontrar indiciada como autora material de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial após a declaração e proibição da arguida obter quaisquer documentos dos serviços públicos, de identificação civil e registo criminal e das conservatórias dos registos predial, civil ou de automóveis, dos cartórios notariais e ainda de obter carta de condução e sua renovação.

3-12-91. — O Juiz de Direito, *Carlos Jorge Ferreira Portela*. — Pelo Escrivão-Adjunto, *Virgínia Teixeira da Cunha Campos Cerqueira*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE FARO

Anúncio. — Faz-se público que por despacho de 4-12-91, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 1178/90 da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Faro, foi declarado contumaz o arguido Francisco Manuel Bento, solteiro, vidreiro, filho de Joaquim Duarte e de Maria Zeferina Bento, nascido em 24-5-62, natural da freguesia do Juncal, concelho de Porto de Mós, com última residência conhecida em Sítio da Goldra, em Loulé, pela prática de um crime de furto de uso de veículo, previsto e punido no art. 46.º, n.º 1 do Código das Estradas (condução sem carta) e art. 1.º, n.ºs 1 e 2, da Lei 3/82, de 29-3 (proibição de conduzir sob influência do álcool), com as seguintes consequências:

- 1.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração;
- 2.º Proibição de obter certidões de nascimento;
- 3.º Proibição de obter bilhete de identidade e passaporte;
- 4.º Proibição de registar a aquisição de imóveis (arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal).

5-12-91. — O Juiz de Direito, *Fernando Paiva Gomes Monteiro Pina*. — O Escriutário Judicial, *Rui Luís Batista Henriques Dias*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (com intervenção do tribunal singular) n.º 227/91 da 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Felgueiras, contra o arguido Luciano Manuel Pereira Vaz, casado, nascido em 17-4-54, industrial, natural da freguesia de Torrados, desta comarca, filho de Manuel Baptista Soares Vaz e de Elisa Martins Pereira, titular do bilhete de identidade n.º 2997799, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 14-12-89, com última residência conhecida no lugar de Giestinha, da freguesia de Friande, desta comarca, ao qual lhe é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi este arguido, por despacho de 18-11-91, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após esta data e a proibição de obter certidões de nascimento, registos criminais ou renovação de passaporte (art. 335.º, n.º 1, do referido Código).

5-12-91. — O Juiz de Direito, *Amílcar José Marques de Andrade*. — O Escrivão-Adjunto, *Miguel da Costa Melo*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (com intervenção do tribunal singular) n.º 266/91 da 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Felgueiras, contra o arguido Luciano Manuel Pereira Vaz, casado, nascido em 17-4-54, industrial, natural da freguesia de Torrados, desta comarca, filho de Manuel Baptista

Soares Vaz e de Elisa Martins Pereira, titular do bilhete de identidade n.º 2997799, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 14-12-89, com última residência conhecida no lugar de Giestinha, da freguesia de Friande, desta comarca, ao qual lhe é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi este arguido, por despacho de 13-12-91, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após esta data e a proibição de obter certidões de nascimento, registos criminais ou renovação de passaporte (art. 335.º, n.º 1, do referido Código).

5-12-91. — O Juiz de Direito, *Amílcar José Marques de Andrade*. — O Escrivão-Adjunto, *Miguel da Costa Melo*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 9-12-91, proferido nos autos de processo comum (com intervenção do tribunal singular) n.º 259/91 da 3.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Felgueiras, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido António Lemos Pires, casado, supervisor comercial, nascido em 23-3-66, na freguesia de Agilde, do concelho de Celorico de Basto, filho de Francisco de Sousa Pires e de Maria Rosa de Sousa Lemos, com última residência conhecida no lugar de Alijão, freguesia de Agilde, comarca de Celorico de Basto, e actualmente, ausente em parte incerta, pela prática de seis crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica, a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido. Implica ainda a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia e a proibição pelo arguido de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, certidões de nascimento, certificados de registo criminal e quaisquer outros documentos, junto das autoridades públicas competentes.

9-12-91. — O Juiz de Direito, *Amílcar José Marques Andrade*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília da Costa Teixeira*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 3-12-91, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 102/91 da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca da Figueira da Foz, em que é arguido José Leal Martins, divorciado, comerciante, nascido em 6-4-54, filho de Joaquim Martins e de Isabel Leal Pires, natural da Sé Nova, Coimbra, ausente em parte incerta e com última residência conhecida em Portela do Mondego, Coimbra, por haver cometido dois crimes de abuso de confiança, previsto e punido pelo art. 300.º, n.º 1, do Código Penal, foi aquele arguido, ao abrigo do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, com os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos arts. 320.º e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal;
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e proibição de obter documentos, certidões e registos junto de autoridades públicas (art. 337.º do referido Código).

4-12-91. — O Juiz de Direito, *Mário Roque*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Lurdes Simões Cabete Diogo*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 27-11-91, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 208/91 da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca da Figueira da Foz, em que é arguido Dionísio Duarte Soares Mascarenhas, casado, agente comercial, nascido em 8-12-27, filho de João Mascarenhas e de Maria Salomé Soares Mascarenhas, natural de Moncarapacho, Olhão, Faro, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Avenida do Coronel Eduardo Galhardo, 4, 6.º, direito, em Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi aquele arguido, ao abrigo do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, com os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de

actos urgentes, nos termos dos arts. 320.º e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal;

- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e proibição de obter documentos, certidões e registos junto de autoridades públicas (art. 337.º do referido Código).

6-12-91. — O Juiz de Direito, *Mário Roque*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Lurdes Simões Cabete Diogo*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos do processo n.º 519/89 da 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca do Funchal, ao abrigo do art. 336.º do novo Código de Processo Penal, foi o arguido Manuel Leopoldo da Silva Acheman, natural da freguesia de Penha de França, Lisboa, nascido em 23-7-45, casado, filho de Manuel de Matos Leopoldo Segurado Acheman e de Idalina da Silva Neves, com última residência conhecida no sítio da Torre, Machico, declarado contumaz, com os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1);
- b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrado pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1);
- c) Proibição de obter quaisquer documentos, passaportes, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3).

O arguido está acusado de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção do Dec.-Lei 400/82.

2-12-91. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo Domingues*. — A Escriutária Judicial, *Maria da Paz Fernandes*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo n.º 621/90 da 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca do Funchal, ao abrigo do art. 336.º do novo Código de Processo Penal, foi o arguido José Artur Marino Macedo, viúvo, empregado de comércio, nascido em 1-10-24, filho de Óscar José Macedo e de Clarise Serrão Macedo, natural de São Pedro, Funchal, com última residência conhecida na Rua da Torrinhã, 6, Funchal, declarado contumaz, com os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1);
- b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrado pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1);
- c) Proibição de obter quaisquer documentos, passaportes, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3).

O arguido está acusado de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27.

Para constar lavei o presente anúncio que vai ser assinado.

4-12-91. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo Domingues*. — A Escrivã-Adjunta, *Ángela da Luz Quintal António Sousa*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria do Carmo Domingues, juíza de direito da 2.ª secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca do Funchal faz-se saber que nos autos do processo n.º 319/91 desta Secção e Juízo, ao abrigo do art. 336.º do novo Código de Processo Penal, foi declarado o arguido Alexandre Mendonça Gouveia, filho de Manuel Mendonça de Gouveia Júnior e de Maria da Conceição de Jesus, casado, nascido em 15-1-46, em Santana, titular do bilhete de identidade n.º 2182595, com última residência conhecida no Sítio do Farrobo, São Jorge, Santana, declarado contumaz, com os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1);
- b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrado pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1);
- c) Proibição de obter quaisquer documentos, passaportes, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3).

O arguido está acusado de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 2, als. b) e c), do Dec. 13 004, de 12-1-27.

6-12-91. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo Domingues*. — A Escriutária, *Helena Maria Nobre Bernardo*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum (singular) n.º 192/91, que o Ministério Público move contra o arguido Mário Martins Ferreira, solteiro, natural de Rio Tinto, Gondomar, nascido em 27-7-59, filho de José Afonso Ferreira e de Maria Odete Martins de Castro, industrial, com última residência conhecida na Rua do Monte Alegre, 210, rés-do-chão, direito, Porto, por haver cometido dois crimes de emissão de cheques sem provisão, previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, este último na redacção do art. 5.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 400/82, de 23-9, é aquele notificado de que, por despacho de 21-11-91, proferido nos autos acima identificados, foi declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, com todas as consequências do art. 337.º, n.ºs 1, 3 e 5, do mesmo Código, nomeadamente a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após a data de declaração da contumácia, bem como a proibição de o mesmo arguido obter certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas.

21-11-91. — O Juiz de Direito, *José Manuel Saporiti Machado da Cruz Bucho*. — A Escrivã-adjunta, *Fátima Valadas Campaniço*.

Anúncio. — O Dr. Heitor Pereira de Carvalho Gonçalves, juiz de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, faz saber que no processo comum n.º 164/90, pendente nesta Secção e Juízo, foi o arguido Manuel Carlos Vieira Carvalho, casado, agricultor, nascido em 17-11-53, filho de Albino Teixeira Carvalho e de Victória Teixeira Vieira, natural de Várzea, Cova, Fafe, e residente no lugar de Várzea, Cova, Fafe, portador do bilhete de identidade n.º 5644464, emitido em 7-1-77, por Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada cessada a contumácia, a qual havia sido publicada no *DR*, 2.ª, 42, de 20-2-91, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal.

25-11-91. — O Juiz de Direito, *Heitor Pereira de Carvalho Gonçalves*. — O Escriutário Eventual, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 22-11-91, proferido nos autos de processo comum n.º 873/91 da 2.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, que o Ministério Público move contra o arguido Adão Manuel Ribeiro de Sousa, casado, comerciante, nascido em 18-9-67, em Real, Amarante, filho de Miguel Coelho de Sousa e de Júlia Ribeiro Pereira, ausente em parte incerta, com última residência no lugar de Campas, Castelões, Penafiel, e portador do bilhete de identidade n.º 9356891, emitido em 18-9-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do art. 5.º, n.º 1, do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido, por despacho de 22-11-91, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo.

Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a presente data, nos termos do art. 377.º do Código de Processo Penal.

Nos termos do n.º 3 da referida disposição legal, fica ainda o arguido proibido de obter documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas.

25-11-91. — O Juiz de Direito *Heitor Pereira de Carvalho Gonçalves*. — O Escrivão-Adjunto, *Avelino Vieira da Silva*.

Anúncio. — O Dr. Heitor Pereira de Carvalho Gonçalves, juiz de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, faz saber que no processo comum n.º 131/91, pendente nesta Secção e Juízo, foi o arguido Agostinho Maria de Carvalho, casado, industrial, nascido em 18-3-51, em Moçambique, filho de Albano Augusto Carvalho Rodrigues e Melo e de Celestina Maria Helena Carvalho, com última residência conhecida na Rua da Madureira, 28, 1.º, esquerdo, Guimarães, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarado contumaz, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal.

25-11-91. — O Juiz de Direito, *Heitor Pereira de Carvalho Gonçalves*.

Anúncio. — Por esta foram se faz saber que nos autos de processo comum n.º 118/91, a correr termos na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, que o digno agente do Ministério Público nesta comarca, move contra o arguido João Nuno Mougin Pena Monteiro, solteiro, engenheiro, nascido em 23-6-56, em Cedofeita, Porto, filho de Nuno José Pena Monteiro e de Claude Mougin Pena Monteiro, portador do bilhete de identidade n.º 3303597, emitido em 9-12-87, por Lisboa, e com última residência conhecida em Esplanada do Castelo, 120, comarca do Porto, por se encontrar indiciado como autor material de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 26-11-91, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, implicando-lhe esta declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venham a ser celebrados após a presente data, nos termos do art. 337.º, n.º 1, do referido Código, bem como a proibição de o arguido obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou de efectuar quaisquer registos.

27-11-91. — O Juiz de Direito, *Narciso Marques Machado*. — A Escriutária, *Maria Fernanda Morais Fernandes*.

Anúncio. — Por esta forma se faz saber que nos autos de processo comum n.º 118/91, a correr termos na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, que o digno agente do Ministério Público, nesta comarca, move contra o arguido Manuel de Jesus Ribeiro Dias da Costa, casado, industrial, filho de Manuel da Costa e de Adelaide Ribeiro Dias, nascido em 12-10-52, em Prazins (Santo Tirso), Guimarães, titular do bilhete de identidade n.º 3807143, emitido em 24-9-86, por Lisboa, e com última residência conhecida no lugar do Assento, Mesão Frio, Guimarães, por se encontrar indiciado como autor material de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 26-11-91, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, implicando-lhe esta declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venham a ser celebrados após a presente data, nos termos do art. 337.º, n.º 1, do referido Código, bem como a proibição de o arguido obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou de efectuar quaisquer registos.

27-11-91. — O Juiz de Direito, *Narciso Marques Machado*. — A Escriutária, *Maria Fernanda Morais Fernandes*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Rosa Oliveira Tching, M.ª Juíza de Direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 325/90 desta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Amélia Alexandre, solteira, feirante, nascida em 23-12-45, filha de Francisco Alexandre e de Adelina Júlia, natural de Celorico (São Pedro), Celorico da Beira, com última residência conhecida no lugar de Ponte Gel, Selho, São Jorge, Guimarães, por crime previsto e punido pelo art. 329.º, n.º 3, do Código Penal, foi, por despacho de 28-11-91, julgada caduca a declaração de contumácia daquela arguida, declarada por despacho de 17-4-91, por aquela se encontrar detida em estabelecimento prisional (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

29-11-91. — A Juíza de Direito, *Maria Rosa Oliveira Tching*. — O Escrivão-Adjunto, *Diamantino Oliveira Lopes*.

Anúncio. — O Dr. Narciso Marques Machado, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, faz saber que no processo comum (singular) n.º 157/91, pendente nesta Secção e Juízo, contra o arguido Manuel Fernandes Mendes, casado, trolha, filho de José Alves Mendes e de Maria da Conceição Carvalho Fernandes, nascido em 18-1-52, natural de Polvoreira, Guimarães, com última residência conhecida no lugar de Vila Ana, Abação, Guimarães, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, 12-1-27, dado ter havido desistência de queixa, e por despacho de 28-11-91, foi declarada cessada a contumácia, que a mesma tinha sido publicada no *DR*, 2.ª, de 27-7-91.

29-11-91. — O Juiz de Direito, *Narciso Marques Machado*. — A Escrivão-Adjunta, *Maria Fernanda Mateus*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum (singular) n.º 172/91 da 6.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, que o Ministério Público move contra o arguido Tiago Ferreira Gomes, casado, comerciante, nascido em 8-12-26, na freguesia do Socorro, Lisboa, filho de Francisco Gomes e de América Gomes Ferreira, com última residência conhecida na Rua de Martins Vaz, 32, rés-do-chão, direito, Lisboa, portador do bilhete de identidade n.º 2265301, emitido em 23-4-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem co-

bertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do art. 5.º, n.º 2, al. c), do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, é aquele notificado de que por despacho de 28-11-91, proferido nos autos acima identificados, foi declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, com todas as consequências do art. 337.º, n.ºs 1, 3 e 5, do referido Código, nomeadamente, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após aquela data de declaração de contumácia, bem como a proibição de o mesmo arguido obter certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas e ainda o arresto em todos os bens do arguido que sejam susceptíveis de serem apreendidos.

29-11-91. — O Juiz de Direito, *José Maria Tomé Branco*. — A Escrivã-Adjunta, *Fátima Valadas Campanço*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Rosa Oliveira Tching, M.ª Juíza de Direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, faz saber que nos autos de processo comum n.º 172/90, desta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido José António Pouille Nobre Antunes, casado, industrial, nascido em 7-5-47, natural de São Victor, Braga, filho de Ernesto Rodrigues Antunes e de Andreia Margarida Pouille Nobre Antunes, com última morada conhecida no Loteamento das Lameiras, lote F, 6.º, esquerdo, Braga, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, este último com a redacção do art. 5.º, n.º 1, do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi, por despacho de 2-12-91, julgada caduca, a declaração de contumácia, declarada por despacho de 2-11-90, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal contra o arguido, por desistência de queixa.

Para constar se lavrou o presente e mais dois de igual teor que vão ser legalmente afixados.

2-12-91. — A Juíza de Direito, *Maria Rosa Oliveira Tching*. — O Escrivão-Adjunto, *Armando Ramos Reis*.

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum (singular) n.º 454/90, pendentes na 2.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, o arguido António Orlando Sampaio Ferreira, filho de José Ferreira e de Maria da Silva Sampaio, nascido em 2-10-56, em Revinhade, Felgueiras, e com última residência conhecida em Vila Gualdina, lote 14, 1.º, esquerdo, Penafiel, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo arts. 23.º e 24.º, n.º 2, als. a) e c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, com última redacção do art. 5.º, n.º 2, als. a) e c), do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o mesmo, por despacho de 24-9-90, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, e decretada a proibição de obter certidões em qualquer conservatória, bem como passaporte e registo criminal e ainda a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração.

2-12-91. — O Juiz de Direito, *Heitor Pereira Carvalho Gonçalves*. — A Escrivã-Adjunta Interina, *Adosinda Gomes de Freitas Gonçalves*.

Anúncio. — O Dr. José Manuel Saporiti Machado da Cruz Bucho, M.º Juiz de Direito Auxiliar do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, faz saber que nos autos de processo comum n.º 292/91 da 1.ª Secção do 1.º Juízo, em que é arguido António Barbosa Martins, solteiro, comissionista, filho de António Fernandes Martins e de Isabel Barbosa, nascido em 31-3-60, natural de Angola, e com última residência conhecida na Praça de Heróis da Fundação, bloco 7, 3.º, direito, Guimarães, foi este arguido declarado contumaz, por despacho de 29-11-91, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, 336.º, n.º 1, e 337.º, todos do Código de Processo Penal, por se encontrar indiciado da prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, este último na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, o que implica para o arguido a suspensão dos posteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do referido Código; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia, e ainda, a proibição de obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou de efectuar quaisquer registos.

2-12-91. — O Juiz de Direito Auxiliar, *José Manuel Saporiti Machado da Cruz Bucho*. — O Escrivão-Adjunto, *Diamantino Oliveira Lopes*.

Anúncio. — O Dr. José Manuel Saporiti Machado da Cruz Bucho, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, faz público que por despacho de 29-11-91, proferido no autos de processo comum (singular) n.º 73/91, pendente nesta Secção e Juízo, que o digno agente do Ministério Público move

contra a arguida Françoise Martine Carbonnelle Borges Cunha, casada, professora, nascida em 19-9-51, filha de Gerald Carbonnelle e de Georgette Mondo, com residência conhecida no lugar de Fonte Santa, São Jorge de Selho, desta comarca, e actualmente ausente em parte ignorada da Bélgica, pela prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem o efeito de implicar a suspensão nos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela mesma arguida após esta declaração e ainda, a proibição de obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou de efectuar quaisquer registos.

3-12-91. — O Juiz de Direito Auxiliar, *José Manuel Saporiti Machado da Cruz Bucho*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fernanda Mateus*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Rosa Oliveira Tching, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, faz saber que nos autos de processo comum n.º 157/91 desta Secção e Juízo, em que é arguido Arménio dos Santos Pardelinha, casado, picheleiro, nascido em 23-12-53, em Mirandela, filho de Afonso Alves Pardelinha e de Berta Santos Lobão, portador do bilhete de identidade n.º 36870557, emitido em 7-1-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no lugar da Serra, Rio Mau, Vila do Conde, foi este declarado contumaz, por despacho de 2-12-91, por se encontrar indiciado da prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do art. 5.º, n.º 2, al. c), do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, o que implica para o arguido a proibição de obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou de efectuar qualquer registo, bem como o arresto em bens da sua pertença.

3-12-91. — A Juíza de Direito, *Maria Rosa Oliveira Tching*. — O Escrivário, *José Antunes da Silva*.

Anúncio. — O Dr. Narciso Marques Machado, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo no Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, faz público que por despacho de 2-12-91, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 96/90, pendente nesta Secção e Juízo, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Emanuel José Ribeiro de Oliveira, solteiro, desempregado, nascido em 17-4-57, filho de Emídio José Oliveira e de Maria do Carmo Ribeiro, natural de São Miguel das Caldas de Vizela, Guimarães, e com última residência na Avenida do Abade de Tagilde, São Miguel das Caldas de Vizela, Guimarães, e ausente em parte incerta, pela prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo art. 388.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada cessada a contumácia, por ser declarado extinto o procedimento criminal contra o arguido, por amnistia, nos termos do art. 1.º, al. e), da Lei 23/91, de 4-7, e art. 126.º do Código Penal, a qual tinha sido publicada no DR, 2.ª, de 30-7-90.

4-12-91. — O Juiz de Direito, *Narciso Marques Machado*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fernanda Mateus*.

Anúncio. — O Dr. José Maria Tomé Branco, juiz de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, faz saber que no processo comum (singular) n.º 303/90 desta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Alberto Gonçalves, divorciado, industrial, nascido em 10-6-50, na freguesia do Socorro, Lisboa, filho de Carlos Miguel Batista e de Cândida de Jesus Cabrita, residente na Rua do Professor Dr. Jorge Mineiro, 13, 3.º, direito, Queluz de Baixo, Lisboa, por se encontrar acusado de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do art. 5.º, n.º 2, al. a), do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido, por despacho de 11-11-91, declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal vigente, e consequentemente, implicando para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após aquela data e a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades ou repartições públicas.

4-12-91. — O Juiz de Direito, *José Maria Tomé Branco*. — O Escrivão-Adjunto, *(Assinatura ilegível)*.

Anúncio. — O Dr. Narciso Marques Machado, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, faz público que por despacho de 3-12-91, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 376/90, pendente nesta Secção e Juízo, que o digno agente do Ministério Público move contra

o arguido João da Conceição Dias, casado, comerciante, nascido em 10-6-47, filho de António Dias e de Maria da Conceição, residente na Rua de D. Francisco de Melo e Noronha, 8, cave esquerda, Laranjeiro, Almada, pela prática de três crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem o efeito de implicar a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo arguido após esta declaração e, ainda, a proibição de obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou de efectuar quaisquer registos, bem como o arresto em todos os bens que sejam sua pertença.

4-12-91. — O Juiz de Direito, *Narciso Marques Machado*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fernanda Mateus*.

Anúncio. — O Dr. Narciso Marques Machado, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, faz público que por despacho de 3-12-91, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 34/91, pendente nesta Secção e Juízo, que o digno agente do Ministério Público move contra a arguida Maria Cândida Alves Aires dos Reis Marques Ribeiro, separada, gerente industrial, nascida em 4-9-56, filha de António Cardoso Aires dos Reis e de Maria Alvarinha Ferreira de Almeida Alves, com residência na Rua de Manuel Saraiva Brandão, 84, cave, Guimarães, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem o efeito de implicar a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo arguido após esta declaração e, ainda, a proibição de obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou de efectuar qualquer registo, bem como o arresto em todos os bens que sejam sua pertença.

4-12-91. — O Juiz de Direito, *Narciso Marques Machado*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fernanda Mateus*.

Anúncio. — O Dr. Narciso Marques Machado, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, faz público que por despacho de 2-12-91, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 195/91, pendente nesta Secção e Juízo, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Mário Jorge Faria Correia, casado, industrial, nascido em 7-1-55, filho de José Costa Correia e de Marília Isolete Gil de Faria, natural de Cedofeita, e com residência na Rua do Bolhão, 65, 5.º, Porto, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem o efeito de implicar a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo arguido após esta declaração e, ainda, a proibição de obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou de efectuar quaisquer registos, bem como o arresto em todos os bens que sejam sua pertença.

4-12-91. — O Juiz de Direito, *Narciso Marques Machado*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fernanda Mateus*.

Anúncio. — O Dr. Narciso Marques Machado, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, faz público que por despacho de 2-12-91, proferido nos autos de processo comum (colectivo) n.º 198/91, pendente nesta Secção e Juízo, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Luís da Silva Freitas, casado, mecânico, nascido em 21-2-59, filho de Luís de Freitas e de Esperança de Castro Silva, com residência na Rua das Lameiras, 19, Guimarães, pela prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo art. 300.º, n.º 2, al. a), do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem o efeito de implicar a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo arguido após esta declaração e, ainda, a proibição de obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou de efectuar quaisquer registos, bem como o arresto em todos os bens que sejam sua pertença.

4-12-91. — O Juiz de Direito, *Narciso Marques Machado*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fernanda Mateus*.

Anúncio. — O Dr. Narciso Marques Machado, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, faz público que por despacho de 2-12-91, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 249/91, pendente nesta Secção e Juízo, que o digno agente do Ministério Público move contra a arguida Ana Maria Pita Bezerra Gouveia, solteira, industrial, nascida em 27-7-59, filha de José Ferreira Gouveia e de Francisca Manuela Cândida Pita Pereira, natural de Paranhos, com residência na Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, 562, 2.º, direito, Leça de Palmeira, Matosinhos, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem o efeito de implicar a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo arguido após esta declaração e, ainda, a proibição de obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou de efectuar quaisquer registos, bem como o arresto em todos os bens que sejam sua pertença.

4-12-91. — O Juiz de Direito, *Narciso Marques Machado*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fernanda Mateus*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LAMEGO

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 27-11-91, proferido nos autos de processo comum (singular) registados sob o n.º 264/90 da 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Lamego, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Daniel António Teixeira Afonso, tractorista, nascido em 10-8-68, filho de Adérito Augusto Afonso e de Angelina Alice Teixeira, natural da freguesia da Sé, Bragança, com última residência conhecida no Bairro da Mãe d'Água, Rua B, 7, em Bragança, por haver cometido o crime de falta injustificada à corporação, previsto e punido pelas disposições conjugadas nos arts. 24.º, n.ºs 1 e 3, e 40.º, n.º 1, al. a), da Lei 30/87, de 7-7, aquele último na redacção introduzida pelo artigo único da Lei 89/88, de 5-8, foi declarado extinto o procedimento criminal e ordenado o arquivamento dos autos, nos termos dos arts. 126.º, n.º 1, do Código Penal, e 1.º, al. s), da Lei 23/91, de 4-7, e, em consequência, declarado caducada a declaração de contumácia.

28-11-91. — O Juiz de Direito, *Fernando Augusto Samões*. — A Escrivã-Adjunta Interina, *Maria Ricardina Esperanço*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 27-11-91, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 173/90 da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Lamego, em que é autor o Ministério Público e arguido César Fernandes Pereira, casado, servente da construção civil, nascido em 18-2-63, natural de Vila Real, filho de Armindo de Carvalho Pereira e de Olinda Carvalho Fernandes, e residente no Bairro de Carvalho, Borbela, Vila Real, por haver cometido um crime de condução ilegal, previsto e punido pelo art. 46.º, n.º 1, do Código da Estrada, com a redacção introduzida pelos arts. 2.º, al. g), e 9.º do Dec.-Lei n.º 240/89, de 26-7, foi declarado extinto o procedimento criminal e ordenado o arquivamento dos autos, nos termos dos arts. 125.º, n.º 3, do Código Penal de 1886, e 1.º, al. j), da Lei 23/91, de 4-7, e, em consequência, foi declarada caduca a declaração de contumácia.

4-12-91. — O Juiz de Direito, *Fernando Augusto Samões*. — A Escrivã-Adjunta Judicial, *Teresa de Jesus C. M. Gonçalves Torres*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 27-11-91, proferido nos autos de processo comum n.º 249/90 da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Lamego, em que é autor o Ministério Público e arguido Carlos Manuel de Lima Pereira, casado, trolha, filho de Manuel Faria Pereira e de Maria Elisa Salgueiro Lima, natural da freguesia de Cervães, concelho de Vila Verde, com última residência conhecida no lugar de Frondosa, Cervães, Vila Verde, nascido em 18-11-68, e actualmente ausente em parte incerta do Luxemburgo, por haver cometido um crime de falta injustificada à incorporação, previsto e punido pelos arts. 24.º, n.ºs 1 e 3, e 40.º, n.º 1, al. a), da Lei 30/87, de 7-7, aquele último na redacção introduzida pelo artigo único da Lei 89/88, de 5-8, foi declarado extinto o procedimento criminal e ordenado o arquivamento dos autos, nos termos dos arts. 126.º, n.º 1, do Código Penal, e 1.º, al. s), da Lei 23/91, de 4-7, e, em consequência foi declarada caducada a declaração de contumácia.

4-12-91. — O Juiz de Direito, *Fernando Augusto Samões*. — A Escrivã-Adjunta Judicial, *Teresa de Jesus C. M. Gonçalves Torres*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio. — A Dr.ª Cacilda Maria do Casal Sena, juíza de direito substituta da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Leiria, faz saber que nos autos de processo crime comum (tribunal singular) n.º 164/91, a correr termos por esta Secção e Juízo, que o digno agente do Ministério Público instaurou contra o arguido Artur Ruas Lopes, viúvo, pedreiro, nascido em 23-10-48, na freguesia de Vermoil, concelho de Pombal, filho de José Lopes e de Deolinda Ruas, portador do bilhete de identidade n.º 2627750, emitido em 5-5-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida em Valongo, São Simão de Litem, Pombal, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelas disposições combinadas dos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, o referido arguido, por despacho 27-11-91, proferido nos referidos autos, declarado contumaz, ao abrigo do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- 1.º Anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração;
- 2.º Proibição de obtenção ou renovação de carta de condução e passaporte, de certificados de registo criminal e qualquer certidão, de renovação do bilhete de identidade e de efectivação de quaisquer registos.

29-11-91. — A Juíza de Direito Substituta, *Cacilda Maria do Casal Sena*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — A Dr.ª Anabela Dias da Silva, juíza de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Leiria, faz saber que nos autos de processo comum n.º 160/90 desta Secção e Juízo, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Arménio Tabora Geraldo, casado, comerciante, nascido em 10-10-61, em Ameal, Coimbra, filho de Manuel Roque Giraldo e de Ricardina Tabora Beirão, com última residência conhecida em Casal do Cimeiro, Figueiró do Campo, Soure, e actualmente em parte incerta, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi, por despacho de 2-12-91, declarada a cessação da contumácia.

3-12-91. — A Juíza de Direito, *Anabela Dias da Silva*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — A Dr.ª Anabela Dias da Silva, M.ª Juíza de Direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Leiria, faz saber que nos autos de processo crime comum (tribunal singular) n.º 191/91, que o digno magistrado do Ministério Público move contra António Manuel Simões Lemos, divorciado, nascido em 29-6-57, em Sé Nova, do concelho de Coimbra, filho de Luís Lemos e de Maria Emília Simões, portadora do bilhete de identidade n.º 8347105, emitido em 12-6-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Motel São Jorge, Batalha, Porto de Mós, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, tendo sido o referido arguido, por despacho de 2-12-91, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, 336.º, n.º 1, e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia tem, para o arguido, as implicações seguintes:

- 1.º Suspensão imediata dos posteriores termos do processo;
- 2.º A anulabilidade dos negócios jurídicos celebrados pelo arguido, após esta declaração;
- 3.º A proibição de obter quaisquer documentos, registos ou certidões junto de qualquer entidade pública.

5-12-91. — A Juíza de Direito, *Anabela Dias da Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Preciosa Marques Oliveira*.

Anúncio. — Pela 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Leiria, correm termos uns autos de processo crime comum (tribunal singular) n.º 66/90, que o digno magistrado do Ministério Público move contra José Abreu de Melo, filho de António de Melo e de Maria de Lurdes da Silva Abreu, nascido em 10-1-56, em Vila Fria, Felgueiras, portador do bilhete de identidade n.º 5875701, emitido em 11-1-84, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, casado, industrial, e com última residência conhecida em Trofa, Pombeiro, Felgueiras, tendo nestes autos sido declarado contumaz, declaração esta que, por despacho de 3-12-91, foi declarada

cessada, em virtude de ter sido julgado extinto o procedimento criminal por desistência da queixa, e, consequentemente, amnistiado o crime pelo qual o arguido vinha acusado.

9-12-91. — O Juiz de Direito, *Flávio Coelho de Albuquerque Cabral*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Celeste Ferreira Gonçalves*.

Anúncio. — A Dr.ª Anabela Dias da Silva, juíza de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Leiria, faz saber que nos autos de processo crime comum n.º 184/90 desta Secção e Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público e Maria Martins Dias movem contra o arguido António Luís Vaz, divorciado, comerciante, nascido em 23-7-39, em Bragança, filho de Luís António do Nascimento Vaz e de Delmira da Conceição Vidal, com última residência conhecida na Rua do Loreto, 61, 2.º, direito, em Bragança, e actualmente em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi, por despacho de 9-12-91, declarado contumaz, com as seguintes implicações:

- 1.º Suspensão imediata dos posteriores termos deste processo até à eventual declaração de cessação de contumácia;
- 2.º A anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido após esta declaração;
- 3.º Proibição de obter quaisquer documentos, registos ou certidões junto de todas as autoridades e entidades públicas.

9-12-91. — A Juíza de Direito, *Anabela Dias da Silva*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LOURES

Anúncio. — A Dr.ª Maria Onélia Madaleno, M.ª Juíza de Direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Loures, faz saber que por despacho de 29-11-91, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 267/91 desta Secção e Juízo, que o Ex.º Magistrado do Ministério Público move contra a arguida Silvana Oliveira Fernandes, divorciada, secretária de direcção, nascida em 21-9-55, em Lisboa, filha de Amílcar de Carvalho Fernandes e de Maria Teresa Duarte de Oliveira Fernandes, portadora do bilhete de identidade n.º 4882602, emitido pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida da Rainha D. Leonor, 26, rés-do-chão, direito, em Lisboa, e actualmente em parte incerta, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquela arguida declarada contumaz, de harmonia com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica a suspensão dos posteriores termos do processo até à apresentação da arguida em juízo, ou à sua detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do referido Código, e a anulabilidade dos negócios jurídicos, de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código).

2-12-91. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Madaleno*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA LOUSÃ

Anúncio. — A M.ª Juíza de Direito do Tribunal Judicial da Comarca da Lousã, faz saber que no processo comum n.º 126/88 desta comarca, que o Ministério Público move a Alfredo Henrique Maia, solteiro, viajante, residente em Vila Nova de Gaia, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, foi, por despacho de 28-1-91, declarada cessada a contumácia determinada em 16-1-90.

29-11-91. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Valongo*. — O Escrivão de Direito, *Pinto Ângelo*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE MAÇÃO

Anúncio. — Faz-se saber que pelo Tribunal Judicial da Comarca de Mação, correm termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 42/91, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Rosária Maria Ferrão Ribeiro Carvalho, casada, filha de Alfredo Ribeiro e de Gertrudes Ferrão, nascida em 17-8-64, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Liberdade, lote 12, 2.º, direito, Alverca, nos quais a arguida se encontra indiciada por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do

Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção que a esta última norma foi dada pelo art. 5.º, n.º 2, al. a), do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, e nesses mesmos autos foi a arguida, acima identificada, por despacho de 26-11-91, declarada contumaz, com as seguintes consequências:

- 1.º A suspensão dos ulteriores termos do processo, nas condições definidas no art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal;
- 2.º A anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após a presente declaração (art. 337.º, n.º 1, do referido Código);
- 3.º A proibição da arguida obter, a seu requerimento a emissão de documentos e certidões pelos serviços personalizados ou não do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3, do mesmo Código).

28-11-91. — O Juiz de Direito, *Luís Filipe Brites Lameiras*. — O Escrivão-Adjunto, *Rogério Martins Cardoso*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 29-11-91, proferido nos autos de processo comum (singular) registados sob o n.º 226/90 da 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca da Marinha Grande, instaurados contra Luís Manuel de Jesus Coelho, casado, comerciante, filho de Mário Alves Coelho e de Irene de Jesus Querido, nascido em 8-1-54, natural de Almada, e com última residência conhecida na Rua de Luciano Roldão, 4-A, 2.º, esquerdo, Marinha Grande, actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido o crime de ofensas corporais por negligência, art. 148.º, n.º 1, e 58.º, n.ºs 1, 4 e 9, do Código Penal, foi declarada cessada a contumácia do arguido.

3-12-91. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel Paiva do Espírito Santo*. — O Escrivão-Adjunto, *Armando Menezes*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 19-11-91, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 238/90, a correr termos pela 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca da Marinha Grande, instaurados contra Manuel Joaquim Pinto Marques, nascido em 6-3-67, casado, metalúrgico, filho de Joaquim Martins e de Soledade dos Anjos Lucas Pinto, natural de Vreia de Jales, Vila Pouca de Aguiar, e com última residência conhecida na Pensão Marinhense, sita na Rua de A. Magalhães Júnior, Marinha Grande, actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido um crime, previsto e punido pelo art. 36.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 430/83, de 13-12, foi declarada cessada a contumácia.

3-12-91. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel Paiva do Espírito Santo*. — O Escrivão-Adjunto, *Armando Menezes*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio. — Faz-se público que por despacho de 30-10-91, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 174/91 da 6.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Matosinhos, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Alcino Manuel Parente, solteiro, mecânico, filho de Camilo Augusto Parente e de Natércia Joaquina, natural de Lames, Vila Real, nascido em 16-5-61, com última residência conhecida em Águas Santas, Maia, por haver cometido dois crimes de emissão de cheques sem provisão, previstos e punidos pelo art. 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, atenta a redacção introduzida pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica a suspensão dos termos do processo até à sua apresentação em juízo e anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo arguido após esta declaração, bem como a proibição de o mesmo obter documentos ou certidões junto de qualquer entidade pública, designadamente conservatórias, cartórios notariais, repartição de finanças e câmaras municipais.

25-11-91. — A Juíza de Direito, *Joana Salinas Calado do Carmo Vaz*. — O Escrivão-Adjunto, *António Fernando Carvalho*.

Anúncio. — O Dr. Manuel Domingos Alves Fernandes, M.º Juiz de Direito da 5.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Matosinhos, faz saber que nos autos de processo comum

(singular) n.º 159/91, em que é autor o Ministério Público contra os arguidos Fernando Correia, filho de Jaime Augusto Correia e de Camila de Jesus, natural da freguesia de Leça do Balio, concelho de Matosinhos, nascido em 18-3-31, casado, industrial, e Conceição da Silva Ferreira Correia, filha de Reinaldo de Sousa e de Encarnação da Silva Ferreira, nascida em 8-12-29, casada, industrial, ambos com última residência conhecida na Rua de Hintze Ribeiro, 580, 1.º, direito, Leça da Palmeira, Matosinhos, e actualmente em parte incerta, por haverem cometido três crimes de emissão de cheques sem provisão, previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foram estes arguidos, declarados contumazes, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, implicando-lhes esta declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração.

2-12-91. — O Juiz de Direito, *Manuel Domingos Alves Fernandes*. — A Escrivã-Adjunta Interina, *Maria Odete de São Pedro Marcos*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE MÉRTOLA

Anúncio. — Faz-se público por despacho de 3-10-91, proferido nos autos de processo comum (tribunal singular) n.º 61/90 do Tribunal Judicial da Comarca de Mértola, que o digno magistrado do Ministério Público, nesta comarca, move contra o arguido José Manuel Oliveira Clímaco, casado, comerciante, filho de José Joaquim Clímaco e de Maria Ermelinda de Oliveira Clímaco, nascido em 6-2-51, no Barreiro, com última residência conhecida na Rua de Luís de Camões, 24, em Cuba, foi declarada a cessação da contumácia daquele arguido, que lhe havia sido imposta por despacho de 17-9-90, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

5-12-91. — O Juiz de Direito, *Tomé de Almeida Ramião*. — O Escrivão de Direito, *José Francisco Neto*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE MURÇA

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 28-11-91, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 30/91 do Tribunal Judicial da Comarca de Murça, que o Ministério Público move contra o arguido Alfredo Capela Gonçalves, casado, nascido em 10-3-59, natural da freguesia de Beça, concelho de Boticas, portador do bilhete de identidade n.º 5828600, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Calvário, Curalha, da comarca de Chaves, por terem cometido um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção do art. 52.º, n.º 1, do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, são os mesmos declarados contumazes, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade de quaisquer negócios jurídicos de natureza patrimonial que venham a celebrar a partir desta data a ainda a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente passaporte, carta de condução, bilhete de identidade, certidões de nascimento e casamento e, a proibição de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades.

2-12-91. — A Juíza de Direito, *Maria da Purificação Lopes de Carvalho*. — O Escrivão-Adjunto, *Graciano José de Freitas Gouveia*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio. — O Tribunal Judicial da Comarca de Oliveira de Aze-
méis faz saber que Maria da Conceição Valente da Rocha Silva, nascida em 17-1-57, em Burgo, Arouca, casada, doméstica, filha de Alberto Teixeira da Rocha e de Manuela de Jesus Valente, titular do bilhete de identidade n.º 7619016, emitido em 28-9-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta e com última morada em Armental, Codal, Vale de Cambra, arguido no processo comum n.º 144/91 da 2.ª Secção do 1.º Juízo do citado Tribunal, pelo crime, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi, por despacho de 28-11-91, declarado contumaz, nos termos e para os efeitos do disposto nos arts. 336.º e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal.

De acordo com o referido despacho, tal declaração implica:

- a) A anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido a partir desta data;
- b) A proibição de o arguido efectuar quaisquer registos em seu nome nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ou de aí obter quaisquer certidões ou documentos;

- c) A proibição de o arguido obter ou renovar documentos;
d) A suspensão dos termos do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo dos actos urgentes.

Publique-se.

2-12-91. — O Juiz de Direito, *António Amaral Ferreira*. — Pelo Escrivão de Direito, *José Costa*.

Anúncio. — O Dr. António Amaral Ferreira, M.^{mo} Juiz de Direito da 2.^a Secção do 1.^o Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Oliveira de Azeméis, faz saber que nos autos-crimes de processo comum (singular) n.º 249/89 desta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra António Nobre Urbano, casado, comerciante, nascido em 1-11-35, em Rosário, Almodôvar, filho de Jacinto Manuel Urbano e de Bárbara Nobre, com última morada na Rua do General Humberto Delgado, 39, Beja, portador do bilhete de identidade n.º 296263, emitido em 9-4-80, por Lisboa, foi, por despacho de 2-12-91, declarada cessada a contumácia, a que o referido arguido estava sujeito, conforme publicação de 15-6-90.

Publique-se.

4-12-91. — O Juiz de Direito, *António Amaral Ferreira*. — O Escrivão-Adjunto, *José Costa*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum (singular) n.º 96/91 a correr termos na 1.^a Secção do 2.^o Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Oliveira de Azeméis, que o Ministério Público move a Luís Manuel Pereira Correia, casado, comerciante, residente na Avenida de Nuno Álvares Pereira, 13, Macedo de Cavaleiros, filho de António Augusto Correia e Ernestina da Conceição Pereira, nascido em 11-7-64, em Vale dos Prados, Macedo de Cavaleiros, e titular do bilhete de identidade n.º 7491156, de 11-12-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi, por despacho de 9-12-91, proferido nos autos acima referenciados, declarado contumaz, ao abrigo do art. 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do referido Código);
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código);
- 3.º Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos, junto das autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do mesmo Código).

11-12-91. — O Juiz de Direito, *Rui Barreiros da Silva*. — O Escriurário, *Firmino dos Santos Lontro*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 29-11-91, proferido nos autos de processo comum n.º 108/91, que o Ministério Público move contra o arguido Albino Lopes Mendes, casado, electricista, portador do bilhete de identidade n.º 43030091, de 4-3-86, emitido em Lisboa, natural de Vila Cova, concelho de Seia, filho de Manuel Mendes Madeira e de Maria da Assunção, nascido em 10-12-54, com última residência conhecida em Chamusca da Beira, concelho e comarca de Oliveira do Hospital, indiciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi este arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, ficando, assim, suspensos os autos até à sua apresentação ou detenção.

Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados após esta data.

2-12-91. — O Juiz de Direito, *Luís Adriano de Assunção*. — O Escrivão-Adjunto, *António Fernando Ferreira Brito*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo-crime comum n.º 37/90 pendentes na 1.^a Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Paços de Ferreira, o arguido Rui Manuel Azevedo de Sousa, sol-

teiro, camionista, filho de Francisco da Silva e Sousa e de Leonor da Silva Azevedo, natural de Angola, nascido em 7-5-55, com última residência conhecida em Urbanização da Bela Vista, lote 5, 4.º, direito, Montijo, por se encontrar acusado como autor material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarado contumaz, por despacho de 27-11-90, nos termos dos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia, bem como a proibição de obter qualquer documento, certidão ou registo, junto de qualquer autoridade pública, e renovação do bilhete de identidade.

2-12-91. — O Juiz de Direito, *Raul Eduardo Nunes Esteves*. — O Escrivão-Adjunto Interino, *Carlos Manuel Sousa da Mota*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo-crime comum n.º 75/91 pendentes na 1.^a Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Paços de Ferreira, o arguido José Carlos Caetano da Silva, casado, comerciante, nascido em 13-10-58, filho de Francisco da Silva e de Idalina da Conceição Caetano, com última residência conhecida Lugar de Lombo, Chaves, natural de Azurém, Guimarães, por se encontrar acusado como autor material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarado contumaz, por despacho de 27-11-91, nos termos dos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia, bem como a proibição de obter qualquer documento, certidão ou registo, junto de qualquer autoridade pública, e renovação do bilhete de identidade.

2-12-91. — O Juiz de Direito, *Raul Eduardo Nunes Esteves*. — O Escrivão-Adjunto Interino, *Carlos Manuel Sousa da Mota*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo-crime comum n.º 122/91 pendentes na 1.^a Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Paços de Ferreira, o arguido Evaristo Oliveira, casado, industrial, nascido em 17-11-47, filho de António de Oliveira e de Messias de Jesus, natural de São Mamede de Infesta, Matosinhos, e com última residência conhecida na Rua de Guerra Junqueiro, 1515, Águas Santas, Maia, por se encontrar acusado como autor material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarado contumaz, por despacho de 27-11-91, nos termos dos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia, bem como a proibição de obter qualquer documento, certidão ou registo, junto de qualquer autoridade pública.

2-12-91. — O Juiz de Direito, *Raul Eduardo Nunes Esteves*. — A Escriurária, *Florinda Ferreira Gomes Martins*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo-crime comum n.º 224/91 pendentes na 1.^a Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Paços de Ferreira, o arguido António Arnaldo Moreira Ribeiro, casado, marceneiro, nascido em 16-4-53, filho de Júlio Ferreira Ribeiro e de Deolinda Moreira, natural de Lordelo, Paredes, com última residência conhecida em Santa Marta, freguesia de Lordelo, comarca de Paredes, por se encontrar acusado como autor material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarado contumaz, por despacho de 27-11-91, nos termos dos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia, bem como a proibição de obter qualquer documento, certidão ou registo, junto de qualquer autoridade pública, e renovação do bilhete de identidade.

2-12-91. — O Juiz de Direito, *Raul Eduardo Nunes Esteves*. — O Escrivão-Adjunto Interino, *Carlos Manuel Sousa da Mota*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio. — Por despacho de 6-11-91, proferido nos autos de processo penal comum n.º 17/89 da 2.^a Secção do 1.^o Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Paredes, foi declarada cessada a contumácia em que se encontrava a arguida Dolores Manuela Ferreira Santos Maia, casada, comerciante, natural de Angola, nascida em 9-5-53, filha de Américo Jesus Ferreira e de Teresa Ferreira Barbosa, com residência em Lugar de São Domingos, freguesia de Seroa, da comarca de Paços de Ferreira, nos termos do art. 336.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

A arguida acima identificada tinha sido declarada contumaz por despacho proferido em 4-12-89.

29-11-91. — A Juíza de Direito, *M. Conceição C. R. da Cruz Bucho*. — O Escrivão-Adjunto, *José Maria Fernandes Pereira*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 95/91 da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Paredes, contra o arguido lídio Fernando Ribeiro da Graça, casado, industrial, filho de Etelvina Ribeiro da Graça, portador do bilhete de identidade n.º 5755841, emitido em 23-2-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, natural e com última residência conhecida em Gandarela, Freamunde, Paços de Ferreira, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido, por despacho de 27-11-91, proferido nos autos acima referenciados, declarado contumaz, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal, tornando-se anuláveis todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que celebrar depois daquela data.

Por necessária à desmotivação da sua contumácia, foi decretada, igualmente, a proibição de obter todos os documentos que possam ter directa utilização em negócios jurídicos de natureza patrimonial junto de quaisquer autoridades públicas e, ainda, proibição de obter documentos, certidões de registos junto das autoridades públicas.

A declaração de contumácia implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido ou sua detenção.

2-12-91. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escriurário, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Por despacho de 3-12-91, proferido nos autos de processo penal comum n.º 220/88 da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Paredes, foi declarada cessada a contumácia em que se encontrava o arguido Manuel de Sousa, casado, comerciante, filho de Emília de Sousa, nascido em 27-6-39, natural de Mouriz, desta comarca, e com residência em Igreja, Baltar, desta cidade e comarca de Paredes, titular do bilhete de identidade n.º 1818941, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 18-1-80, nos termos do art. 336.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

O arguido acima identificada tinha sido declarada contumaz por despacho proferido em 10-5-89.

3-12-91. — A Juíza de Direito, *M. Conceição C. R. da Cruz Bucho*. — O Escriurário, *Miguel Francisco Lopes*.

Anúncio. — Por despacho de 3-12-91, proferido nos autos de processo penal comum n.º 284/89 da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Paredes, foi declarada cessada a contumácia em que se encontrava o arguido Manuel de Sousa, casado, comerciante, filho de Emília de Sousa, nascido em 27-6-39, natural de Mouriz, desta comarca, e com residência em Igreja, Baltar, desta cidade e comarca de Paredes, titular do bilhete de identidade n.º 1818941, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 18-1-80, nos termos do art. 336.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

O arguido acima identificado tinha sido declarado contumaz por despacho proferido em 16-3-90.

3-12-91. — A Juíza de Direito, *M. Conceição C. R. da Cruz Bucho*. — O Escriurário, *Miguel Francisco Lopes*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Anúncio. — Faz-se saber que pela 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Penafiel, correm autos de processo comum registados sob o n.º 1772/90, que o Ministério Público move contra a arguida Alzira Maria Prazeres Silva, filha de António Jacinto Rosa da Silva e de Maria Emília dos Prazeres, natural de Santiago Maior, Beja, nascida em 25-10-69, solteira, comerciante, e com última residência conhecida na Rua Três, das Olarias, Vidigueira, Cuba, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo n.º 1 do art. 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, nos quais foi proferido o seguinte despacho:

Nos termos e para os fins do n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal, declaro a arguida Alzira Maria Prazeres Silva, contumaz.

Tal despacho tem por efeitos a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação da arguida e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela mesma após a declaração.

2-12-91. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escriurário, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — O Dr. Agostinho Tavares de Freitas, M.^{mo} Juiz de Direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Penafiel, faz saber que por despacho proferido em 28-11-91, nos autos de processo comum n.º 1510/91, pendentes nesta Secção e Juízo contra o arguido Manuel Fernando Moreira Teles, casado, vendedor de automóveis, nascido em 2-6-56, em Sousela, Lousada, filho de José Teles e de Maria Aurora Neto Moreira, portador do bilhete de identidade n.º 7192527, emitido em 11-9-89, por Lisboa, e com última residência conhecida no Lugar de Tijores, Beire, Paredes, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, als. a) e c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º, n.ºs 1 e 2, do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido;
- b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração;
- c) Proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

2-12-91. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos do processo comum n.º 2196/91 da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Penafiel, contra o arguido José Vicente de Carvalho Ferreira, filho de Ezequiel Joaquim Silva Ferreira e de Filomena Olívia Pinto Carvalho, natural de Paredes, nascido em 11-5-65, casado, industrial, e com última residência conhecida na Rua de Vitorino Leão Ramos, Paredes, por haver cometido dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, ao abrigo do art. 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após a declaração.

2-12-91. — O Juiz de Direito, *José Manuel Baião Papão*. — O Escrivão de Direito, *Augusto Baltasar Almeida*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos do processo comum n.º 2228/91 da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Penafiel, contra o arguido João Gonçalves Teixeira, casado, nascido em 10-3-53, natural da freguesia de Atei, Celorico de Basto, filho de Benjamim Teixeira e de Maria Ribeiro Gonçalves, e com a última residência conhecida na Travessa do Coronel Pacheco, 11, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, ao abrigo do art. 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após a declaração.

3-12-91. — O Juiz de Direito, *José Manuel Baião Papão*. — Pelo Escrivão de Direito, *José Pinheiro Costa e Silva*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PONTA DO SOL

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum (colectivo) n.º 135/91, que corre seus termos no Tribunal Judicial da Comarca de Ponta do Sol, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Inácio Miguel Gonçalves Sardinha, solteiro, servente de pedreiro, nascido em 17-6-72, filho de António Sardinha e de Maria Gonçalves Caroto Sardinha, natural da freguesia do Monte, concelho do Funchal, ausente em parte incerta da África do Sul, e com última morada conhecida no Sítio da Maloeira, freguesia da Fajã da Ovelha, por haver cometido três crimes de atentado ao pudor com violência, previstos e punidos pelos arts. 205.º, n.ºs 1, 2 e 3, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por duto despacho de 26-11-91, nos termos do disposto nos arts. 335.º, 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, decretando a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração.

29-11-91. — O Juiz de Direito, *Américo Augusto Lourenço*. — O Escrivão-Adjunto Interino, *Fernando Ribeiro*.

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum n.º 195/91, que corre termos no Tribunal Judicial da Comarca de Ponta do Sol, que o digno magistrado do Ministério Público move contra José Inácio Gomes, agricultor, nascido em 15-4-56, na freguesia e concelho de Ponta do Sol, filho de Manuel Gomes Baltazar e de Maria Rodrigues Inácio, ausente em parte incerta no continente da República, e com última residência conhecida no sítio do Jangão, con-

celho de Ponta do Sol, por haver cometido dois crimes de ofensas corporais, previstos e punidos pelo art. 142.º do Código Penal, e cinco crimes de abandono de filhos em perigo moral, previstos e punidos pelo art. 199.º, n.º 1, do mesmo Código, decretando a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração.

29-11-91. — O Juiz de Direito, *Américo Augusto Lourenço*. — O Escrivão-Adjunto Interino, *Fernando Ribeiro*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PÓVOA DE LANHOSO

Anúncio. — O Dr. Pedro André Maciel Lima da Costa, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca da Póvoa de Lanhoso, faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 393/90 da Secção de Processos deste Tribunal, que o digno agente do Ministério Público move contra Jorge Soares Mendonça, casado, dentista, nascido em 27-8-35, filho de José Joaquim de Mendonça e de Marietta Soares de Mendonça, natural do Brasil, e com última residência conhecida na Rua do 1.º de Maio, 17, 1.º, direito, ou Bairro da Lavandreda, Mangualde, por nos referidos autos ter sido recebida a acusação em que é imputada ao arguido a prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelo art. 24.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 27-11-91, e nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz.

Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, do mesmo passo que lhe é proibido a aquisição de bilhete de identidade ou passaporte, ou a renovação desses documentos.

Por sua vez os autos ficarão suspensos até que o arguido se apresente em juízo ou seja detido.

29-11-91. — O Juiz de Direito, *Pedro André Maciel Lima da Costa*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. Pedro André Maciel Lima da Costa, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca da Póvoa de Lanhoso, faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 332/91 da Secção de Processos deste Tribunal, que o digno agente do Ministério Público move contra Joaquim Mário Carneiro da Silva, casado, comerciante, nascido em 13-10-60, filho de Francisco da Silva e de Ana Alberto Grosso Carneiro, natural de Rebordões, Santo Tirso, e com última residência conhecida no lugar da Agrinha, freguesia de Carreira, comarca de Vila Nova de Famalicão, por nos referidos autos ter sido recebida a acusação em que é imputada ao arguido a prática de um crime, previsto e punido pelo art. 24.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 28-11-91, e nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz.

Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, do mesmo passo que lhe é proibido a obtenção de certidões do registo civil, bilhete de identidade e passaporte, ou a renovação desses documentos.

Por sua vez os autos ficarão suspensos até que o arguido se apresente em juízo ou seja detido.

2-12-91. — O Juiz de Direito, *Pedro André Maciel Lima da Costa*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*.)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE REDONDO

Anúncio. — A Dr.ª Ana Isabel de Azeredo Rodrigues Coelho, juíza de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Redondo, faz saber que nos autos de processo comum (singular) registados sob o n.º 233/91 deste Tribunal, nos quais é arguido António Manuel Rei Rodrigues dos Santos, solteiro, sapateiro, natural da freguesia de Santa Justa, concelho de Lisboa, nascido em 24-3-63, filho de António Manuel Rodrigues dos Santos e de Maria Violante Ramalho Rei dos Santos, portador do bilhete de identidade n.º 7062123, emitido em 25-11-88, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Travessa do Asilo, 2, em Redondo, e em que lhe é imputado em co-autoria material, um crime de furto de uso de veículo, previsto e punido pelo art. 304.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo, por despacho de 28-11-91, declarado contumaz, implicando a contumácia a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nomeadamente bilhete de identidade e passaporte, bem como a proibição de obter certidões ou registos junto de autoridades policiais (arts. 336.º, n.º 1, e 337.º, n.ºs 1 e 3, ambos do Código de Processo Penal).

4-12-91. — A Juíza de Direito, *Ana Isabel de Azeredo Rodrigues Coelho*. — A Escriutária, (*Assinatura ilegível*.)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE RIO MAIOR

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 4-12-91, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 503/90 da 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Rio Maior, que o Ministério Público move contra o arguido Clemente José Freitas Alves, solteiro, industrial, nascido em 8-4-63, em Margaride, Felgueiras, filho de Deolindo Teixeira Alves e de Maria Rosa Costa de Freitas, com última residência conhecida na Rua do Dr. Manuel de Arriaga, 75, Armazém de Pêra, e actualmente ausente em parte incerta, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e n.ºs 1 e 2, al. a), do art. 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, de acordo com os arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, é declarado o arguido na situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, e, ainda, com a proibição de obter certidões de nascimento, certificados do registo criminal e passaporte ou a sua renovação.

Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

9-12-91. — O Juiz de Direito, *João Manuel Crespo de Goes Pinheiro*. — O Oficial de Justiça, *Hélder António Cotrim Lourenço*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 4-12-91, proferido nos autos de processo comum (com tribunal colectivo) n.º 1474/91 da 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Rio Maior, que o Ministério Público move contra Ana Paula dos Santos Leitão, solteira, trabalhadora-estudante, filha de Francisco José Leitão e de Maria das Dores dos Santos Leitão, nascida em 11-11-65, em Beja, e com última residência conhecida no Bairro do Freixo, casa 19, Campanhã, Porto, por ter cometido dois crimes de furto qualificado, previsto e punido pelo art. 297.º, n.ºs 1, al. a), 2, als. d) e h), com referência aos arts. 296.º e 298.º do Código Penal, foi esta arguida declarada contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e, ainda, a proibição de a mesma obter certidões de nascimento, certificados de registo criminal e passaporte ou a sua renovação, junto das competentes repartições públicas.

10-12-91. — O Juiz de Direito, *João Manuel Crespo de Goes Pinheiro*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Serrão*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO SABUGAL

Anúncio. — Faz-se público que por despacho de 27-11-91, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 134/89, a correr termos no Tribunal Judicial da Comarca do Sabugal, foi declarada a caducidade da declaração de contumácia relativa ao arguido Jorge Alves Martins, divorciado, com última residência conhecida no Restaurante Barrocas, Casas de Soeiro, Celorico da Beira, e a cessação dos respectivos efeitos, uma vez que foi declarado extinto o procedimento criminal, ao abrigo do disposto no art. 1.º, al. y), da Lei 23/91, de 4-7, conjugado com o art. 126.º do Código Penal.

3-12-91. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*.) — O Escrivão-Adjunto Interino, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — Faz-se público que por despacho de 26-11-91, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 149/90 a correr termos no Tribunal Judicial da Comarca do Sabugal, foi declarada a caducidade da declaração de contumácia relativa ao arguido Manuel Gonçalves Lourenço, solteiro, agricultor, residente em Vale de Espinha, Sabugal, e a cessação dos respectivos efeitos, uma vez que foi declarado extinto o procedimento criminal, nos termos dos arts. 1.º, al. a), da Lei 23/91, de 4-7, e 126.º, n.º 1, do Código Penal.

3-12-91. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*.) — O Escrivão-Adjunto Interino, (*Assinatura ilegível*.)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTA COMBA DÃO

Anúncio. — A Dr.ª Ondina de Oliveira Carmo Alves, juíza de direito da 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Comba Dão, faz saber que nos autos de processo comum (tribunal colectivo) n.º 1002/89 desta Secção, que o digno magistrado do Ministério Público, nesta comarca, move contra o arguido António da Silva Santos, casado, comerciante, nascido em 9-4-48, filho de João dos Santos e de Glória Monteiro, natural de Santa Eulália, concelho de Seia, com última residência conhecida em São Romão, Seia, agora ausente em parte incerta, por haver cometido o crime de burla qualificada, previsto e punido pelos arts. 313.º e 314.º, al. c), do

Código Penal, foi o referido arguido, por despacho de 27-11-91, declarado contumaz, o que implica para o arguido, suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, proibição de obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial ou de automóveis.

29-11-91. — A Juíza de Direito, *Ondina de Oliveira Carmo Alves*. — O Escrivão-Adjunto, *António de Almeida*.

Anúncio. — A Dr.ª Ondina de Oliveira Carmo Alves, juíza de direito da 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Comba Dão, faz saber que nos autos de processo comum (tribunal singular) n.º 230/90 desta Secção, que o digno magistrado do Ministério Público, nesta comarca, move contra o arguido Albino da Rocha Ferreira, casado, canalizador, filho de Albertino Ferreira da Silva e de Maria Olívia Resende Rocha, nascido em 18-2-55, natural de Pedroso, Vila Nova de Gaia, residente na Rua de Fofim de Além, 426, Pedroso, Vila Nova de Gaia, agora ausente em parte incerta, por haver cometido o crime de introdução em lugar vedado ao público e incêndio, previsto e punido pelos arts. 177.º, n.º 1, e 253.º, n.º 3, do Código Penal, foi o referido arguido, por despacho de 2-12-91, declarado contumaz, o que implica para o arguido, suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, proibição de obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial ou de automóveis.

4-12-91. — A Juíza de Direito, *Ondina de Oliveira Carmo Alves*. — O Escrivão-Adjunto, *António de Almeida*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTA CRUZ (MADEIRA)

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (com tribunal singular) registados sob o n.º 105/91, a correr termos pela 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Cruz (Madeira), que o digno magistrado do Ministério Público, nesta comarca, move contra o arguido Adelino Teixeira da Conceição dos Santos, casado, pedreiro, filho de João dos Santos e de Adelina Teixeira, natural da freguesia de Machico, nascido em 15-2-62, com última residência conhecida no sítio do Pastel, Ribeira Seca, Machico, actualmente em parte incerta da Ilha de Jersey, Inglaterra, por haver cometido um crime de ofensas corporais com dolo de perigo, previsto e punido pelo art. 144.º, n.º 2, do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz ao abrigo do disposto no art. 337.º do Código de Processo Penal, por despacho de 27-11-91, com os seguintes efeitos:

- 1.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337 do referido Código);
- 2.º Proibição de obter determinados documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, designadamente certificados de registo criminal, bilhete de identidade, passaporte, certidões de registo civil e carta de condução (n.º 3 do art. 337.º do citado Código).

3-12-91. — O Juiz de Direito, *José Manuel Ferreira*. — O Escrivão-Adjunto, *Silvestre F. Andrade*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum (singular) n.º 293/90, a correr termos pela 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Maria da Feira, que o Ministério Público move contra o arguido Augusto de Sá Oliveira, casado, nascido em 24-9-59, filho de António Dias de Oliveira e de Maria Ilda Fernandes da Silva Oliveira, natural de Cortegaça, Ovar, actualmente ausente em parte incerta e com última residência conhecida no lugar da Igreja, Cortegaça, Ovar, portador do bilhete de identidade n.º 55192726, emitido em 28-11-88, por Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de

12-1-27, este último na redacção que lhe foi dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi aquele arguido declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho de 26-11-91, com os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º do referido Código (n.º 1 do art. 336.º do citado Código);
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do mesmo Código);
- 3.º Proibição do arguido obter os seguintes documentos ou a sua revalidação: carta de condução de qualquer veículo, bilhete de identidade, passaporte, carta de caçador, licença de caça e pesca, e licença de uso e porte de arma de defesa ou de caça.

29-11-91. — O Juiz de Direito, *António Ferreira Marques*. — A Escrivária, *Maria Laurentina Alves Valente dos Santos Oliveira*.

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum (singular) n.º 377/90, a correr termos pela 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Maria da Feira, que o Ministério Público move contra a arguida Maria da Conceição dos Santos Rodrigues, casada, doméstica, nascida em 15-12-42, filha de António Rodrigues e de Rosa Rodrigues Santos, natural de Paços de Brandão, Santa Maria da Feira, actualmente ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua do Candal, Paços de Brandão, Santa Maria da Feira, portadora do bilhete de identidade n.º 2803775, emitido em 7-5-83, por Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção que lhe foi introduzida pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi aquela arguida declarada contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho de 27-11-91, com os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º do referido Código (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código);
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado Código);
- 3.º Proibição do arguido obter os seguintes documentos ou a sua revalidação: carta de condução de quaisquer veículos, bilhete de identidade, passaporte, carta de caçador, licença de caça e pesca e licença de uso e porte de arma de defesa ou de caça.

29-11-91. — O Juiz de Direito, *António Ferreira Marques*. — A Escrivária, *Maria Laurentina Alves Valente dos Santos Oliveira*.

Anúncio. — Pela 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Maria da Feira, encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registados sob o n.º 2055/90, em que é ofendida Ferreira Avelar e Irmão, L.ª, com sede no Lugar de Redondo, Fiães, desta comarca, e arguido Porfírio Sebastião Jorge Mendes, casado, comerciante, nascido em 11-9-37, na freguesia de Montelavar, Sintra, filho de Francisco Mendes e de Hermínia da Conceição Jorge Mendes, actualmente em parte incerta e com última residência na Rua do Capitão José Rolo Duarte, 9, 1.º, direito, Pero Pinheiro, Sintra.

Nos mesmos autos e por despacho de 28-11-91 foi o arguido Porfírio Sebastião Jorge Mendes declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, ficando, por isso, os ulteriores termos do processo suspensos, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do referido Código, implicando para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do art. 337.º, n.º 1, do citado diploma, ficando-lhe interdita, a obtenção de certidões, bilhete de identidade ou passaporte e, bem assim, a efectivação de registos junto de quaisquer entidades públicas.

3-12-91. — O Juiz de Direito, *José Augusto Gouveia Barros*. — O Escrivão-Adjunto, *Altino do Nascimento Silva*.

Anúncio. — O Dr. José Augusto Gouveia de Barros, M.º Juiz de Direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que nos autos de crime de processo comum (singular) n.º 1751-A/89, a correr termos nesta Secção e Juízo, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Joaquim Francisco da Silva, casado, nascido em 2-4-61, natural de São João de Ver, Santa Maria da Feira, filho de Albino Ferreira da Cruz e de Belmira Correia da Silva, com última residên-

cia conhecida em Gesteira, São João de Ver, Santa Maria da Feira, por haver cometido o crime de injúrias, previsto e punido pelos arts. 165.º, n.º 1, e 166.º, n.º 2, do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, por despacho de 24-5-91, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

É que por despacho de 2-12-91 foi declarada caduca a contumácia a qual cessa a partir desta data.

4-12-91. — O Juiz de Direito, *José Augusto Gouveia de Barros*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima Oliveira*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 1069/90 da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém, que o digno agente do Ministério Público move contra Joaquim António Rodrigues Magalhães, casado, advogado, filho de Joaquim de Magalhães e de Júlia dos Anjos Rodrigues, nascido em 11-10-54, natural da freguesia da Sé, Porto, e residente na Escola Centro Comercial Jardim, apartado 81, Caldas de Vizela, Guimarães, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 20-11-91, foi declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 366.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os efeitos seguintes:

- 1.º Suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação e ou detenção do arguido sem prejuízo da realização dos actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do referido Código);
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 447.º do citado Código).

25-11-91. — O Juiz de Direito, *Manuel Carlos Monteiro Barreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Elsa Maria Belo Leal*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTO TIIRSO

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 150/91 da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santo Tirso, em que são arguidas Ana Goretti Soares da Costa Martins e Maria Fernanda Azevedo Soares da Cunha, com última residência conhecida na Urbanização do Salgueiral, lote 103-A, 1.º, esquerdo, Guimarães, e ainda no lugar do Polí, Ronfe, também da comarca de Guimarães, e nos quais são acusadas da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.ºs 1 e 2, als. a) e c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foram as mesmas declaradas contumazes por despacho de 2-12-91, o que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou prisão.

Esta declaração implica ainda a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a presente data e a proibição de as arguidas obterem bilhetes de identidade e certificado de registo criminal.

3-12-91. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Fonseca Lobo*. — O Escrivão-Adjunto, *José Manuel Pinto Rocha*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum (singular) n.º 3666/90 a correr termos na 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de São João da Madeira, que o Ministério Público move contra o arguido Mário Tavares Alves, solteiro, comerciante, nascido em Proença-a-Nova, em 18-5-58, filho de José Alves e de Hermínia de Jesus Tavares, com última residência conhecida na Rua do Bocado, 66, Sobreda, Monte de Caparica, Almada, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho 29-11-90, proferido nos autos acima referidos, foi declarada cessada a contumácia do arguido acima identificado que havia sido declarado por despacho de 12-11-91.

29-11-91. — O Juiz de Direito, *Serafim António Gomes Alexandre*. — A Escrivã, *Maria Georgina Reis de Bastos*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (tribunal singular) n.º 220/91, a correr termos na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de São João da Madeira, que o digno agente do Ministério Público move contra a arguida Isaura da Costa e Santos, casada, doméstica, nascida em 6-5-39, natural de Lourosa, Santa Maria da Feira, filha de António dos Santos e de Carminda da Costa Petiz, portadora do bilhete de identidade

n.º 5000584, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, datado de 14-6-84, e com a última residência conhecida em Valos, Fiães, Santa Maria da Feira, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido, por despacho proferido em 27-11-91, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, suspendendo-se os trâmites do processo até à sua detenção ou apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, implicando para o referido arguido os efeitos seguintes:

- a) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração; e
- b) Proibição de obter certidões, registos ou quaisquer outros documentos, perante autoridades públicas.

29-11-91. — O Juiz de Direito, *José Bernardino de Carvalho* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Júlia da Costa Matos*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum (juiz singular) registado sob o n.º 1590/90, a correr termos pela 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de São João da Madeira, que o Ministério Público move contra Artur Rocha e Silva, solteiro, nascido em 14-11-26, filho de Augusto da Silva e de Maria Joaquina da Rocha, natural de Arouca, e residente na Rua de Moçambique, Casadelo, São João da Madeira, foi, por despacho de 12-11-91, proferido nos autos acima identificados, declarada a cessação da contumácia, publicada no *DR*, 2.ª, 275, de 29-11-91.

2-12-91. — O Juiz de Direito, *Serafim António Gomes Alexandre*. — A Escrivã, *Maria Alcide dos Santos Queirós*.

Anúncio. — A Dr.ª Anabela Leitão Cabral Ferreira Lourenço, juíza de direito na 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de São João da Madeira, faz saber que nos autos de processo comum (juiz singular) registados sob o n.º 3286/90, que o digno agente do Ministério Público move ao arguido António Gomes Ferreira da Cunha, casado, serralheiro, nascido em 27-3-59, em Cucujães, Oliveira de Azeméis, filho de Moisés Ferreira da Cunha e de Margarida Rodrigues Gomes, residente em Vila Nova, Cucujães, Oliveira de Azeméis, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, Dec. 13 004, de 12-1-27, foi por despacho de 29-11-91, declarada a cessação da contumácia.

2-12-91. — A Juíza de Direito, *Anabela Leitão Cabral Ferreira Lourenço*. — O Escrivão-Adjunto, *Francisco Manuel da Silva Teixeira*.

Anúncio. — Faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 1875/91, a correr termos na 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de São João da Madeira, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Francisco Nascimento Pereira, casado, gerente comercial, filho de José Maria Pereira e de Maria Cândida Alves, natural de Bragança, nascido em 1-12-38, titular do bilhete de identidade n.º 1710498, emitido em 28-10-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de Honório de Lima, 170, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi aquele arguido, por despacho proferido em 28-11-91, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, suspendendo-se os trâmites do processo até à sua detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, implicando para o referido arguido os efeitos seguintes:

- a) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração; e
- b) Proibição de obter certidões, registos ou quaisquer outros documentos, perante autoridades públicas.

2-12-91. — O Juiz de Direito, *Serafim António Gomes Alexandre*. — A Escrivã de Direito, *Idiema Margarida Santos Salgueiro*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÁTÃO

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum (singular) n.º 147/91 do Tribunal Judicial da Comarca de Sátão, que o Ministério Público, nesta comarca, move contra o arguido Abel da Silva Sequeira Mendonça, solteiro, comerciante, nascido em 11-8-48, filho de Ramiro Sequeira Mendonça e de Cecília Martins da Silva, natural de Cedofeita, Porto, e com última residência conhecida na Rua de Martinho Pais, bloco 2, 1.º, em Sátão, imputando-lhe a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, als. a) e c), do Dec. 13 004, de

12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, por despacho de 2-12-91, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências:

- 1.ª A suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º (art. 336.º, n.º 1);
- 2.ª A anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1);
- 3.ª A proibição de o arguido obter, a seu requerimento a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial ou de automóveis.

Sem data. — A Juíza de Direito, *Maia Ivone Mendes Martins*. — O Escrivão-Adjunto, *António Fausto da Silva Bártolo*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO SEIXAL

Anúncio. — Faz-se público que por despacho de 12-11-91, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 801/90 da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca do Seixal, que o Ministério Público move contra a arguida Teresa Maria Gomes Mendes, solteira, nascida em 2-12-65, em Ribeira de Pena, Vila Real, filha de Carmin Mendes e Deolinda Gomes Mendes, titular do bilhete de identidade n.º 9482515, de 13-2-81, de Lisboa, e com última residência conhecida na Quinta da Escola, 3, Foros de Amora, Cruz de Pau, Seixal, por haver cometido e se encontrar pronunciado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a mesma declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal de 1987.

Tal declaração tem para a arguida os seguintes efeitos:

- a) Anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do referido Código);
- b) Proibição de obter ou renovar os seguintes documentos:
 - 1) Passaporte;
 - 2) Bilhete de identidade;
 - 3) Carta de condução; e
 - 4) Certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia;
- c) Proibição de a arguida efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas (nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis).

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser legalmente afixados.

25-11-91. — O Juiz de Direito, *Rui Carlos dos Santos Pereira Ribeiro*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Manuel Ramos*.

Anúncio. — Faz-se público que por despacho de 8-11-91, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 849/90 da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca do Seixal, que o Ministério Público move contra o arguido Zeferino Soares de Melo, casado, doqueiro, natural de Cabo Verde, filho de Manuel Soares Furtado e Idalina de Melo Alves, nascido em 2-9-53, titular do bilhete de identidade n.º 11424831, de 10-1-89, de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua da Cabouca, 215, Corroios, por haver cometido e se encontrar pronunciado pelo crime de detenção de arma proibida e tiro de arma de fogo, previsto e punido pelos arts. 260.º e 152.º, n.º 1, al. a), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal de 1987.

Tal declaração tem para o arguido os seguintes efeitos:

- a) Anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do referido Código);
- b) Proibição de obter ou renovar os seguintes documentos:
 - 1) Passaporte;
 - 2) Bilhete de identidade;
 - 3) Carta de condução; e

4) Certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia;

c) Proibição de o arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas (nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis).

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser legalmente afixados.

25-11-91. — A Juíza de Direito, *Maria Rosa Barroso*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Manuel Ramos*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SINTRA

Anúncio. — Nos autos de processo comum (singular) registados sob o n.º 3348/91, que correm termos na 2.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Sintra, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Kassan Mahomed, casado, comerciante, nascido em 20-11-49, em Moçambique, filho de Mahomed Dand Mitha e de Mallu Ali, residente em Impasse Ilha do Pico, 7, 2.º, esquerdo, em Cacém, por haver cometido um crime, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, al. c), do Dec. 13 004, foi declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, ficando assim, o arguido, impossibilitado de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, passaporte, certidões e registos junto das autoridades públicas.

29-11-91. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Nos autos de processo comum (singular) registados sob o n.º 3390/91, que correm termos na 2.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Sintra, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido João dos Santos Pereira, casado, soldador, nascido em 9-5-49, em Lisboa, filho de José Gomes Caetano e de Olinda dos Santos, residente na Rua de Joaquim Eleutério Gaspar Gomes, 58, 3.º, direito, em Queluz, por haver cometido um crime, previsto e punido pelo art. 300.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, ficando assim, o arguido, impossibilitado de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, passaporte, certidões e registos junto das autoridades públicas.

29-11-91. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Nos autos de processo comum (singular) registados sob o n.º 3594/91, que correm termos na 2.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Sintra, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Maria Natividade de Sousa, solteira, funcionária pública, nascida em 3-6-52, em Arco da Calheta, filha de Isabel Vieira de Sousa, residente na Quinta de São Miguel das Encostas, lote 61, rés-do-chão, Cascais, por haver cometido um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, foi declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, ficando assim, o arguido, impossibilitado de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, passaporte, certidões e registos junto das autoridades públicas.

29-11-91. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Nos autos de processo comum (singular) registados sob o n.º 2965/90, que correm termos na 2.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Sintra, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Gosta Arnold Lennart Fagerang, casado, empresário, de nacionalidade sueca, filho de Gusten Fagerang e de Astrid Fagerang, nascido em 20-5-37, titular do bilhete de identidade n.º 16042396, com última residência conhecida na Rua de Diogo Cão, 3, Bairro do Rosário, em Cascais, por haver cometido um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, ficando assim, o arguido, impossibilitado de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, passaporte, certidões e registos junto das autoridades públicas.

3-12-91. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE TOMAR

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 29-11-91, ao abrigo do disposto nos arts. 335.º, n.º 2, e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi declarado contumaz o arguido José Rosa Ludovino, casado, carpinteiro, nascido em 1-3-60, natural de Vila Nova de Mil Fontes, filho de José Custódio Maria e de Laura Maria Ludovino, ausente em parte incerta de Inglaterra, e que teve o seu último domicílio em São Teotónio, Vila Nova de Mil Fontes, comarca de Odemira, nos autos de processo comum (singular) n.º 53/91, que na 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Tomar, lhe moveu o Ministério Público, pela autoria de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nas disposições conjugadas dos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, redacção que lhe foi dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, implicando tal declaração ao arguido a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de quaisquer entidades públicas, para além dos efeitos previstos no art. 337.º, n.º 1, do mesmo diploma legal que implica ainda para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração.

3-12-91. — O Juiz de Direito, *Joaquim Manuel Esteves Marques*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando António Pereira*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VALENÇA

Anúncio. — Pelo Tribunal Judicial da Comarca de Valença, correm seus termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 112/90, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Abel Alves de Castro, solteiro, pedreiro, nascido em 27-8-69, filho de José Nunes de Castro e de Maria Martins Alves, natural da freguesia de Sanfins, desta comarca, e com última residência conhecida no lugar de Soutelo, Sanfins, e actualmente em parte incerta, por haver cometido um crime de falsificação de cheque, previsto e punido pelo art. 228.º, n.º 1, al. b), e 2, e 229.º e 313.º, todos do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz ao abrigo do disposto no art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão do arguido, bem como a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, por ele celebrados, após esta declaração, bem como a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte e certidões junto de repartições públicas.

28-11-91. — O Juiz de Direito, *Traiano Teles de Menezes*. — O Escrivão Judicial, *João Rodrigues*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 315/91 da 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo, foi a arguida Maria Susete Penedo Resende Maia, casada, comerciante, nascida em 5-9-50, natural de Aljustrel, filho de José Soares Resende e de Natália Ferreira Penedo, com última residência conhecida na Avenida de Miguel Dantas Valença, que se encontra acusada de cometer um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, declarada contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, por despacho de 27-11-91, e sujeita ao disposto no n.º 1 do citado artigo e n.º 1 do art. 337.º do referido Código, ou seja, que esta declaração implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a mesma e de fica proibida de obter quaisquer documentos, certidões ou registos, junto de quaisquer repartições ou autoridades públicas e ainda a proibição de a arguida obter bilhete de identidade, certificado de registo criminal, certidões de nascimento e passaporte.

29-11-91. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Escrivã, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 245/90 da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo, em que é arguido João Manuel Enes Ferreira, divorciado, pintor, nascido em 8-3-61, filho de António Valentim Felgueiras Gonçalves Ferreira e de Conceição Felgueiras Enes, natural e residente em Portelas, Perre, desta comarca, por despacho de 2-12-91, foi declarada cessada a contumácia do arguido, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

3-12-91. — A Juíza de Direito, *Laura Maria Peixoto*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Alberto Ramos Vale*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Anúncio. — Nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declaro contumaz à acção da justiça a arguida Florinda de F. Machado Serra.

A presente declaração implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta data e, bem assim, a proibição de obter registos criminais, renovação de passaporte e quaisquer outros documentos em conservatórias do registo civil.

Cumpra-se o disposto no art. 337.º, n.ºs 5 e 6, do referido Código. Oportunamente comunique à conservatória do registo civil da naturalidade e ao Centro de Identificação Civil e Criminal.

3-12-91. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — O Dr. Carlos Manuel Lopes Alexandre, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que no processo comum (singular) n.º 3690/91, pendente nesta comarca contra o arguido João Paulo da Silva Simões Lopes, casado, desempregado, nascido em 16-6-65, natural de Santa Maria dos Olivais, Tomar, filho de Manuel Fernando Simões Lopes e de Maria Irene da Silva Duarte Lopes, portador do bilhete de identidade n.º 6860536, emitido em 20-11-89, por Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de Manuel de Matos, 13, 3.º, esquerdo, em Tomar, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 28-11-91, por haver cometido um crime, previsto e punido pelos arts. 228.º, n.º 1, al. a), e 313.º do Código Penal.

A presente declaração, implica para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta data e, bem assim, a proibição de obter registos criminais, renovação de passaporte, e quaisquer outros documentos em conservatórias do registo civil.

5-11-91. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel Lopes Alexandre*. — O Escrivão, *Joaquim António Carretas Passinhas*.

Anúncio. — O Dr. Carlos Manuel Lopes Alexandre, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que no processo comum (singular) n.º 3804/91, pendente nesta comarca contra a arguida Natália de Jesus Vieira Sordero Mourão Barata, casada, empregada de escritório, nascida em 1-8-39, natural da freguesia de Santa Justa, Lisboa, filha de Jesus Castro Sordero e de Filomena Vieira, portadora do bilhete de identidade n.º 1317342, emitido em 9-12-81, por Lisboa, e com última residência conhecida na Rua Sete, zona 3, lote 7, rés-do-chão, Tires, Cascais, foi a mesma declarada contumaz, por despacho de 28-11-91, por haver cometido um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/87, de 23-9.

A presente declaração, implica para a arguida, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta data e, bem assim, a proibição de obter registos criminais, renovação de passaporte, e quaisquer outros documentos em conservatórias do registo civil.

5-11-91. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel Lopes Alexandre*. — O Escrivão, *Joaquim António Carretas Passinhas*.

Anúncio. — O Dr. Carlos Manuel Lopes Alexandre, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que no processo comum (singular) n.º 3935/91, pendente nesta comarca contra a arguida Florinda de Fátima Machado Sena, casada, doméstica, nascida em 25-3-61, natural de Santo Aleixo, Moura, filha de Bento Sena Machado e de Florinda Guerra Machado, portadora do bilhete de identidade n.º 6266589, emitido em 19-12-89, por Lisboa, e com última residência conhecida no Bairro da Estação, 83, porta 3, Alverca, foi a mesma declarada contumaz, por despacho de 3-12-91, por haver cometido um crime, previsto e punido pelo art. 296.º do Código Penal.

A presente declaração, implica para a arguida, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta data e, bem assim, a proibição de obter registos criminais, renovação de passaporte, e quaisquer outros documentos em conservatórias do registo civil.

5-11-91. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel Lopes Alexandre*. — O Escrivão, *Joaquim António Carretas Passinhas*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum (juiz singular) n.º 117/91, a correr termos pela 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de

Famalicão, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando António de Azevedo Pereira da Silva, casado, comerciante, natural de Campo Grande, Lisboa, nascido em 9-3-31, filho de Augusto Pereira da Silva e de Margarida do Carmo de Azevedo Pereira da Silva, e com última residência conhecida na Rua do Funchal, 1-B, Lisboa, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, do Dec. 13 004, de 12-1-27, o último na redacção do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi aquele arguido declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho de 25-10-91, implicando para o arguido os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º do referido Código (n.º 1 do art. 336.º do mesmo diploma);
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado Código);
- 3.º Proibição de obter documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas.

29-11-91. — O Juiz de Direito, *Rui Manuel Amorim Arantes Rodrigues*. — A Escriutária, *Alina Maria Ramos Tavares Freitas*.

Anúncio. — Por despacho de 25-11-91 proferido nos autos de processo comum n.º 20/91 da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Famalicão, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel de Jesus Ribeiro Dias da Costa, casado, industrial, filho de Manuel da Costa e de Adelaide Ribeiro Dias, nascido em 12-10-52, natural de Prazins, Guimarães, e com última residência conhecida no lugar de Assento, Mesão Frio, Guimarães, e outro, por ter cometido um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, als. a) e c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua detenção ou apresentação em juízo e ainda a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e, bem assim, como a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, certidões ou registos nas conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, Centro de Identificação Civil e Criminal e cartórios notariais.

2-12-91. — A Juíza de Direito, *Ana Rosa Martins*. — O Escrivão de Direito, *Joaquim Augusto Ferreira Dinis*.

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum (singular) n.º 631/91 da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Famalicão, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Maria Celeste Gomes de Sousa Vieira, casada, industrial, filha de João Dias de Sousa e Aurora Gomes Gandra, natural de Barcelos, com última residência conhecida na Rua do Dr. Augusto César Gomes, 26, cave E, em Braga, por haver indícios de ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, foi o referido arguido, por despacho de 3-12-91, declarado contumaz e decretada a proibição de obter quaisquer certidões ou registos, junto de qualquer notariado, conservatória ou arquivo de identificação e, bem como, de passaporte (arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal).

3-12-91. — O Juiz de Direito, *José Manuel Cabrita Vieira e Cunha*. — A Oficial de Justiça, *Maria Elisa Silva*.

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum (singular) n.º 553/90 da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Famalicão, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido João Nuno Mougim Pena Monteiro, solteiro, industrial, filho de Nuno José Pena Monteiro e de Claude Mougim Pena Monteiro, nascido em 23-6-56, em Cedofeita, Porto, com última residência conhecida na Esplanada do Castelo, 120, 6.º, esquerdo, Porto, por haver indícios de ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 27-11-91, declarado contumaz e decretada a proibição de obter quaisquer certidões ou registos, junto de qualquer notariado, conservatória ou arquivo de identificação e, bem como, de passaporte (art. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal).

3-12-91. — O Juiz de Direito, *José Manuel Cabrita Vieira e Cunha*. — O Oficial de Justiça, *Silvio Fernando Guerra Seara*.

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum (singular) n.º 553/90 da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Famalicão, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Manuel Jesus Ribeiro Dias Costa, casado, industrial, filho de Manuel da Costa e de Adelaide Ribeiro Dias, com última residência conhecida em Lugar de Assento, Mesão Frio, Guimarães, por haver indícios de ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27,

foi o referido arguido, por despacho de 27-11-91, declarado contumaz e decretada a proibição de obter quaisquer certidões ou registos, junto de qualquer notariado, conservatória ou arquivo de identificação e, bem como, de passaporte (art. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal).

5-12-91. — O Juiz de Direito, *José Manuel Cabrita Vieira e Cunha*. — O Oficial de Justiça, *Silvio Fernando Guerra Seara*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio. — Faz-se saber que pela 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum (com intervenção de juiz colectivo) registado sob o n.º 192/91, em que são autor o Ministério Público e arguidos Alexandre dos Anjos Oliveira Beleza, filho de Manuel da Silva Oliveira Beleza e de Clarisse dos Anjos Valda, nascido em 20-6-62, trolha, e com última residência no Lugar do Balteiro, Vilar de Andorinho, Vila Nova de Gaia, e Serafim da Silva Nadais, filho de José Fonseca Nadais e de Maria Rosa da Silva, natural de Miragaia, Porto, nascido em 13-8-65, e com última residência na Rua Central de Lijó, 517, Vilar Andorinho, Vila Nova de Gaia, foram os referidos arguidos declarados contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, que implica para os arguidos a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do referido diploma, e a não emissão de bilhete de identidade, certificados de registo criminal, de passaporte e, ainda, de certidões ou de quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças (art. 337.º, n.º 3, do citado Código).

26-11-91. — A Juíza de Direito, *Virginia Maria Correia Martins*. — A Escriutária Judicial, *Maria José Almeida da Silva Teixeira*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 15-11-91, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 165/90 da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, que o Ministério Público move contra o arguido Joel Alberto da Conceição Andrade, casado, comerciante, filho de Carlos Alves Andrade e de Alice Conceição Andrade, nascido em 4-8-49, natural de Santa Maria, Viseu, e com última residência conhecida na Avenida de José Elias Garcia, 159-B, Queluz, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo disposto nos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, o segundo na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi declarada caduca a situação de contumácia em que se encontrava por despacho de 15-11-91, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal.

27-11-91. — A Juíza de Direito, *Lúcia Celeste da Fonseca e Sousa*. — A Escriutária, *Maria Alzira Fonseca da Silva*.

Anúncio. — O Dr. Antero Luís, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que se encontram a correr seus termos legais uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registado sob o n.º 4344, em que são autor o Ministério Público e arguido António de Almeida Godinho, solteiro, filho de Armindo Manuel Godinho e de Arminda Ferreira de Almeida, nascido em 12-5-61, natural de Arcozel, Vila Nova de Gaia, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua do Dr. Milheiro, 372, Corvo, Arcozel, Vila Nova de Gaia, foi o referido arguido, declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do referido diploma, e a não emissão de bilhete de identidade, certificados de registo criminal, de passaporte e ainda de certidões ou de quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças (art. 337.º, n.º 3, do citado Código).

27-11-91. — O Juiz de Direito, *Antero Luís*. — Pelo Escrivão de Direito, *Graça Alves Gonçalves Moraes*.

Anúncio. — O Dr. Antero Luís, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que se encontram a correr seus termos legais uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registado sob o n.º 4448, em que são autor o Ministério Público e arguido José Rosário, filho de Luís Rosário e de Ana de Jesus, nascido em 10-12-51, natural da freguesia de Resende, Lamego, portador do bilhete de identidade n.º 3267666, emitido em 15-2-78, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Travessa de Vasco da Gama, Valadares, Vila Nova de Gaia, foi o referido arguido, declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do referido diploma, e a não emissão de bilhete de identidade, certificados de registo criminal, de passaporte e ainda

de certidões ou de quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças (art. 337.º, n.º 3, do citado Código).

27-11-91. — O Juiz de Direito, *Antero Luís*. — Pelo Escrivão de Direito, *Grça Alves Gonçalo Moraes*.

Anúncio. — Pela 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum (com intervenção de juiz colectivo) registado sob o n.º 4589, em que são autor o Ministério Público e arguido José Paulo Ferreira de Sousa, filho de António de Sousa e de Margarida de Oliveira Ferreira, natural de Madalena, Vila Nova de Gaia, nascido em 16-2-71, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de Santa Eulália, 90, Vila Nova de Gaia, foi o referido arguido, declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do referido diploma, e a não emissão de bilhete de identidade, certificados de registo criminal, de passaporte e ainda de certidões ou de quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças (art. 337.º, n.º 3, do citado Código).

27-11-91. — O Juiz de Direito, *Antero Luís*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria de Fátima Ferreira*.

Anúncio. — Pela 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registado sob o n.º 106/91, em que são autor o Ministério Público e arguido Manuel Joaquim Ribeiro Vieira, filho de pai natural e de Maria Alice, natural de Ovil, Baião, nascido em 6-8-50, casado, canalizador, portador do bilhete de identidade n.º 3349584, emitido em 16-12-82, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua dos Entalhadores, 18, Avintes, Vila Nova de Gaia, foi o referido arguido, declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do referido diploma, e a não emissão de bilhete de identidade, certificados de registo criminal, de passaporte e ainda de certidões ou de quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças (art. 337.º, n.º 3, do citado Código).

29-11-91. — A Juíza de Direito, *Virgínia Maria Correia Martins*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria José Almeida da Silva Teixeira*.

Anúncio. — Pela 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registado sob o n.º 1290, em que são autor o Ministério Público e arguido Estêvão Teixeira da Cruz, comerciante, nascido em 2-9-53, na freguesia de São Sebastião da Pedreira, em Lisboa, filho de Joaquim Augusto Oliveira Cruz e de Maria Benvinda Teixeira, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Praceta de João Vilaret, lote 3, 7.º-D, direito, Venda Nova, Amadora, foi o referido arguido, declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do referido diploma, bem como a proibição de obter junto das entidades públicas competentes certidões, bilhetes de identidade, passaporte, carta de condução e renovações desta.

2-12-91. — O Juiz de Direito, *Jaime Paulo Tavares Valério*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria Leonor Santos*.

Anúncio. — Pela 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registado sob o n.º 260/90, em que são autor o Ministério Público e arguido José Fernandes da Silva, filho de pai natural e de Margarida Laura Fernandes da Silva, natural de Pedroso, Vila Nova de Gaia, estofador, nascido em 9-9-50, casado, portador do bilhete de identidade n.º 3376103, emitido em 27-4-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Travessa de Alheira de Aquém, 700, Pedroso, Vila Nova de Gaia, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do referido diploma, e a não emissão de bilhete de identidade, certificados de registo criminal, de passaporte e ainda de certidões ou de quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças (art. 337.º, n.º 3, do citado Código).

2-12-91. — A Juíza de Direito, *Virgínia Maria Correia Martins*. — A Escriutária Judicial, *Maria José Almeida da Silva Teixeira*.

Anúncio. — Pela 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum (com intervenção de juiz colectivo) registado sob o n.º 19/91, em que são autor o Ministério Público e arguido Carlos Alberto dos Santos Cabaço, solteiro, nascido em 8-6-70, filho de Fernando Alberto dos Santos Cabaço e de Carolina Canteiro dos Santos, natural da freguesia da Pena, em Lisboa, portador do bilhete de identidade n.º 9715596, emitido em 3-2-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua dos Netos, s/n, 2.º, direito, Jovim, Gondomar, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do referido diploma, e a não emissão de bilhete de identidade, certificados de registo criminal, de passaporte e, ainda, de certidões ou de quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças (art. 337.º, n.º 3, do citado Código).

2-12-91. — A Juíza de Direito, *Virgínia Maria Correia Martins*. — A Escriutária Judicial, *Maria José Almeida da Silva Teixeira*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA POUCA DE AGUIAR

Anúncio. — O Dr. José João Teixeira Coelho Vieira, M.º Juiz de Direito do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Pouca de Aguiar, faz saber que nos autos de processo comum n.º 517/90, pendente nesta comarca contra o arguido Jaime Moura Barroso, casado, industrial, nascido em 18-8-55, filho de Sebastião da Encarnação Barroso e de Aurea Mora, natural da freguesia e concelho de Silves, e com última residência conhecida na Casa dos Arcos, Avenida da Comunidade Lusíada, Praia da Rocha, em Portimão, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, implicando tal declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração e a proibição de obtenção de quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas.

9-12-91. — O Juiz de Direito, *José João Teixeira Coelho Vieira*. — A Escriutária Judicial, *Maria Dina Nunes de Barros*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio. — O Dr. Manuel Dias Ramos Pereira Ramalho, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Viseu, faz saber que nos autos de processo comum (tribunal singular) n.º 258/91, a correr termos nesta Secção e Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Fátima da Conceição Amaral, divorciada, comerciante, filha de Inocência Augusto Amaral e de Fernanda da Conceição, nascida em 13-7-57, na freguesia de Santa Comba Dão, actualmente ausente em parte incerta, e com última morada conhecida na Rua da Triste Feia, 2-A, 1.º, sala 4, Alcântara, Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção que a este último preceito foi dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 440/82, de 23-9, foi a referida arguida, por despacho de 28-11-91, proferido nos autos acima indicados, declarada contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, pelo que fica vedado à arguida obter certidões de registo de nascimento, certificados de registo criminal, carta de condução e sua renovação, passaporte e sua renovação e bilhete de identidade e sua renovação. Fica-lhe, ainda, vedada a celebração de quaisquer registos.

4-12-91. — O Juiz de Direito, *Manuel Dias Ramos Pereira Ramalho*. — O Escrivão-Adjunto, *José Martins Fernandes*.

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

Centro de Medicina de Reabilitação

Por despacho do adjunto da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa de 15-1-92:

Maria Henriqueta da Silva Santos Guilherme, José Miguel Novais Jerónimo e José Joaquim Ameixa Pernas — nomeados chefes de repartição, ficando simultaneamente exoneradas dos lugares anteriores a partir das datas de aceitação. (Não carecem de visto do TC.)

9-3-92. — Pela Comissão de Gestão, *Victor M. S. de Jesus*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA DE RÓDÃO

Aviso. — *Alteração do quadro de pessoal.* — Nos termos e para os efeitos do n.º 2 do art. 10.º do Dec.-Lei 118/84, de 6-4, com a redacção dada pela Lei 44/85, de 13-9, e de acordo com os Decs.-Leis 247/87 e 353-A/87, de 16-10, torna-se público que a Câmara Municipal de Vila Velha de

Ródão, em sua reunião ordinária de 18-10-91, e a Assembleia Municipal de Vila Velha de Ródão em sua sessão ordinária de 18-12-91, aprovaram as seguintes alterações do quadro de pessoal da Câmara Municipal publicado no DR, 2.ª, 300, de 31-12-87, alterações feitas pela necessidade de dar aplicação ao disposto no art. 380.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12:

Grupo	Carreira/designação	Categoria	Índices	Número de lugares			
				Criados	Vagos	A criar	Total
Pessoal operário	Operário qualificado (pedreiro)	Operário	125-205	6	0	2	8
	Operário semiquualificado (marteleiro)	Operário	120-200	2	0	1	3
	Operários não qualificados (cabouqueiros)	Operário	115-200	12	2	14	26

17-1-92. — Pelo Presidente da Câmara, *(Assinatura ilegível.)*

CÂMARA MUNICIPAL DE VINHAIS

Aviso. — *Alargamento do quadro de pessoal.* — Faz-se público, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art. 11.º do Dec.-Lei 116/84, de 6-4, com a redacção dada pela Lei 44/85, de 13-9, que a Assembleia Municipal de Vinhais aprovou, na sessão ordinária de 11-12-91, sob proposta da Câmara Municipal de 26-11-91, a criação de dois lugares de servente, a aumentar no quadro de pessoal do Município, conforme quadro anexo.

8-1-92. — O Presidente da Câmara, *Humberto José Sobrinho Alves.*

Grupo de pessoal	Carreira	Nível	Categoria	Situação dos lugares			Escalões							
				Ocupados	Vagos	Total	1	2	3	4	5	6	7	8
Pessoal auxiliar ...	—	—	Servente	0	2	2	110	120	130	140	150	160	175	—

JUNTA DE FREGUESIA DE ALDOAR

Aviso. — *Alteração do quadro de pessoal.* — Em cumprimento do art. 4.º, n.º 1, do Dec.-Lei 296/91, de 16-8, se torna público que a Assembleia de Freguesia de Aldoar, em sessão de 27-12-91, aprovou, por unanimidade, a seguinte alteração ao quadro de pessoal, cuja proposta foi aprovada pela Junta de Freguesia, em reunião de 10-12-91:

Grupo	Carreira	Categoria	Número de lugares			Observações
			Providos	Vagos	Total	
Pessoal técnico superior	Técnico de serviço social	Assessor principal, assessor, principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe e estagiário	1	—	1	Dotação global.

Sem data. — O Presidente da Junta, *Acácio da Silva Gomes.*

JUNTA DE FREGUESIA DE AVEIRAS DE CIMA

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna publico que, sob proposta desta Junta de Freguesia aprovada nas suas reuniões dos dias 22-2-84 e 27-11-91, ao abrigo da al. n) do n.º 1 do art. 15.º do Dec.-Lei 100/84, de 29-3, a Assembleia de Freguesia respectiva deliberou, em suas reuniões dos dias 1-3-84 e 23-12-91, aprovar o quadro de pessoal a seguir indicado:

Quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalaão							Vagas	
			0	1	2	3	4	5	6		7
Administrativo	Oficial administrativo	Terceiro-oficial	—	160	170	180	190	200	—	—	—
Auxiliar	Auxiliar dos serviços gerais	—	—	110	120	130	140	155	—	—	2
Pessoal auxiliar	Coveiro	—	—	120	130	140	150	165	180	195	2
Operário semiquualificado	Jardineiro	—	—	120	130	140	150	160	175	190	1

6-1-92. — O Presidente da Junta, *José Manuel Isidoro Pratas.*

JUNTA DE FREGUESIA DE BENSFRIM

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Lugares		
			Criados	Ocupados	Vagos
Administrativo	Oficial administrativo	Terceiro-oficial	1	1	—
Auxiliar	Administrativo	—	1	—	1
	Servente de limpeza	—	1	1	—

(Aprovado pela Junta de Freguesia em 4-11-91.)

(Aprovado pela Assembleia de Freguesia em 23-12-91.)

15-1-92. — O Presidente da Junta, *João Humberto da Silva Landeiro*.

JUNTA DE FREGUESIA DE BOMBARRAL

Aviso. — *Criação do quadro de pessoal.* — Em cumprimento do disposto no n.º 4 do art. 6.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, faz-se público que a Assembleia de Freguesia de Bombarral, por deliberação em sessão ordinária de 30-12-91 e por proposta do executivo da Junta de Freguesia em reunião de 9-12-91, aprovou a criação do quadro de pessoal da Junta de Freguesia de Bombarral, conforme a seguir se descreve:

Quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Letra	Número de lugares	Observações
Administrativo	3	Oficial administrativo	—	Principal	I	1	Dotação global.
				Primeiro-oficial	J		
				Segundo-oficial	L		
				Terceiro-oficial	M		

10-1-92. — O Presidente da Junta, *João Manuel Ferreira Paulino*.

JUNTA DE FREGUESIA DE CARNAXIDE

Adenda. — 2.ª adenda ao quadro de pessoal (publicado no DR, 2.ª, de 9-12-88, com a 1.ª adenda publicada no DR, 2.ª, de 8-8-91 deliberada por executivo da freguesia em 17-12-91 e aprovada pela Assembleia de Freguesia em 2-1-92:

Grupo de pessoal	Nível	Carreira	Categoria	Ocupados	Vagos	A criar	A extinguir	Total
Técnico-profissional	4	Técnico-profissional	Técnico-adjunto de 2.ª classe	—	2	1	—	3
—	—	Auxiliar de educação	Auxiliar de educação	4	4	—	3	5
Administrativo	—	Oficial administrativo	Terceiro-oficial	8	—	3	—	11
Auxiliar	—	Auxiliar de serviços gerais	—	35	7	6	—	48
	—	—	Servente	—	—	1	—	1
	—	Auxiliar técnico de BAD ...	—	1	—	—	2	1

3-1-92. — A Presidente, em exercício, *Maria Helena Passos Rosa Lopes da Costa*.

JUNTA DE FREGUESIA DA LUZ

Quadro de pessoal

Elaborado nos termos do Dec.-Lei 247/87, de 17-6

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Lugares		
			Criados	Ocupados	Vagos
Administrativo	Oficial administrativo	Primeiro-oficial	1	—	1
		Segundo-oficial	1	1	—
		Terceiro-oficial	1	1	—

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Lugares		
			Criados	Ocupados	Vagos
Auxiliar	Cantoneiro de limpeza	—	3	2	1
	Coveiro	—	1	—	1
	Servente de limpeza	—	1	1	—

(Aprovado pela Junta de Freguesia em 19-11-91.)

(Aprovado pela Assembleia de Freguesia em 7-12-91.)

Sem data. — O Presidente da Junta, *José da Glória de Jesus João*.

JUNTA DE FREGUESIA DA MAIA

Aviso. — *Quadro de pessoal.* — Conforme o estabelecido pela legislação em vigor, faz público que a Assembleia de Freguesia da Maia, em sessão ordinária realizada no dia 9-1-92 e no uso da competência que lhe confere a alí. n) do n.º 1 do art. 15.º do Dec.-Lei 100/84, de 29-3, deliberou, por unanimidade, sob proposta da Junta de Freguesia, aprovar o quadro de pessoal, com a seguinte composição:

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares			Total do quadro	Observações
			Ocupados	Vagos	A criar		
Administrativo	Oficial administrativo	Oficial principal	—	—	1	1	(a)
		Primeiro-oficial	1	—	—	1	
		Segundo-oficial	—	—	1	1	
		Terceiro-oficial	—	—	2	2	
Auxiliar	Auxiliar de serviços gerais	—	1	—	3	4	(a)
	Coveiro	—	—	—	1	1	
	Cantoneiro	—	—	—	2	2	
	Vigilante de parques	—	—	—	1	1	
	Tratador-apanhador de animais ...	—	—	—	3	3	
	— Servente	—	—	—	1	1	
Operário	Qualificado	Operário principal	—	—	1	1	(a)
		Operário	—	—	3	3	
		Operário	—	—	2	2	

(a) A remunerar conforme o Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

15-1-92. — O Presidente da Junta, *Carlos Santos Teixeira*.

JUNTA DE FREGUESIA DE MATOSINHOS

Aviso. — Para os devidos efeitos se toma público que esta Junta de Freguesia e Assembleia de Freguesia, na sua reunião de 4-11-91 e 13-12-91, respectivamente, deliberaram, por unanimidade, aprovar a alteração ao quadro do pessoal da Junta de Freguesia de Matosinhos:

Quadro de pessoal

Grupo	Categoria	Lugares			Nível	Tipo de carreira	Observações
		Providos	Vagos	Total			
Pessoal administrativo ..	Principal	—	1	1	3	Vertical.	Dotação global.
	Primeiro-oficial	1	—	1			
	Segundo-oficial	1	—	1			
	Terceiro-oficial	—	1	1			
Pessoal auxiliar	Escriturário-dactilógrafo	1	1	2	2	Horizontal.	Dotação global. (a)
	Auxiliar técnico de biblioteca	1	—	1			Dotação global.
	Ajudante de lar e centro de dia	1	1	2			Dotação global.
Pessoal não qualificado	Servente	1	—	1			Dotação global.

(a) A extinguir quando vagar.

14-1-92. — O Presidente da Junta, *Fernando Sampaio*.

JUNTA DE FREGUESIA DE ALHOS VEDROS

Quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalões								Lugares	Ocupados	Vagos	Observações	
			0	1	2	3	4	5	6	7					8
Administrativo	Oficial administrativo	Oficial principal	—	245	255	265	280	295	—	—	—	1	1	—	
		Primeiro-oficial	—	220	230	240	250	260	270	—	—	1	1	—	
		Segundo-oficial	—	200	210	220	230	240	250	—	—	1	—	1	
		Terceiro-oficial	—	180	190	200	215	225	—	—	—	1	—	1	
Auxiliar	Auxiliar técnico	—	—	115	125	135	150	165	180	195	215	1	1	—	A extinguir quando vagar.
	Auxiliar de serviços gerais	—	—	110	120	130	140	155	170	185	200	2	2	—	
	Auxiliar administrativo	—	—	110	120	130	140	155	170	185	200	1	—	1	
Técnicoprofissional (nível 3)	Técnico-profissional (área sociocultural)	Técnico auxiliar principal ..	—	220	230	240	250	260	270	—	—	1	—	1	
		Técnico auxiliar de 1.ª classe	—	200	210	220	230	240	250	—	—	1	—	1	
		Técnico auxiliar de 2.ª classe	—	180	190	200	215	225	—	—	—	1	—	1	
Operário qualificado	—	Operário	—	125	135	145	155	165	180	195	210	2	—	2	Dotação global.

(Aprovado em reunião da Junta de Freguesia de 18-11-91.)

(Aprovado em reunião de Assembleia de Freguesia de 20-12-91.)

Sem data. — O Presidente da Junta, António Marques da Silva Torres.

JUNTA DE FREGUESIA DO CAMPO GRANDE

Quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalões								Lugares previstos	Lugares preenchidos	Observações	
			0	1	2	3	4	5	6	7				8
Técnico	—	Educadora de infância	—	88	96	117	127	146	172	200	—	3	1	(a)
Técnico-profissional	—	Auxiliar de educação	—	72	76	84	—	—	—	—	—	—	2	(a) (b)
Administrativo	Oficial administrativo	Oficial administrativo principal	—	245	255	265	280	295	—	—	—	4	2	
		Primeiro-oficial	—	220	230	240	250	260	270	—	—			
		Segundo-oficial	—	200	210	220	230	240	250	—	—			
		Terceiro-oficial	—	180	190	200	215	225	—	—	—			
Auxiliar	Cozinheira	—	—	125	133	145	155	165	175	190	205	1	1	
	—	Servente	—	110	120	130	140	150	160	175	—	1	1	
	Auxiliar de serviços gerais	—	—	110	120	130	140	155	170	185	200	1	0	

(a) Regulamentado pelo Dec.-Lei 409/89, de 18-11.

(b) A extinguir quando vagar.

7-1-92. — O Presidente, Carlos Loureiro de Sousa.

JUNTA DE FREGUESIA DE CARNIDE

Aviso. — *Rectificação.* — Para os devidos efeitos se torna público o quadro de pessoal da Junta de Freguesia de Carnide, aprovado pela Assembleia de Freguesia em sessão ordinária realizada em 27-12-91 (rectifica o quadro de pessoal inserto no DR, 2.ª, 75, de 1-4-91).

3-1-92. — A Presidente, *Maria Vilar Diogenes.*

Quadro de pessoal rectificado, no tocante a carreiras, categorias e desenvolvimento indiciário, nos termos das normas legais em vigor, Dec.-Lei 247/87, de 17-6, Dec.-Lei 353-A/89, de 15-10, Dec.-Lei 420/91, de 29-10, e Dec.-Lei 296/91, de 16-8

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalaões								Número de lugares			
			0	1	2	3	4	5	6	7	8	Providos	Vagos	Observações
Técnico superior	Técnico superior de serviço social	Assessor principal	—	700	720	760	820	—	—	—	—	0	1	(a)
		Assessor	—	600	620	650	680	720	—	—	—			
		Principal	—	500	520	550	580	610	640	—	—			
		De 1.ª classe	—	440	450	465	485	510	535			
		De 2.ª classe	—	380	390	405	425	445	—	—	—			
		Estagiário	—	300	—	—	—	—	—	—	—			
Técnico-profissional	Técnico-profissional	Técnico auxiliar especialista	—	245	255	265	280	295	—	—	—	0	6	(a)
		Técnico auxiliar principal	—	220	230	240	250	260	270	—	—	0		
		Técnico auxiliar de 1.ª classe	—	200	210	220	230	240	250	—	—	0		
		Técnico auxiliar de 2.ª classe	—	180	190	200	215	225	—	—	—	0		
Administrativo	Oficial administrativo	Oficial administrativo principal	—	245	255	265	280	295	—	—	—	0	0	
		Primeiro-oficial	—	220	230	240	250	260	270	—	—	0	0	
		Segundo-oficial	—	200	210	220	230	240	250	—	—	0	1	
		Terceiro-oficial	—	180	190	200	215	225	—	—	—	1	4	
Auxiliar	Motorista de transportes colectivos	—	160	170	185	200	220	245	—	—	0	1	(a)	
	Auxiliar de serviços gerais	—	110	120	130	140	155	170	185	200	1	1	(a)	
Operário	Semiqualficicado	Operário principal	—	155	160	175	190	205	220	—	—	0	2	(a)
		Operário	—	120	130	140	150	160	175	190	205			

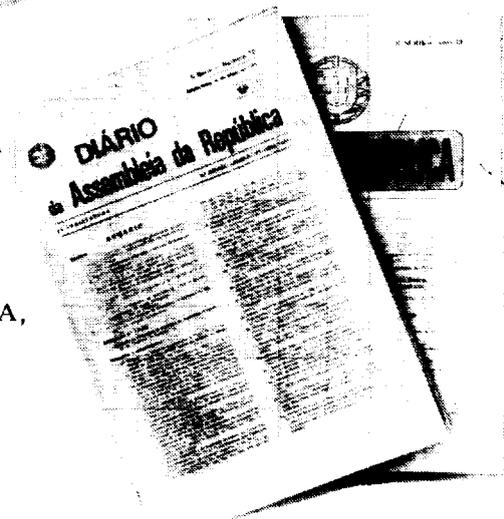
(a) Dotação global.

NO SEU ESCRITÓRIO SEM PERDA DE TEMPO

**O DIÁRIO DA REPÚBLICA E O DIÁRIO DA ASSEMBLEIA
DA REPÚBLICA POR ASSINATURA
UMA NECESSIDADE. UMA COMODIDADE.**

Na vida privada, empresarial e pública, o «Diário da República», o «Diário da Assembleia da República» e respectivos apêndices são materiais de consulta obrigatória para o profissional e o cidadão em geral. Assine-os a tempo e ganhe tempo. Pode mandar o cheque de pagamento da sua assinatura para **PUBLICAÇÕES REGULARES** — Av. D. Francisco Manuel de Melo, n.º 5 — 1000 LISBOA, em nome da Imprensa Nacional-Casa da Moeda acompanhado do seu pedido, nome e morada.

«Diário da República»
e «Diário da Assembleia da República»
— sempre à mão. Por assinatura.



MKM mark: image



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9971

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 6\$; preço por linha de anúncio, 178\$.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 384\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida a administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex